



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2003:

Ratifica parcialmente o Plano de Urbanização de Expansão Nascente, no município de Vale de Cambra ..... 4933

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2003:

Ratifica a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Moura, pelo prazo de dois anos, numa área de 21,58 ha, localizada no interior do perímetro urbano da aldeia da Estrela e o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área, por igual período de tempo ..... 4939

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2003:

Aprova a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Alter do Chão e revoga a Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/97, de 14 de Maio ..... 4940

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2003:

Aprova a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Baião, aprovada pela Portaria n.º 1125/94, de 20 de Dezembro ..... 4941

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2003:

Aprova a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Belmonte e revoga a Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/96, de 27 de Maio ..... 4942

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/2003:

Aprova a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Leiria e revoga a Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de Junho ... 4944

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2003:

Aprova a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Penacova e revoga a Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/97, de 7 de Julho .... 4945

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2003:**

Aprova a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vouzela e revoga a Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/95, de 2 de Novembro ..... 4946

### **Ministérios da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente**

**Portaria n.º 790/2003:**

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça turística do Monte Agudo, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Amareleja, Santo Amador e Santo Agostinho, município de Moura ..... 4947

### **Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas**

**Portaria n.º 791/2003:**

Sujeita ao regime cinegético especial os prédios rústicos sítos na freguesia de Silva, município de Miranda do Douro ..... 4947

**Portaria n.º 792/2003:**

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 456/2002, de 23 de Abril, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Gomes Aires, município de Almodôvar e na freguesia e município de Ourique ..... 4948

**Portaria n.º 793/2003:**

Transfere a zona de caça associativa de Santa Margarida, situada na freguesia de São Pedro do Corval, município de Reguengos de Monsaraz, para a Associação de Caça da Terça ..... 4948

**Portaria n.º 794/2003:**

Anexa à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 491/2002, de 26 de Abril, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Gomes Aires, município de Almodôvar e na freguesia e município de Ourique ..... 4949

**Portaria n.º 795/2003:**

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da herdade de Vale da Balça, abrangendo o prédio rústico denominado Herdade de Vale da Balça, sito na freguesia de Canha, município do Montijo ..... 4949

**Portaria n.º 796/2003:**

Anexa à zona de caça municipal, criada pela Portaria n.º 1441/2001, de 21 de Dezembro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santo André das Tojeiras, município de Castelo Branco ..... 4949

**Portaria n.º 797/2003:**

Renova, por um período de nove anos, a concessão da zona de caça associativa de Valhascos e Cabeça das Mós, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Sardoal e Valhascos, município de Sardoal, e na freguesia de Alferrarede, município de Abrantes ..... 4950

**Portaria n.º 798/2003:**

Cria a zona de caça municipal de Sucções, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caça da Freguesia de Sucções ..... 4950

**Portaria n.º 799/2003:**

Cria a zona de caça municipal de Almofala, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Junta de Freguesia de Almofala ..... 4951

**Portaria n.º 800/2003:**

Cria a zona de caça municipal de Vale Gouvinhas, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação Cultural Desportiva e Recreativa Sport Club de Vale Gouvinhas ..... 4952

**Portaria n.º 801/2003:**

Cria a zona de caça municipal de Pechão, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores de Pechão ..... 4952

**Portaria n.º 802/2003:**

Cria a zona de caça municipal de Vale de Prados, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Vale dos Prados .... 4953

**Portaria n.º 803/2003:**

Cria a zona de caça municipal de Martinlongo, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores dos Medronhais ..... 4954

**Portaria n.º 804/2003:**

Cria a zona de caça municipal de Quarteira, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para o Clube de Caçadores de Quarteira ..... 4954

**Portaria n.º 805/2003:**

Renova, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Romeira, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Romeira, Tremês e Várzea, município de Santarém ..... 4955

**Despacho Normativo n.º 33/2003:**

Altera o Despacho Normativo n.º 28/2003, de 16 de Junho, que define a primeira fase de integração do Sistema Unificado de Controlo (SUC) para o IFADAP/INGA ..... 4955

### **Ministérios da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente**

**Portaria n.º 806/2003:**

Anexa à zona de caça associativa do Vale do Mouro vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Sá, Ceivães e Segude, município de Monção ..... 4956

**Portaria n.º 807/2003:**

Anexa à zona de caça associativa da Seiceira vários prédios rústicos situados nas freguesias de São Bartolomeu de Messines e São Marcos da Serra, município de Silves ..... 4956

**Portaria n.º 808/2003:**

Concessiona, pelo período de oito anos, renovável automaticamente por dois iguais períodos, à Associação de Caça e Pesca de Tolosa a zona de caça associativa da Lage da Prata, englobando o prédio rústico denominado Herdade da Lage da Prata, sito na freguesia de Arez, município de Nisa ..... 4957

**Portaria n.º 809/2003:**

Concessiona, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por dois iguais períodos, ao Clube de Caçadores de Entradas a zona de caça associativa de Entradas, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Entradas, município de Castro Verde ..... 4957

**Portaria n.º 810/2003:**

Concessiona, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, ao Grupo Desportivo de Caçadores e Pescadores Os Patos Bravos, Peneireiros e Outros a zona de caça associativa dos Marujos, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Alcaria Ruiva, município de Mértola ..... 4958

**Portaria n.º 811/2003:**

Anexa à zona de caça associativa de Cebolais de Cima vários prédios rústicos sítos na freguesia de Cebolais de Cima, município de Castelo Branco, e na freguesia de Perais, município de Vila Velha de Ródão ..... 4958

**Portaria n.º 812/2003:**

Concessiona, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Amendoeira da Serra — Associação de Caçadores a zona de caça associativa das Galegas, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia e município de Mértola .... 4959

**Portaria n.º 813/2003:**

Altera o n.º 2.º da Portaria n.º 1262/2002, de 12 de Setembro, que cria a zona de caça municipal do Talefe, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca do Talefe de Vila Verde de Ficalho ..... 4959

**Portaria n.º 814/2003:**

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade das Defesinhas e anexas, abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, município de Elvas ..... 4960

**Portaria n.º 815/2003:**

Anexa à zona de caça associativa da Lapa dos Morcegos vários prédios rústicos situados nas freguesias de Alcaria Ruiva e Mértola, município de Mértola ..... 4960

**Portaria n.º 816/2003:**

Concessiona, pelo período de seis anos, ao Clube de Caça e Pesca Monteiros da Corte Pequena a zona de caça associativa da Corte Pequena, englobando vários prédios rústicos sítos na freguesia de Alcaria Ruiva, município de Mértola ..... 4961

**Portaria n.º 817/2003:**

Concessiona, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores e Agricultores das Barrosas a zona de caça associativa das Barrosas, englobando vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Salir e Benafim, município de Loulé ..... 4961

**Ministério da Ciência e do Ensino Superior****Portaria n.º 818/2003:**

Aprova o Regulamento dos Concursos Institucionais de Acesso e Ingresso nos Cursos Ministrados em Estabelecimentos de Ensino Superior Particular e Cooperativo para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2003-2004 ..... 4962

**Portaria n.º 819/2003:**

Autoriza o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Cardiopneumologia na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa e aprova o respectivo plano de estudos ..... 4968

**Portaria n.º 820/2003:**

Autoriza o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Fisioterapia na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa e aprova o respectivo plano de estudos ..... 4970

**Portaria n.º 821/2003:**

Autoriza o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Radiologia na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa e aprova o respectivo plano de estudos ..... 4972

**Portaria n.º 822/2003:**

Autoriza o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Análises Clínicas e de Saúde Pública na Escola Superior de Saúde Jean Piaget — Algarve e aprova o respectivo plano de estudos ..... 4975

**Portaria n.º 823/2003:**

Autoriza o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Farmácia na Escola Superior de Saúde Jean Piaget — Algarve e aprova o respectivo plano de estudos ..... 4977

**Portaria n.º 824/2003:**

Fixa os pares estabelecimento/curso e as vagas para os concursos institucionais de acesso ao ensino superior particular e cooperativo para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2003-2004 ..... 4980

**Portaria n.º 825/2003:**

Autoriza o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Dietética na Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia e aprova o respectivo plano de estudos ..... 4987

**Portaria n.º 826/2003:**

Autoriza o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Farmácia na Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia e aprova o respectivo plano de estudos ..... 4990

**Portaria n.º 827/2003:**

Autoriza o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Fisioterapia na Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia e aprova o respectivo plano de estudos ..... 4992

**Portaria n.º 828/2003:**

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Enfermagem na Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia e aprova o respectivo plano de estudos ..... 4995

**Portaria n.º 829/2003:**

Autoriza o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Radiologia na Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia e aprova o respectivo plano de estudos ..... 4997

**Portaria n.º 830/2003:**

Autoriza o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Análises Clínicas e de Saúde Pública na Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia e aprova o respectivo plano de estudos ..... 5000

**Ministério das Obras Públicas,  
Transportes e Habitação****Portaria n.º 831/2003:**

Procede à anulação das zonas de protecção e ónus de cadeias de várias comarcas, extintas pela Portaria n.º 374/72, de 7 de Julho ..... 5002

**Portaria n.º 832/2003:**

Procede à anulação das zonas de protecção e ónus de cadeias de várias comarcas, extintas pela Portaria n.º 534/73, de 7 de Agosto ..... 5002

**Portaria n.º 833/2003:**

Procede à anulação das zonas de protecção e ónus de cadeias de várias comarcas, extintas pela Portaria n.º 561/71, de 15 de Outubro ..... 5003

**Portaria n.º 834/2003:**

Procede à anulação das zonas de protecção e ónus de cadeias de várias comarcas, extintas pela Portaria n.º 167/75, de 7 de Março ..... 5003

**Portaria n.º 835/2003:**

Procede à anulação das zonas de protecção e ónus de cadeias de várias comarcas, extintas pela Portaria n.º 251/75, de 12 de Abril ..... 5003

**Portaria n.º 836/2003:**

Procede à anulação das zonas de protecção e ónus de cadeias de várias comarcas, extintas pela Portaria n.º 59/76, de 2 de Fevereiro ..... 5003

**Portaria n.º 837/2003:**

Procede à anulação das zonas de protecção e ónus de cadeias de várias comarcas, extintas pela Portaria n.º 84/77, de 19 de Fevereiro ..... 5003

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2003

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Vale de Cambra aprovou, em 22 de Fevereiro de 2002, o Plano de Urbanização de Expansão Nascente, no município de Vale de Cambra.

A elaboração do Plano de Urbanização decorreu na vigência do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, designadamente quanto à discussão pública, que decorreu já ao abrigo do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

O município de Vale de Cambra dispõe de plano director municipal, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 292, de 16 de Dezembro de 1993, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 183/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 250, de 28 de Outubro de 1997, e pela declaração n.º 240/98, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 29 de Julho de 1998.

Na sua área de intervenção, o Plano de Urbanização altera o Plano Director Municipal em diversos aspectos, nomeadamente na delimitação do perímetro urbano de Vale de Cambra (que passa a incluir terrenos agrícolas e florestais a nascente), no aumento de densidades e cérceas em áreas urbanas e urbanizáveis, na passagem de solos destinados a equipamentos para áreas residenciais e mistas e, por último, na alteração da rede viária prevista.

Verifica-se a conformidade do referido Plano com as disposições legais e regulamentares em vigor com excepção dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 22.º do Regulamento, por não respeitarem os valores mínimos da Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, cuja aplicação é obrigatória nas operações de loteamento por força do disposto no n.º 3 do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção conferida por Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

De mencionar que qualquer intervenção nos troços das EN 328 e EN 227, dentro da área de intervenção do presente Plano de Urbanização, incluindo arranjos urbanísticos, deverá ser precedida de autorização da Direcção de Estradas de Aveiro do Instituto das Estradas de Portugal.

Relativamente à matéria regulada no artigo 27.º do Regulamento, acresce que deverá ter-se em conta que o regime jurídico das obras de fomento hidroagrícola previsto no Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril.

O Plano de Urbanização foi objecto de parecer favorável da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte.

Considerando o disposto na alínea d) do n.º 3 e no n.º 8 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar o Plano de Urbanização de Expansão Nascente, no município de Vale de Cambra, publicando-se em anexo o Regulamento, a planta de zonamento e a planta de condicionantes, que são parte integrante desta resolução.

2 — Excluir de ratificação os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 22.º do Regulamento do Plano de Urbanização de Expansão Nascente.

3 — Ficam alterados os artigos 19.º e 29.º do Regulamento do Plano Director Municipal de Vale de Cam-

bra, bem como as plantas de ordenamento e de condicionantes deste plano municipal de ordenamento do território, na área de intervenção do Plano de Urbanização.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Julho de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

ANEXO

### Regulamento do Plano de Urbanização de Expansão Nascente

(Vale de Cambra)

Preâmbulo

O presente Regulamento diz respeito ao Plano de Urbanização de Expansão Nascente, adiante designado por Plano, e dele faz parte integrante. Tem como objectivo principal estabelecer directrizes quanto ao destino e uso do solo, níveis de ocupação, disciplinar o espaço natural, localização de equipamentos públicos, áreas de cedência e traçado viário.

O conteúdo do Regulamento faz o enquadramento jurídico do Plano e formula, nos seus cinco capítulos, as disposições vinculativas e indicativas, consagrando o conjunto de condicionantes que decorrem da vigência e aplicação deste Plano, assumindo-se, assim, como a norma regulamentar aplicável.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente Regulamento abrange a área do Plano de Urbanização de Expansão Nascente, que é delimitada na planta de zonamento.

§ único. Nos casos em que o limite da área do Plano coincide com a via pública, considera-se dentro desta área o limite definido pelo eixo da via pública

Artigo 2.º

**Âmbito de aplicação**

1 — As disposições do presente Regulamento aplicam-se obrigatoriamente a todas as obras da iniciativa pública, quer estatal quer municipal, cooperativa ou privada na área abrangida pelo Plano.

2 — Os projectos que venham a ser elaborados devem obedecer às condições expressas neste Regulamento, nas peças desenhadas e demais legislação em vigor.

3 — Não poderá dar-se início a nenhuma construção nova, ampliação ou reparação de construções, destruição do coberto vegetal ou alteração da topografia do terreno sem prévia licença da Câmara Municipal de Vale de Cambra, requerida em conformidade com a legislação aplicável e no respeito pelo articulado deste Regulamento e pelas restantes peças constituintes do Plano.

Artigo 3.º

**Elementos componentes do Plano**

O Plano é constituído pelo presente Regulamento, planta de zonamento e planta de condicionantes e acompanhado pelos seguintes elementos escritos e gráficos: relatório; plano de financiamento; programa de execução; planta da rede viária; perfis transversais dos arruamentos, e planta de enquadramento.

Artigo 4.º

**Área abrangida**

A área objecto deste Plano, com 51,60 ha, é a constante da planta de zonamento e é constituída pelas seguintes zonas aí identificadas:

- a) ZM1; zona mista de habitação, comércio e serviços 1;
- b) E1, equipamento 1;
- c) E2, equipamento 2;
- d) E3, equipamento 3;
- e) ZM2, zona mista de habitação, comércio e serviços 2;
- f) ZM3, zona mista de habitação, comércio e serviços 3;
- g) ZM4, zona mista de habitação, comércio e serviços 4;
- h) ZH1, zona de habitação 1;
- i) E4, equipamento 4;
- j) ZM5, zona mista de habitação, comércio e serviços 5;

- k) E5, equipamento 5;
- l) E6, equipamento 6;
- m) ZM6, zona mista de habitação, comércio e serviços 6;
- n) ZH2, zona de habitação 2;
- o) E7, equipamento 7.

## CAPÍTULO II

### Zonamento

#### Artigo 5.º

##### ZM1, zona mista de habitação, comércio e serviços

As áreas abrangidas por esta zona, localizada no extremo norte do Plano e em continuidade com o Plano de Pormenor de Expansão Norte, caracterizam-se por serem áreas de colmatação do tecido urbano existente, com uma ocupação funcional mista, destinando-se a edifícios de habitação multifamiliar ou de serviços, podendo o rés-do-chão ser afecto a actividades de comércio.

#### Artigo 6.º

##### E1, equipamento 1

1 — Esta zona é exclusivamente ocupada pelo equipamento constituído pelo actual edifício dos Paços do Concelho e jardim envolvente.

2 — Não é admissível a demolição ou alterações à volumetria do edifício, sendo apenas permitidas intervenções no seu interior.

3 — Qualquer transformação ou alteração do seu uso deverá preservar os elementos arquitectónicos e decorativos do edifício.

#### Artigo 7.º

##### E2, equipamento 2

1 — Esta zona destina-se à implantação do novo edifício da Câmara Municipal e jardins públicos envolventes.

2 — O projecto de arquitectura do novo edifício da Câmara Municipal, a elaborar, deve constituir uma referência qualificada na reestruturação do centro da cidade, expressando a vitalidade e o dinamismo do município, em afirmação dos valores que configuram o desenvolvimento e a cultura vale-cambrenses, assumindo, emblematicamente, o carácter representativo do poder local, devendo atender particularmente ao enquadramento a estabelecer com os jardins públicos existentes e a criar.

3 — Os jardins públicos envolventes poderão comportar equipamentos de iniciativa e propriedade municipais, nomeadamente parque de estacionamento público e posto de turismo, em áreas subterrâneas, ou não, mas com uma expressão volumétrica e em condições que não os prejudique ou descaracterize.

#### Artigo 8.º

##### E3, equipamento 3

1 — Esta zona inclui as áreas ocupadas pelo Tribunal Judicial, Biblioteca Municipal, Hospital, edifícios existentes a manter e a fábrica Almeida & Freitas, edifício existente a reconverter, que se destina à implantação do fórum cultural, equipamento público a promover pela Câmara Municipal.

2 — São admissíveis, nos espaços intersticiais dos edifícios existentes, áreas de construção, desde que se destinem à ampliação dos equipamentos públicos e apresentem projectos de arquitectura que contribuam para a dignificação e valorização estética dos conjuntos arquitectónicos existentes nesta zona.

3 — Não é admissível a demolição das fachadas ou alterações à volumetria do edifício da fábrica Almeida & Freitas, excepto na ala do edifício voltada à Rua da Fábrica, na parte afectada pela correcção do perfil do arruamento, sendo apenas permitidas intervenções, no seu interior, para adequação ao programa do fórum cultural, a criar.

4 — O projecto de arquitectura do fórum cultural deve responder qualificadamente ao programa a fixar por deliberação da Câmara Municipal, em conciliação com o essencial do património a preservar, considerando a importância do edifício no contexto da arqueologia industrial de Vale de Cambra, podendo a sua reconversão ser alargada a um destino de uso museológico, ou de outra índole cultural, a promover pelo município ou pela iniciativa privada.

Este equipamento deve contemplar estacionamento automóvel suficiente para responder às necessidades dos utentes.

#### Artigo 9.º

##### ZM2, zona mista de habitação, comércio e serviços 2

1 — As áreas abrangidas por esta zona, localizada a nascente da Avenida de Matos, caracterizam-se por serem áreas de colmatação do tecido urbano existente, com uma ocupação funcional mista, destinando-se a edifícios de habitação multifamiliar

ou de serviços, podendo o rés-do-chão ser afecto a actividades de comércio.

2 — Todas as construções a levar a efeito nos terrenos da frente poente da Rua da Fábrica não podem exceder a cêrcea de um piso, destinado a actividades de comércio e serviços e em prolongamento do 1.º andar voltado à Avenida de Camilo Tavares de Matos.

Nestes casos de lotes dos terrenos existentes, ou a formar, com frentes para dois arruamentos, que apresentem uma diferença de cotas de soleira igual ou superior a um piso, são admitidas alterações do destino de uso do 1.º andar voltado à Avenida de Camilo Tavares de Matos de habitação para comércio e serviços, desde que fique em continuidade com a mesma ocupação da construção voltada à Rua da Fábrica.

3 — Os lotes de terrenos existentes, ou a formar, com frente para a nova praça a criar perpendicularmente à Avenida de Camilo Tavares de Matos, ou no gaveto da Rua do Mercado com a Avenida do Vale do Caima, poderão admitir construções com uma cêrcea máxima de rés-do-chão e seis pisos, desde que justificado em estudo de enquadramento a apreciar juntamente com a entidade da administração central da tutela sobre o ordenamento do território. Nestes casos não se aplica o disposto no n.º 2 deste artigo.

#### Artigo 10.º

##### ZM3, zona mista de habitação, comércio e serviços 3

Esta zona, localizada a sul da Rua do Comendador Luís Bernardo de Almeida, desenvolvida a partir do edifício dos novos paços do concelho, abrange uma área com uma ocupação funcional mista, destinando-se a edifícios de habitação multifamiliar, comércio e serviços.

#### Artigo 11.º

##### ZM4, zona mista de habitação, comércio e serviços 4

1 — Esta zona, localizada na área central do Plano, conformando dois quarteirões, abrange uma área com uma ocupação funcional mista, destinando-se a edifícios de habitação multifamiliar e serviços, podendo ser afectos também a actividades de comércio, em áreas autonomizadas, relativamente às áreas de construção habitacional, até três pisos acima da cota de soleira e desde que não exceda uma cêrcea superior a 15 m, excluindo elementos construtivos de carácter técnico, identificativo ou decorativo indispensáveis ao seu funcionamento.

2 — Nesta zona é admissível a ocupação, em caves, de áreas de construção destinadas a comércio e ou serviços, desde que autonomizadas das restantes áreas de construção destinadas a estacionamento.

3 — As áreas autonomizadas referidas nos n.ºs 1 e 2 deste artigo podem ser destinadas a actividades lúdicas, culturais, desportivas, hoteleiras e de lazer.

4 — Todas as actividades mencionadas nos n.ºs 1, 2 e 3 deste artigo só poderão localizar-se em situações autónomas relativamente aos espaços residenciais desde que com estes espaços não criem condições de incompatibilidade.

#### Artigo 12.º

##### ZH1, zona de habitação 1

1 — Esta zona, do extremo nascente do Plano, caracteriza-se por ser uma área destinada exclusivamente à implantação de edifícios de habitação multifamiliar.

2 — Os edifícios a implantar nesta zona poderão ser afectos, parcialmente, a actividades de comércio, de serviços ou de equipamentos, localizadas em situações pontuais e autónomas e desde que não prejudiquem ou criem condições de incompatibilidade com os espaços residenciais.

3 — As actividades mencionadas no número anterior são consideradas incompatíveis quando:

- a) Perturbem as condições de trânsito e de estacionamento;
- b) Dêem lugar a ruídos, fumos, resíduos ou, de uma forma geral, prejudiquem as condições de salubridade;
- c) Apresentem riscos de incêndio, explosão e toxicidade.

#### Artigo 13.º

##### E4, equipamento 4

Esta zona destina-se à implantação do novo mercado municipal e ao estabelecimento, em pisos subterrâneos, de parque de estacionamento público.

#### Artigo 14.º

##### ZM5, zona mista de habitação, comércio e serviços 5

Esta zona, localizada na área central do Plano, abrange uma área com uma ocupação funcional mista, destinando-se a edifícios de habi-

tação multifamiliar ou de serviços, podendo o rés-do-chão ser afecto a actividades de comércio.

#### Artigo 15.º

##### **E5, equipamento 5**

1 — Esta zona, a transformar em jardim público, destina-se à criação de uma área verde de lazer pública, contemplando, eventualmente, a localização de equipamentos lúdicos, de recreio infantil ou outros de interesse público a definir por deliberação da Câmara Municipal.

2 — Este espaço verde de utilização colectiva é o definido nas peças desenhadas.

#### Artigo 16.º

##### **E6, equipamento 6**

Esta zona inclui as áreas actualmente ocupadas pela Academia de Música, pela Cruz Vermelha Portuguesa e pelo Pavilhão da Associação Cultural e Recreativa de Vale de Cambra, podendo a sua ocupação ser alterada por deliberação da Câmara Municipal e desde que seja do interesse público.

#### Artigo 17.º

##### **ZM6, zona mista de habitação, comércio e serviços 6**

Esta zona, localizada na área do Plano que contacta, no extremo sul-poente, a Rua do Vale do Caima, abrange uma área com uma ocupação funcional mista, destinando-se a edifícios de habitação multifamiliar ou de serviços, podendo o rés-do-chão ser afecto a actividades de comércio.

#### Artigo 18.º

##### **ZH2, zona de habitação 2**

1 — Esta zona, do extremo sul-nascente do Plano, caracteriza-se por ser uma área destinada exclusivamente à implantação de edifícios de habitação unifamiliar e bifamiliar, isolada, geminada ou em banda.

2 — Os edifícios a implantar nesta zona poderão ser afectos a actividades de comércio, de serviços ou de equipamentos, localizadas em situações pontuais e autónomas e desde que não prejudiquem ou criem condições de incompatibilidade com os espaços residenciais.

3 — As actividades mencionadas no número anterior são consideradas incompatíveis quando:

- Perturbem as condições de trânsito e de estacionamento;
- Dêem lugar a ruídos, fumos, resíduos ou, de uma forma geral, prejudiquem as condições de salubridade;
- Apresentem riscos de incêndio, explosão e toxicidade.

#### Artigo 19.º

##### **E7, equipamento 7**

Esta zona integra a capela de Macinhata e áreas envolventes, admitindo-se áreas de construção para eventuais edifícios de uso complementar ao culto religioso.

#### Artigo 20.º

##### **Áreas do Plano beneficiadas pelo perímetro de rega de Burgães**

A edificabilidade que se apresente em sobreposição com as áreas beneficiadas pelo perímetro de rega de Burgães só poderá ser permitida desde que:

- Tenha sido requerida a exclusão e esta tenha sido autorizada pelo Instituto de Hidráulica, Engenharia Rural e Ambiente e tornada eficaz pelo pagamento do respectivo montante compensatório, nos termos da legislação em vigor;
- A exclusão não impeça a passagem de água nos canais, ou noutras infra-estruturas de rega, para os prédios vizinhos.

## **CAPÍTULO III**

### **Condicionantes**

#### Artigo 21.º

##### **Rede viária**

1 — A rede viária é constituída pelo conjunto de arruamentos para utilização automóvel, bem como pelas áreas de estacionamento nele previstas.

2 — A implantação da rede viária deve obedecer a todas as especificidades contidas no presente Plano, nomeadamente as indicadas nos perfis transversais dos arruamentos.

#### Artigo 22.º

##### **Aparcamento automóvel**

1 — Prescreve-se, para os edifícios de habitação colectiva, a existência de um lugar de aparcamento automóvel por cada fogo, excepto quando os fogos tiverem uma área bruta superior a 120 m<sup>2</sup> ou forem de tipologia habitacional igual ou superior a T4, o que torna obrigatória a existência de dois lugares por fogo.

2 — É obrigatória nos edifícios destinados a habitações unifamiliares a existência de dois lugares de aparcamento automóvel por cada fogo construído.

3 — É obrigatória a existência de um lugar de estacionamento por cada 60 m<sup>2</sup> de área bruta para os espaços de comércio e de serviços.

4 — Nos estabelecimentos hoteleiros e similares é obrigatória a construção de lugares de estacionamento de acordo com os seguintes parâmetros:

- Estabelecimentos de bebidas e salas de dança — 2 lugares/60 m<sup>2</sup>;
- Restaurantes — 4 lugares/60 m<sup>2</sup>;
- Hotéis de 5, 4 e 3<sup>ª</sup> estrelas e pensões de 4 estrelas — 1 lugar/quarto;
- Hotéis de 2 estrelas, pensões de 3 e 2 estrelas — 1 lugar/2 quartos.
- Hospedarias — 1 lugar/3 quartos.

5 — Nas áreas de construção destinadas a equipamento de utilização colectiva, com uso social, lúdico, cultural, educativo, recreativo ou desportivo, cada edifício deverá ser dotado de lugares de estacionamento automóvel em número suficiente para dar satisfação às necessidades decorrentes do funcionamento dessas instalações.

6 — É proibida qualquer alteração de uso da área reservada a aparcamento automóvel que impossibilite o cumprimento da função a que se destina.

#### Artigo 23.º

##### **Volumetrias**

1 — As volumetrias são as constantes das peças desenhadas, nomeadamente as que decorrem dos alinhamentos indicados, dos perfis transversais dos arruamentos e respectivas cêrceas constantes no artigo 24.º do presente Regulamento.

2 — Para além do estipulado no número anterior, as volumetrias das construções a levar a efeito não poderão apresentar uma área bruta de construção, acima da cota de soleira, que exceda os seguintes índices de utilização:

- Nas zonas ZM1, ZM2, ZM3, ZM4, ZM5, ZM6, ZH1, E1, E2, E3, E4, E5 e E6 — 2 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>;
- Na zona ZH2 e E7 — 1 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>.

3 — Excepcionalmente, o índice de utilização poderá ser adequado nas seguintes condições:

- Nos casos previstos no n.º 3 do artigo 9.º;
- Nos casos correspondentes a equipamentos urbanos, a centros de serviços e a actividades lúdicas, culturais, desportivas, hoteleiras e de lazer que, por reconhecido interesse expresso em deliberação da Assembleia Municipal, sirvam o desenvolvimento da cidade, tanto por funcionalidade, como por expressão plástica, arquitectónica ou monumental.

4 — O índice de utilização é definido pelo quociente entre a área de construção e a área do lote, ou parcela, que serve de base à operação, expresso em metros quadrados por metros quadrados.

#### Artigo 24.º

##### **Cêrceas**

1 — O número de pisos de cada edifício é condicionado pelas seguintes cêrceas:

- ZM1, zona mista de habitação, comércio e serviços 1 — quatro pisos acima da cota de soleira;
- E1, equipamento 1 — dois pisos acima da cota de soleira;
- E2, equipamento 2 — até quatro pisos acima da cota de soleira;
- E3, equipamento público 3 — até três pisos acima da cota de soleira;
- ZM2, zona mista de habitação, comércio e serviços 2 — cinco pisos acima da cota de soleira;
- ZM3, zona mista de habitação, comércio e serviços 3 — cinco pisos acima da cota de soleira;
- ZM4, zona mista de habitação, comércio e serviços 4 — seis pisos acima da cota de soleira;
- ZH1, zona de habitação 1 — cinco pisos acima da cota de soleira;

- i) E4, equipamento 4 — até três pisos acima da cota de soleira;
- j) ZM5, zona mista de habitação, comércio e serviços 5 — cinco pisos acima da cota de soleira;
- k) E5, equipamento 5 — um piso acima de cota de soleira;
- l) E6, equipamento 6 — até dois pisos acima da cota de soleira para eventuais edifícios de apoio ao jardim público;
- m) ZM6, zona mista de habitação, comércio e serviços 6 — quatro pisos acima da cota de soleira;
- n) ZH2, zona de habitação 2 — até três pisos acima da cota de soleira;
- o) E7, equipamento 7 — até dois pisos acima da cota de soleira.

2 — As cêrceas definidas no número anterior são as fixadas para toda a área da respectiva zona, devendo também ser seguidas as indicações constantes do capítulo II deste Regulamento, sendo só admitidas excepções, para mais dois pisos, nos casos expressamente referidos no n.º 3 do artigo 9.º do capítulo II deste Regulamento e nos casos de edifícios destinados a estabelecimentos hoteleiros de interesse ao desenvolvimento turístico do concelho, desde que se constituam em construções isoladas e implantadas em zona mista de habitação, comércio e serviços.

3 — O número de pisos referidos nos n.ºs 1 e 2 deste artigo inclui eventuais utilizações de vãos de cobertura, andares recuados, sótãos e mansardas, desde que apresentem áreas habitáveis.

#### Artigo 25.º

##### Alinhamentos

1 — As edificações devem ser implantadas conforme o disposto nas peças desenhadas do Plano, em cumprimento do alinhamento da construção para a frente do arruamento e que é expresso para cada zona.

2 — São admitidos elementos de construção avançados, como saliências, em relação aos planos verticais de fachadas voltadas a arruamentos ou zonas públicas, podendo constituir espaço aberto ou fechado, designadamente como varanda, terraço, beiral, ornamento, quebra-luz, ou prolongamento da área útil da edificação, desde que não excedam 25 % da largura do passeio para o qual o edifício faz frente, até no máximo 1,2 m de balanço, mesmo nos casos em que os corpos salientes das fachadas são voltados a espaços públicos sem passeios e a logradouros.

3 — Em edificações em banda contínua, dever-se-ão deixar livres das saliências referidas no número anterior faixas verticais de largura com no mínimo o dobro do balanço, medida a partir do limite da propriedade.

#### Artigo 26.º

##### Implantação e configuração

1 — A implantação dos edifícios tem de corresponder à configuração representada nas plantas e perfis que constituem este Plano, no que se refere ao alinhamento referido no n.º 1 do artigo anterior, sendo que nas zonas mistas de habitação, comércio e serviços se admite, nos pisos das caves e do rés-do-chão, a profundidade máxima de 30 m, medidos a partir da fachada anterior do edifício quando destinados a actividades não habitacionais.

Esta profundidade máxima, de 30 m, pode ser excedida nos casos de áreas de construção destinadas a equipamentos e a complexos comerciais, de serviços, lúdicos, culturais, desportivos, hoteleiros e de lazer, nos pisos abaixo da cota de soleira e até dois pisos acima da cota de soleira, desde que não excedam a cêrcea de 12 m, excluindo eventuais elementos decorativos ou instalações técnicas indispensáveis ao funcionamento do edifício.

2 — A profundidade dos edifícios, nos pisos acima da cota de soleira, destinados a habitação não poderá exceder 15 m, quando estes apresentarem duas frentes em banda contínua, ou 18 m, quando apresentarem três frentes, ou 22 m, quando apresentarem mais de três frentes, excluindo eventuais balançados.

3 — Na ZH2, zona de habitação 2, a totalidade das áreas de implantação, incluindo as habitáveis, anexos e equipamentos de exterior, como piscinas e campos de ténis, ou outras construções, não pode exceder 60 % da área de cada lote ou parcela, como garantia da permeabilização do solo.

#### Artigo 27.º

##### Perímetro de rega de Burgães

1 — O perímetro de rega de Burgães, delimitado na planta de condicionantes, rege-se pela legislação aplicável de fomento hidroagrícola, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, o Decreto-Lei n.º 69/92, de 27 de Abril, o Decreto Regulamentar n.º 2/93, de 3 de Fevereiro, e o Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de Novembro.

2 — As infra-estruturas de rega, canal n.º 1 e canal n.º 2, obrigam a uma faixa de protecção de 5 m para cada lado livre de construções,

para permitir os trabalhos de manutenção da obra de rega, nos termos previstos no Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de Novembro, enquanto o sistema estiver activo e nos casos em que os canais se encontrem a céu aberto.

#### Artigo 28.º

##### Caracterização construtiva

1 — Quando tal se considere conveniente pelos serviços técnicos da Câmara Municipal, deve a apresentação dos projectos de arquitectura ser efectuada juntamente com a apresentação de amostras de cores e materiais de acabamentos a utilizar, devendo o tratamento das fachadas das edificações garantir a integração arquitectónica no conjunto em que se inserem.

2 — Nas operações de loteamento que apontem para a constituição de lotes habitacionais em banda contínua, ou geminados, o projecto de loteamento deverá contemplar estudo prévio da arquitectura, com indicações construtivas, de forma a garantir unidade na imagem do conjunto a edificar.

3 — Na zona de habitação unifamiliar, os muros de vedação e de separação dos lotes ou parcelas não devem exceder 1,5 m de altura. Admite-se que a separação entre os lotes possa ser reforçada com sebes arbustivas.

#### Artigo 29.º

##### Normas e posturas municipais

A Câmara Municipal pode impor condições legais adicionais ao presente Regulamento, que serão tornadas públicas nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 30.º

##### Alterações

As rectificações e ajustamentos podem ser consentidos, aquando da elaboração dos projectos de arquitectura, desde que não contrariem a solução apresentada no Plano e contribuam para o seu aprofundamento.

## CAPÍTULO IV

### Implementação do Plano

#### Artigo 31.º

##### Aplicação

A consecução do Plano deve ser efectuada em conformidade com o disposto no programa de execução.

#### Artigo 32.º

##### Coordenação

A Câmara Municipal coordenará a implementação do Plano, nomeadamente dos equipamentos públicos previstos, para o que formulará programas a inscrever no respectivo plano de actividades, que definirão a actuação urbanística municipal, para a área do Plano.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais

#### Artigo 33.º

##### Resolução de dúvidas e omissões

Os casos susceptíveis de dúvidas ou omissões que possam surgir na interpretação deste Regulamento serão esclarecidos, nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 34.º

##### Revisão do Plano

Este Plano deverá ser revisto ao fim de cinco anos, podendo proceder-se em prazo inferior à sua revisão nos termos legais e se a Câmara Municipal assim o deliberar por considerar terem-se tornado inadequadas as disposições nele consagradas.

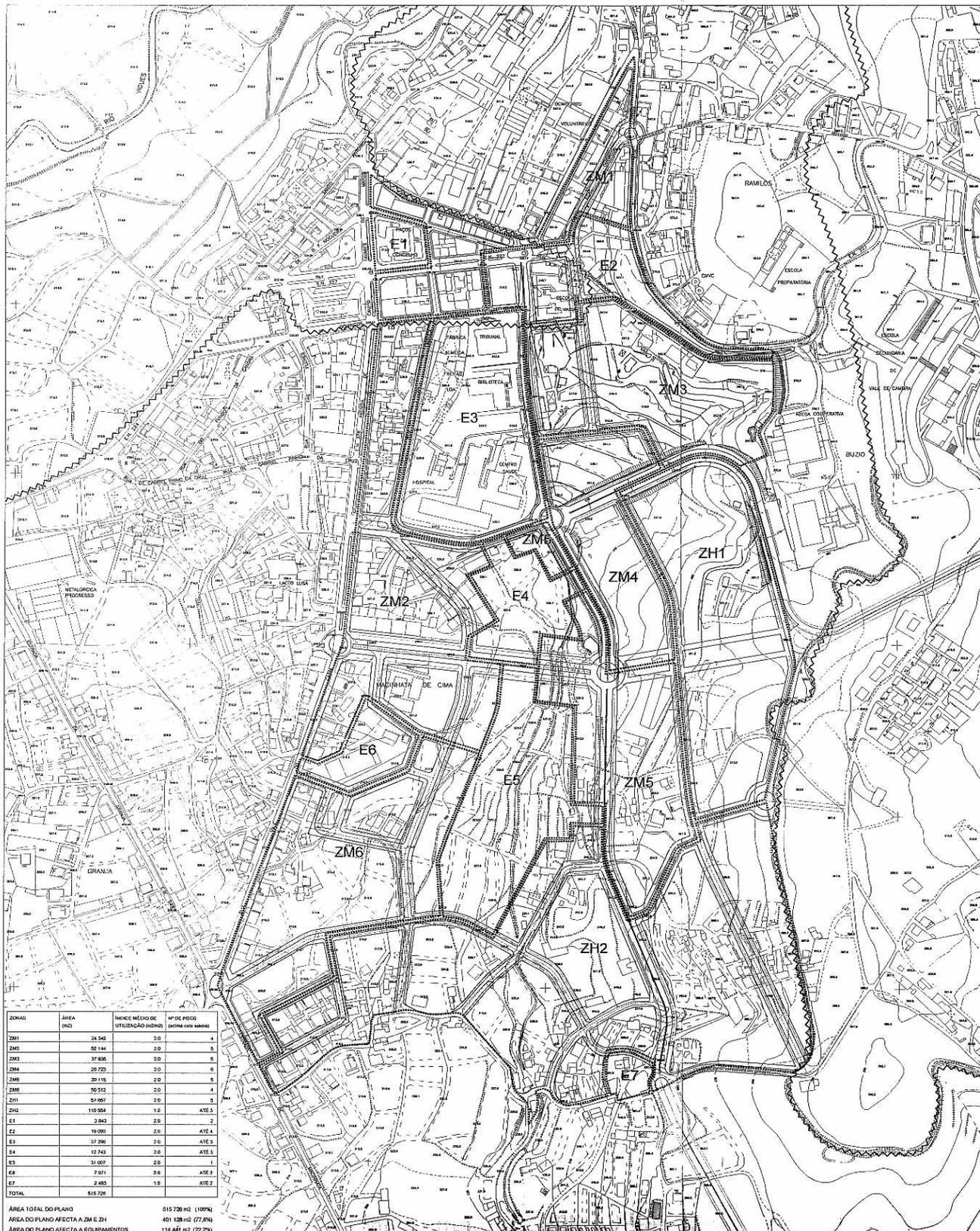
#### Artigo 35.º

##### Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

# PLANO DE URBANIZAÇÃO DE EXPANSÃO NASÇENTE VALE DE CAMBRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA



- ZM1 - Zona mista de habitação, comércio e serviços 1
- E1 - Equipamento 1
- E2 - Equipamento 2
- E3 - Equipamento 3
- ZM2 - Zona mista de habitação, comércio e serviços 2
- ZM3 - Zona mista de habitação, comércio e serviços 3
- ZM4 - Zona mista de habitação, comércio e serviços 4
- ZM5 - Zona de habitação 1
- E4 - Equipamento 4
- ZM5 - Zona mista de habitação, comércio e serviços 5
- E5 - Equipamento 5
- E6 - Equipamento 6
- ZM6 - Zona mista de habitação, comércio e serviços 6
- ZM7 - Zona mista de habitação, comércio e serviços 7
- E7 - Equipamento 7

**ARQUIGRUPO**  
 Engenharia e planeamento, Tórtola  
 Rua Duque de Palmela, 117-119 4980-373 PORDO

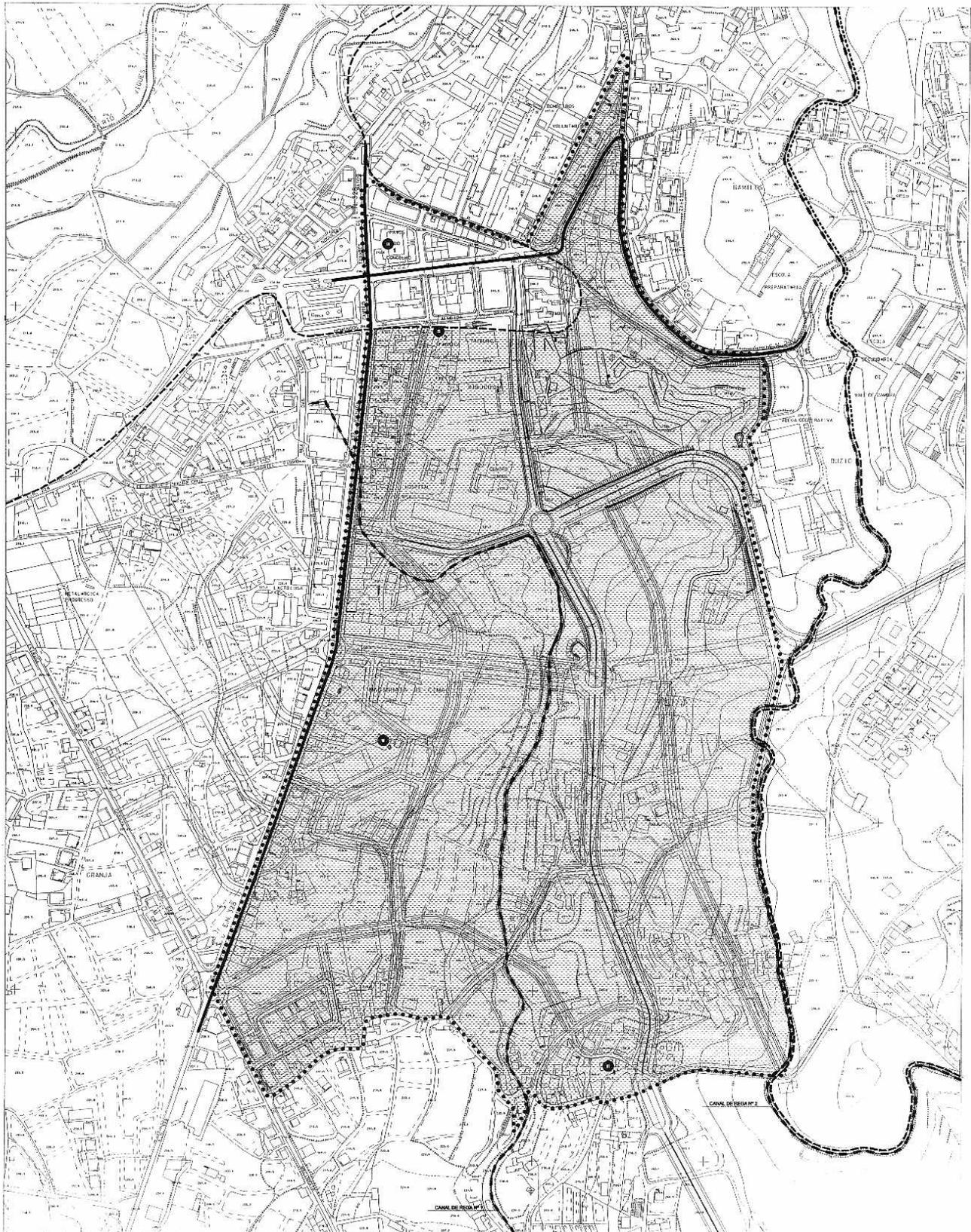
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA  
 PLANO DE URBANIZAÇÃO DE EXPANSÃO NASÇENTE  
 A - ELEMENTOS FUNDAMENTAIS

ESCALA 1:2000 DEZEMBRO 2001

PLANTA DE ZONAMENTO

# PLANO DE URBANIZAÇÃO DE EXPANSÃO NASCENTE VALE DE CAMBRA

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DE CAMBRA



- PAVIMENTO A CLASSIFICAR
- CANAL DE REGA
- PERÍMETRO DE REGA
- E.N. 238, entre o Km 0,000 e o Km 1,000
- E.N. 237, entre o Km 12,000 e o Km 12,650
- ● ● LIMITE DO PLANO
- ÁREA BENEFICIADA PELO PERÍMETRO DE REGA

**ARSUERPO**  
 Engenharia e Urbanismo, S.L.  
 Rua Doutor António, 1102 - 4600-310 LISBOA

ESCALA 1:2000 DEZEMBRO 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE CAMBRA  
 PLANO DE URBANIZAÇÃO DE EXPANSÃO NASCENTE  
 A-ELEMENTOS FUNDAMENTAIS  
 PLANTA DE CONDICIONANTES

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2003**

Sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal de Moura determinou, em 28 de Fevereiro de 2003, suspender parcialmente, pelo prazo de dois anos, o Plano Director Municipal de Moura, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 46, de 23 de Fevereiro de 1996, alterado pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 39/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 125, de 30 de Maio de 2000, e 27/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 42, de 19 de Fevereiro de 2003, numa área de 21,58 ha, localizada no interior do perímetro urbano da aldeia da Estrela, delimitada na planta anexa a esta resolução, bem como o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área, por igual período de tempo.

A área abrangida pela suspensão parcial do Plano Director Municipal corresponde à área de intervenção do futuro Plano de Pormenor da Aldeia da Estrela, instrumento de planeamento territorial exigido nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 110, de 13 de Maio de 2002.

O Plano de Pormenor da Aldeia da Estrela, actualmente em elaboração, tem por objectivo adequar a aldeia da Estrela ao novo contexto provocado pelo enchimento da albufeira do Alqueva, dotando-a das condições desejáveis para o seu desenvolvimento e simultaneamente garantindo a sua existência enquanto lugar com identidade.

Verifica-se igualmente a conformidade do futuro Plano de Pormenor com o Plano Regional de Ordenamento do Território da Zona Envolvente da Albufeira do Alqueva, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 70/2002, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 83, de 9 de Abril de 2002, que integra o aglomerado da Estrela no conceito de «aldeias de água».

A profunda modificação que o aparecimento do plano de água introduzirá na actual aldeia da Estrela, consubstancia, por um lado, uma circunstância excepcional resultante de alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social local incompatíveis com o actual Plano Director Municipal, facto que determina a suspensão nessa área desse instrumento de planeamento territorial.

Por outro lado, o estabelecimento de medidas preventivas destina-se a impedir qualquer alteração das circunstâncias e das condições de facto existentes na área que poderão comprometer e tornar mais onerosa a execução do futuro Plano de Pormenor.

Nos últimos quatro anos não foram estabelecidas medidas preventivas para a área abrangida pelas medidas preventivas.

Foi emitido parecer favorável pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Alentejo.

Considerando o disposto na alínea b) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 100.º e no n.º 3 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Ratificar a suspensão parcial do Plano Director Municipal de Moura, pelo prazo de dois anos, numa área de 21,58 ha, localizada no interior do perímetro urbano da aldeia da Estrela, delimitada na planta anexa a esta resolução e que dela faz parte integrante.

2 — Ratificar o estabelecimento de medidas preventivas para a mesma área, cujo texto se publica também em anexo e faz parte integrante da presente resolução, pelo prazo de dois anos ou até à entrada em vigor do Plano de Pormenor da Aldeia da Estrela.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Julho de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

## ANEXO

**Texto de medidas preventivas para a aldeia da Estrela**

## Artigo 1.º

**Âmbito territorial**

Fica sujeita a medidas preventivas uma área total de 21,58 ha, localizada no interior do perímetro urbano da aldeia da Estrela e delimitada em planta anexa.

## Artigo 2.º

**Âmbito material**

1 — As áreas definidas na planta anexa ficam sujeitas a medidas preventivas diferenciadas, do tipo A ou do tipo B, de acordo com o indicado na planta anexa e o disposto no presente artigo.

2 — Nas áreas sujeitas a medidas preventivas do tipo A, é interdita a realização das acções urbanísticas previstas no artigo 107.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro.

3 — Nas áreas sujeitas a medidas preventivas do tipo B, ficam igualmente proibidas todas as acções urbanísticas referidas no número anterior, com excepção das que se destinem, exclusivamente, à melhoria das condições de habitabilidade das edificações existentes, permitindo-se, nessas situações, obras de ampliação, com o objectivo único de dotar os alojamentos de instalações sanitárias adequadas, caso sejam inexistentes, até 4,50 m<sup>2</sup> de área útil.

4 — Após a publicitação por edital da deliberação de aprovação do estudo prévio do Plano de Pormenor para a aldeia da Estrela, da competência da Câmara Municipal de Moura, as medidas preventivas passam a consistir na sujeição do licenciamento das acções urbanísticas previstas no n.º 3 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro prévio parecer vinculativo de uma comissão composta por um representante da Câmara Municipal e um representante da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Alentejo.

5 — O estudo prévio do Plano de Pormenor deve estabelecer, nomeadamente:

- a) A definição e caracterização da área de intervenção, identificando os valores culturais e os valores naturais, caso existam, a proteger;
- b) Desenho urbano, com a localização dos espaços públicos, de circulação viária e pedonal, dos espaços de estacionamento e a definição dos alinhamentos das construções, implantações, distribuição volumétrica, definição dos locais destinados a equipamentos e a zonas verdes;
- c) As cotas de implantação das construções, a localizar ao longo das novas vias propostas;
- d) Distribuição das funções e a definição dos parâmetros urbanísticos, designadamente índices, número de utilizações em cada parcela ou lote e respectiva distribuição, número de pisos e cêrceas;
- e) As operações de demolição;

f) Definição do sistema público de abastecimento de água e redes de drenagem de águas residuais.

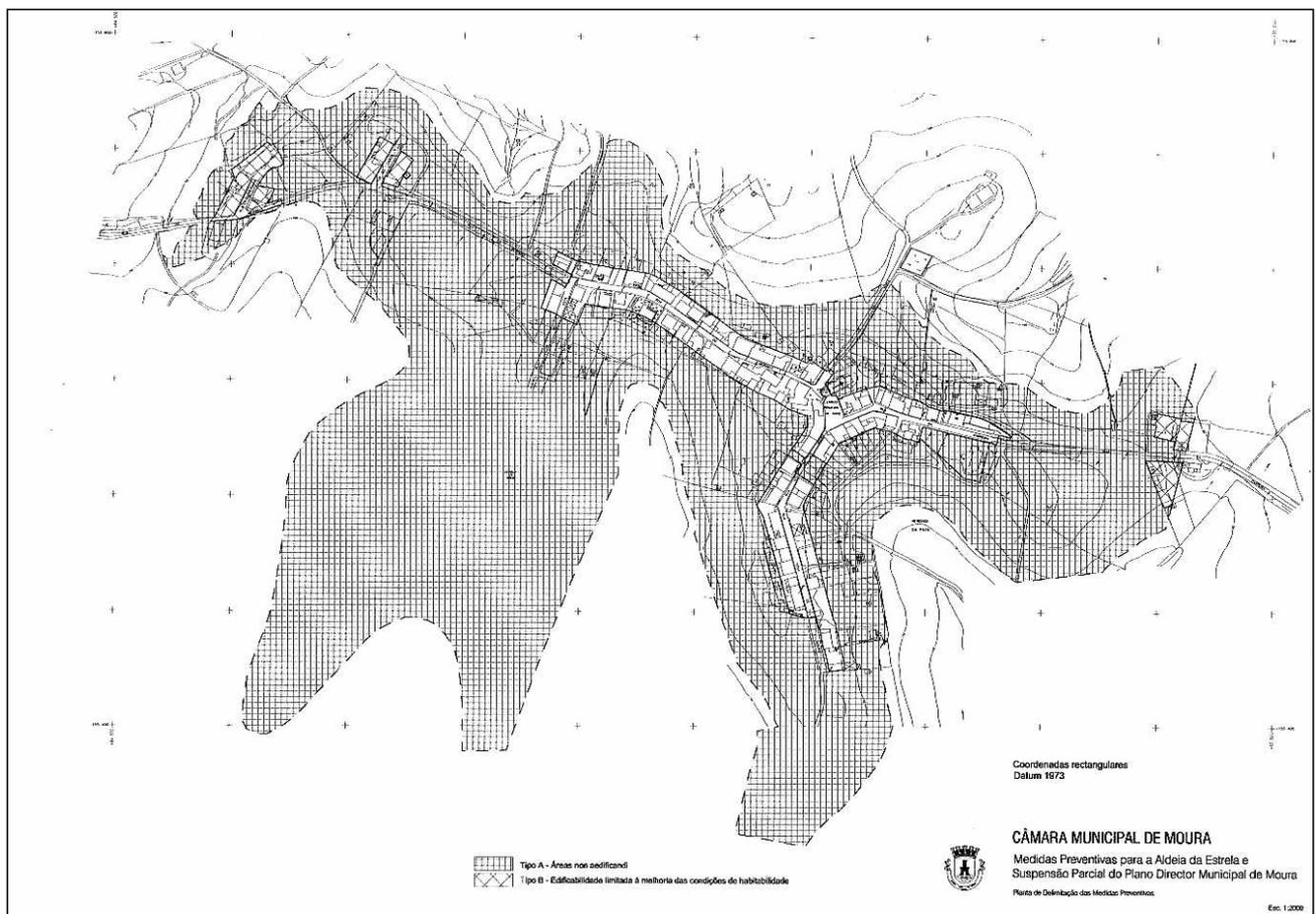
6 — O estudo prévio deverá ainda conter:

- a) Esboço da planta de implantação à escala de 1:1000;
- b) Planta de condicionantes que identifique as servidões e restrições de utilidade pública em vigor, que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento;
- c) Relatório fundamentando as soluções propostas.

### Artigo 3.º

#### Âmbito temporal

As medidas preventivas vigoram pelo prazo de dois anos a contar da data da respectiva entrada em vigor.



### Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2003

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Alentejo, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 79/95, de 20 de Abril, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Alter do Chão, tendente a subs-

tituir a constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/97, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 111, de 14 de Maio de 1997.

Tal proposta enquadra-se no processo de elaboração do Plano de Pormenor da Zona Industrial da Tapada do Lago.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Alter do Chão.

Por outro lado, a Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à deli-

mitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 79/95, de 20 de Abril:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

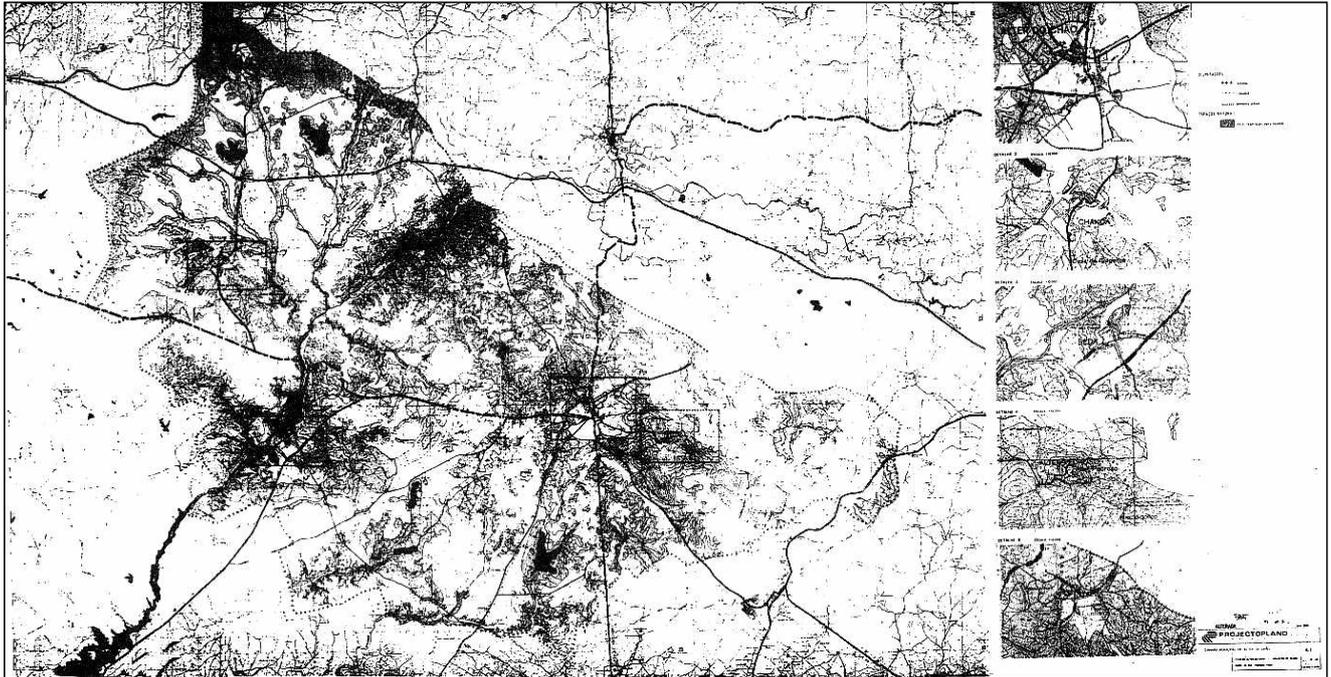
1 — Aprovar a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Alter do Chão,

constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/97, de 14 de Maio, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — A referida planta pode ser consultada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

3 — Revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/97, de 14 de Maio.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Julho de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.



### Resolução do Conselho de Ministros n.º 115/2003

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Norte, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 79/95, de 20 de Abril, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Baião, tendente a substituir, parcialmente, a constante da Portaria n.º 1125/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 292, de 20 de Dezembro de 1994.

Tal proposta enquadra-se no processo de elaboração do Plano de Urbanização de Baião.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Baião.

Por outro lado, a Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado

em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 79/95, de 20 de Abril:

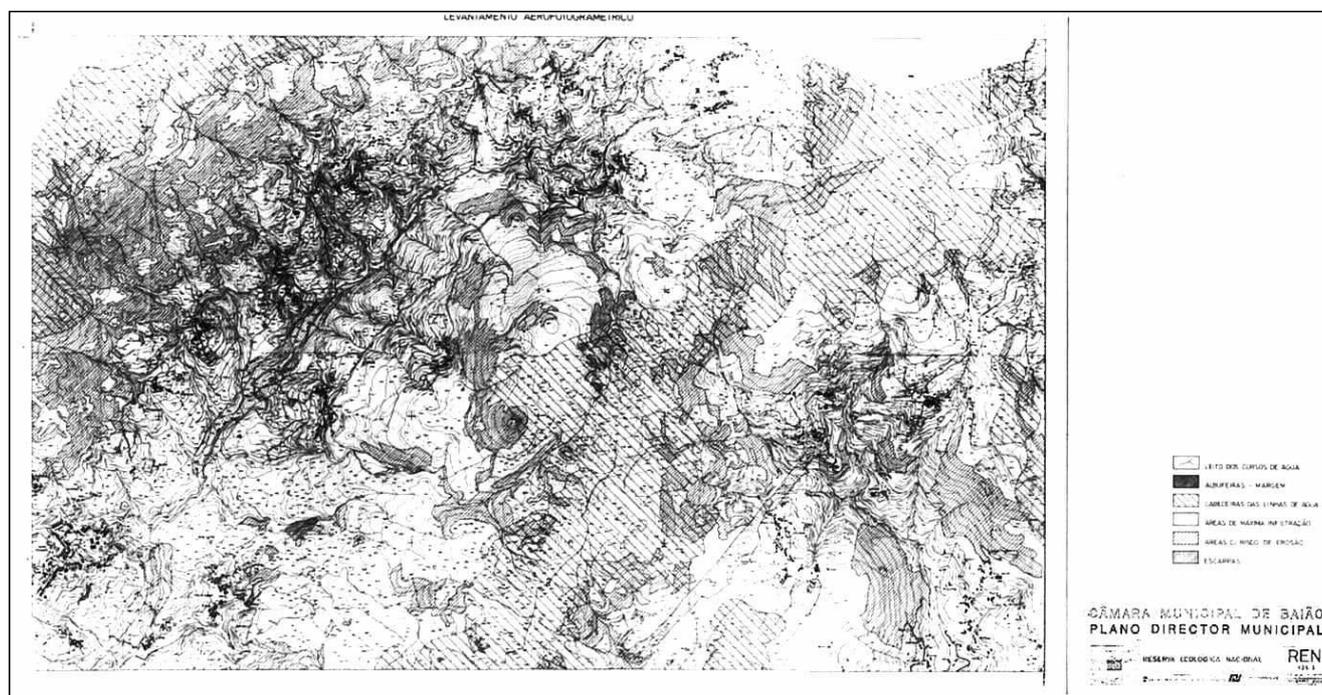
Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Baião, constante da Portaria n.º 1125/94, de 20 de Dezembro, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — A referida planta pode ser consultada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Julho de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.



### Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2003

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 79/95, de 20 de Abril, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Belmonte, tendente a substituir a constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 123, de 27 de Maio de 1996.

Tal proposta enquadra-se no processo de exclusão da Zona Industrial de Belmonte.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Belmonte.

Por outro lado, a Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 79/95, de 20 de Abril:

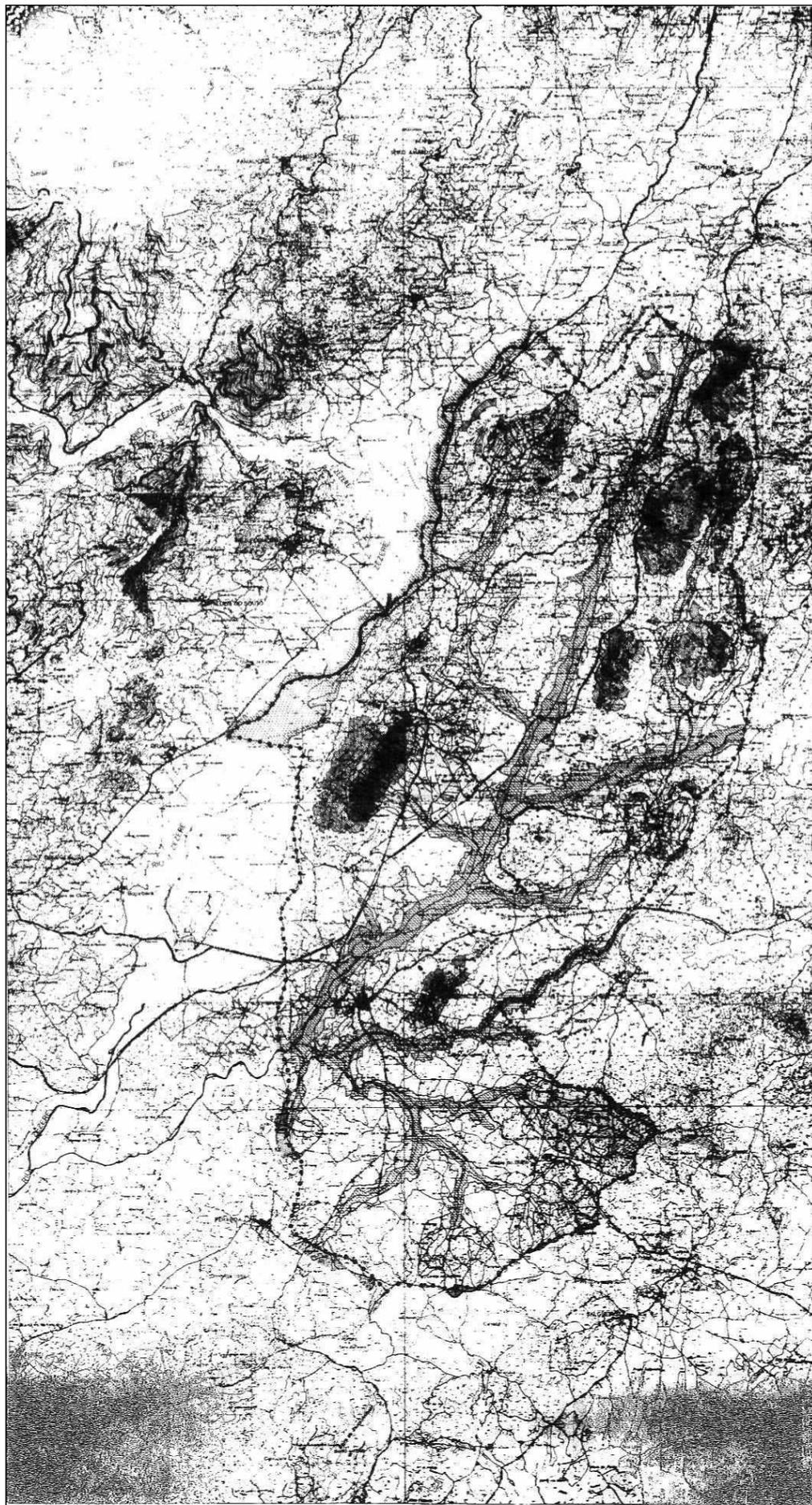
Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Belmonte, constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/96, de 27 de Maio, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — A referida planta pode ser consultada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

3 — Revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/96, de 27 de Maio.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Julho de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.



LEGENDA:

- ÁREAS DO RISCO DE EROSIÃO
- ESCARPAS
- LÍMITE DOS DRENOS DE ÁGUA E ZONAS ANTRÓPICAS TÍPICAS
- ÁREAS DE MÁXIMA INFILTRAÇÃO
- CABECEIRAS DAS ÁGUAS DE ÁGUA
  
- LIMITE DO CONCELHO

CARTAS MILITARES—ESCALA 1/25.000



DIRECÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO CENTRO	
MUNICÍPIO DE BELMONTE	
CARTA DA REN	ESCALA: 1 / 25 000

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/2003

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 79/95, de 20 de Abril, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Leiria, tendente a substituir a constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 134, de 11 de Junho de 1996.

Tal proposta enquadra-se no processo de elaboração do Plano de Pormenor de Leiria Centro.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Leiria.

Por outro lado, a Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 79/95, de 20 de Abril:

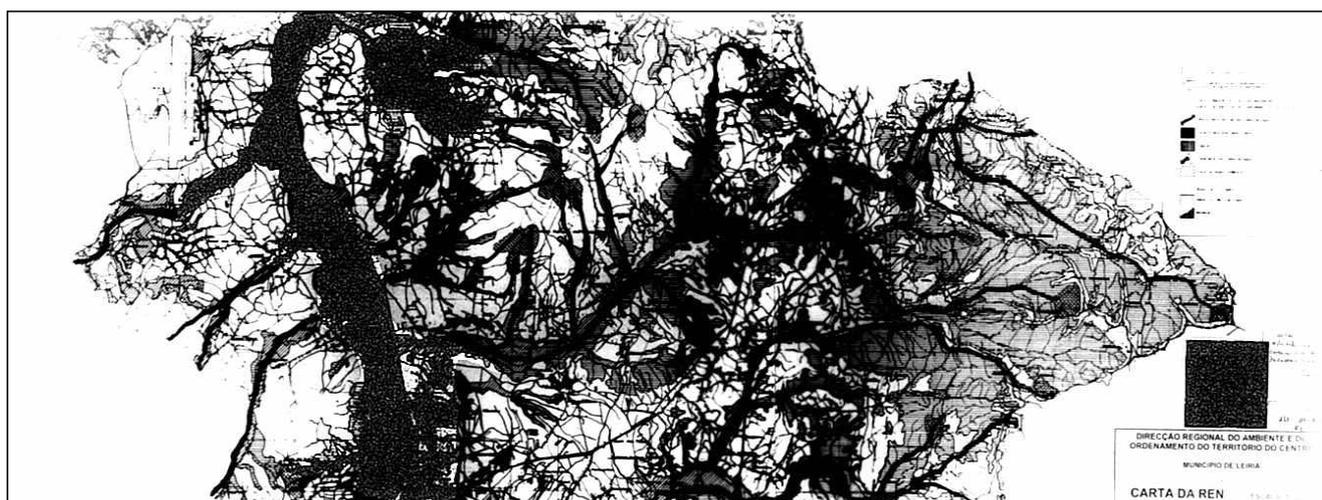
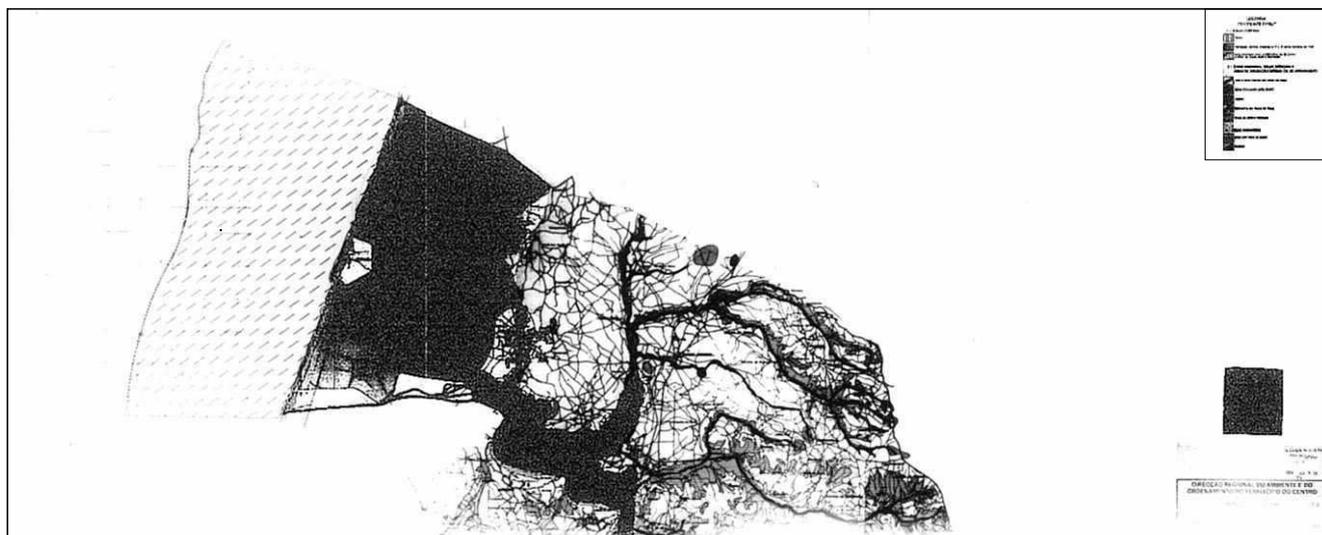
Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

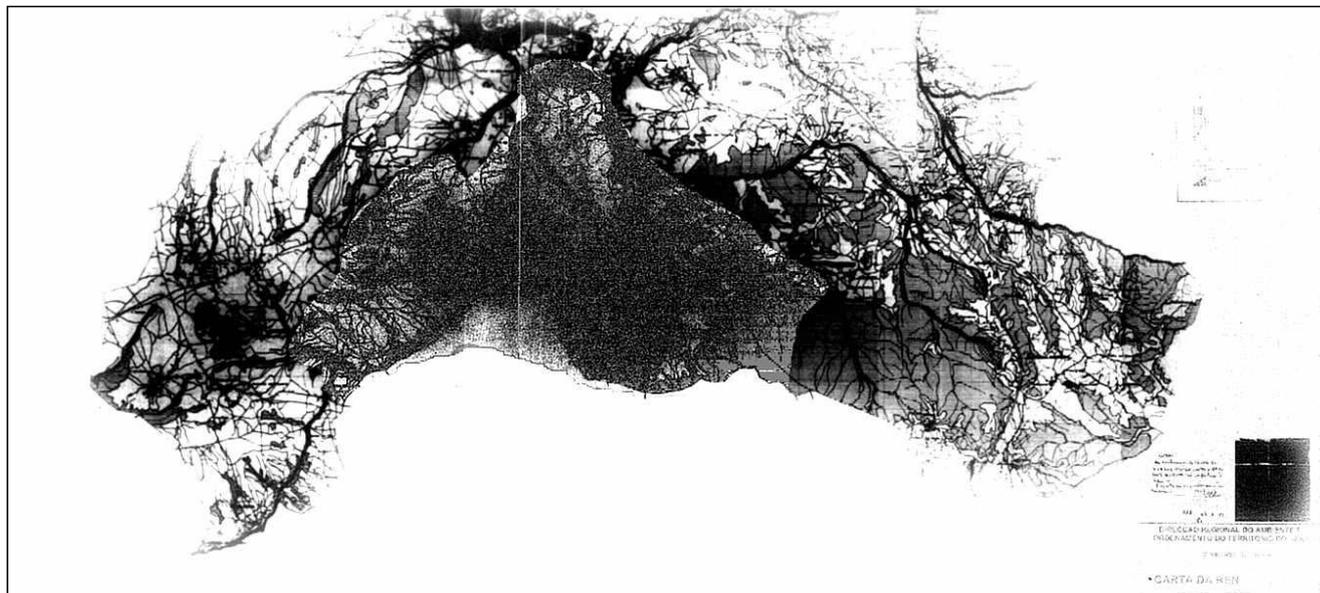
1 — Aprovar a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Leiria, constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de Junho, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — A referida planta pode ser consultada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

3 — Revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/96, de 11 de Junho.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Julho de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.





### Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2003

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 79/95, de 20 de Abril, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Penacova, tendente a substituir a constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 154, de 7 de Julho de 1997.

Tal proposta enquadra-se no processo de elaboração do Plano de Pormenor da Barragem da Aguieira.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Penacova.

Por outro lado, a Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 79/95, de 20 de Abril:

Assim:

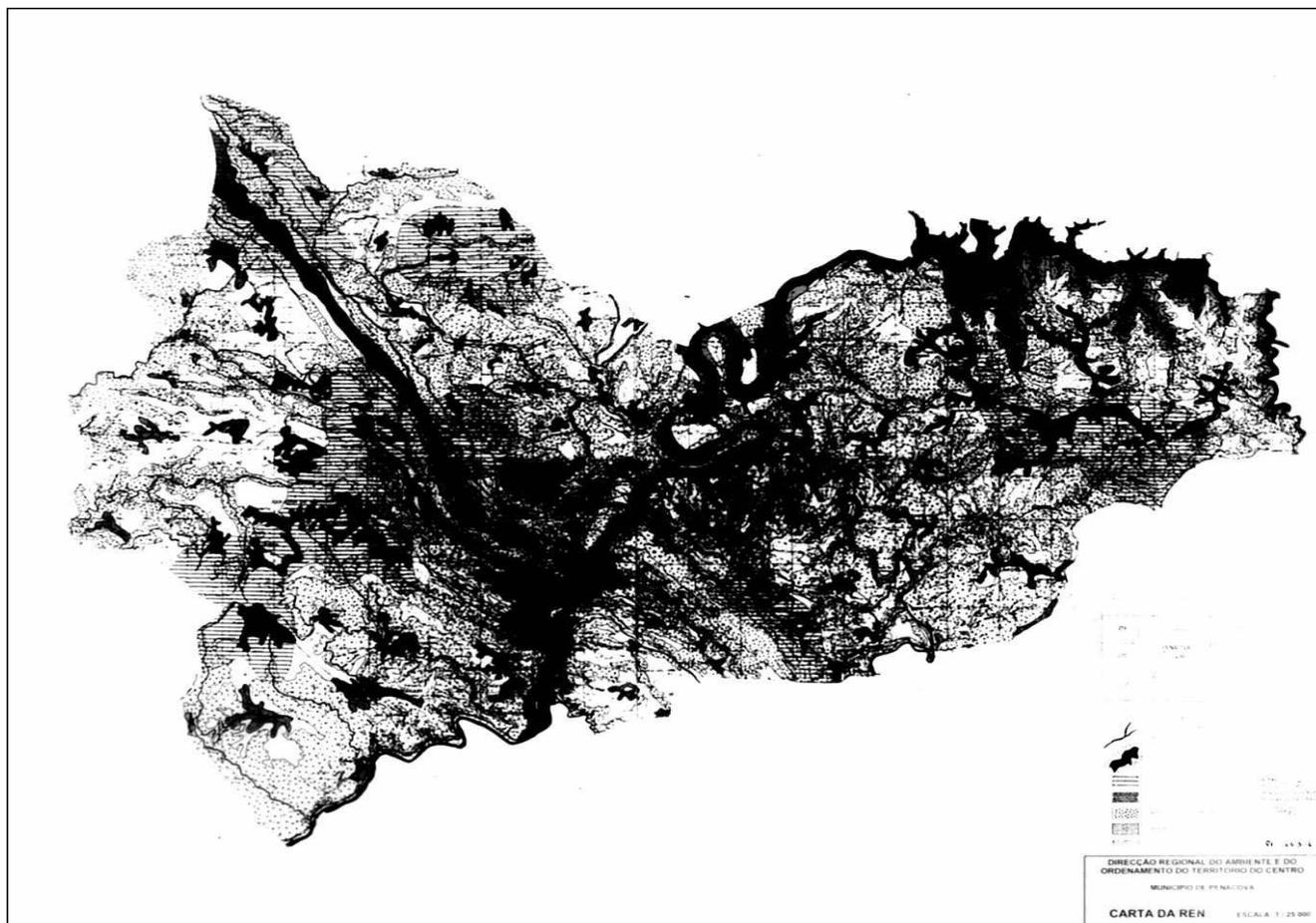
Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Penacova, constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/97, de 7 de Julho, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — A referida planta pode ser consultada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

3 — Revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/97, de 7 de Julho.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Julho de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.



### Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2003

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território — Centro, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 79/95, de 20 de Abril, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Vouzela, tendente a substituir a constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 253, de 2 de Novembro de 1995.

Tal proposta enquadra-se no processo de elaboração do Plano de Pormenor de Ampliação da Zona Industrial de Monte Cavallo.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Vouzela.

Por outro lado, a Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado

em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 79/95, de 20 de Abril:

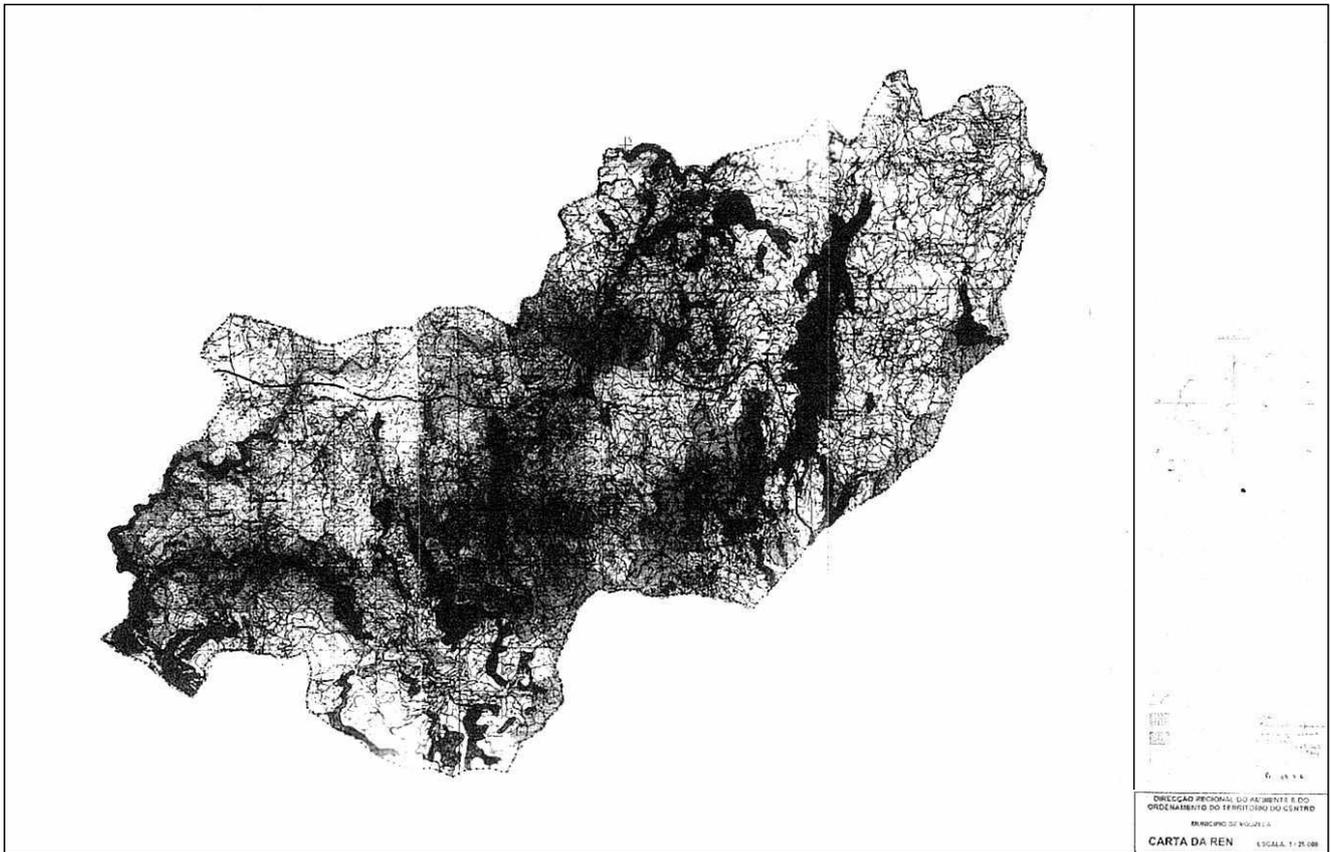
Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Vouzela, constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/95, de 2 de Novembro, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução, que dela faz parte integrante.

2 — A referida planta pode ser consultada na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

3 — Revogar a Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/95, de 2 de Novembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 16 de Julho de 2003. — O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.



## MINISTÉRIOS DA ECONOMIA, DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE.

**Portaria n.º 790/2003**

**de 13 de Agosto**

Pela Portaria n.º 473/91, de 3 de Junho, foi concessionada à Lebrinha, Caça e Pesca, L.<sup>da</sup>, a zona de caça turística do Monte Agudo (processo n.º 611-DGF), situada no município de Moura, com a área de 1033,4098 ha, válida até 3 de Junho de 2003.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 36.º e no n.º 2 do artigo 114.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia, da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça turística do Monte Agudo (processo n.º 611-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítios nas freguesias de Amareleja, Santo Amador e Santo Agostinho, município de Moura, com a área de 1033,4098 ha.

2.º A Direcção-Geral do Turismo emitiu, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do citado diploma, parecer favorável condicionado à garantia de infra-estruturas turísticas exclusivas para caçadores, no Monte Agudo, à aprovação do projecto de arquitectura do pavilhão de caça, à conclusão da obra no prazo de 12 meses a contar da data de notificação da aprovação do projecto, à verificação da conformidade da obra com o projecto aprovado e à legalização do alojamento, caso seja afecto à exploração turística.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 4 de Junho de 2003.

Pelo Ministro da Economia, *Luís Manuel Miguel Correia da Silva*, Secretário de Estado do Turismo, em 18 de Julho de 2003. — Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, em 14 de Maio de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 11 de Julho de 2003.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

**Portaria n.º 791/2003**

**de 13 de Agosto**

Pela Portaria n.º 722-V1/92, de 15 de Julho, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Silva a

zona de caça associativa da Abelheira, processo n.º 1199-DGF, situada no município de Miranda do Douro, com uma área de 1579,3750 ha, tendo, por força do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 866/96, de 18 de Dezembro, mantido a sua área inicial.

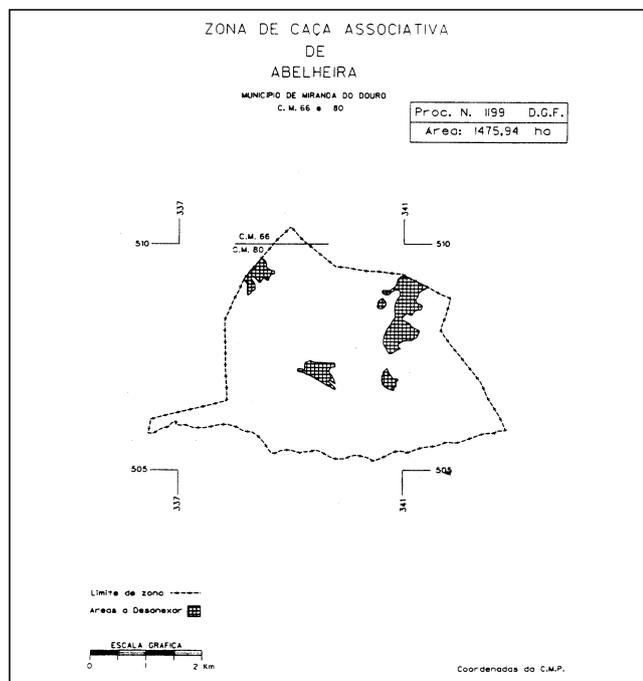
Verificou-se, entretanto, continuarem integrados na zona de caça terrenos para os quais os respectivos titulares de direitos reais não produziram uma efectiva manifestação de vontade, no sentido dessa integração.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 2.º do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que o n.º 1.º da Portaria n.º 722-V1/92, de 15 de Julho, passe a ter a seguinte redacção:

«Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos englobados pela poligonal constante da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Silva, município de Miranda do Douro, com uma área de 1475,94 ha.»

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 16 de Julho de 2003.



**Portaria n.º 792/2003**  
de 13 de Agosto

Pela Portaria n.º 456/2002, de 23 de Abril, foi concessionada ao Clube de Caçadores Fernandense a zona de caça associativa do Redondo (processo n.º 2854-DGF), situada nos municípios de Ourique e Almodôvar, com a área de 1170,2750 ha, válida até 23 de Abril de 2014.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 232,5250 ha.

Assim, com fundamento no disposto no artigo 12.º na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de

Dezembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

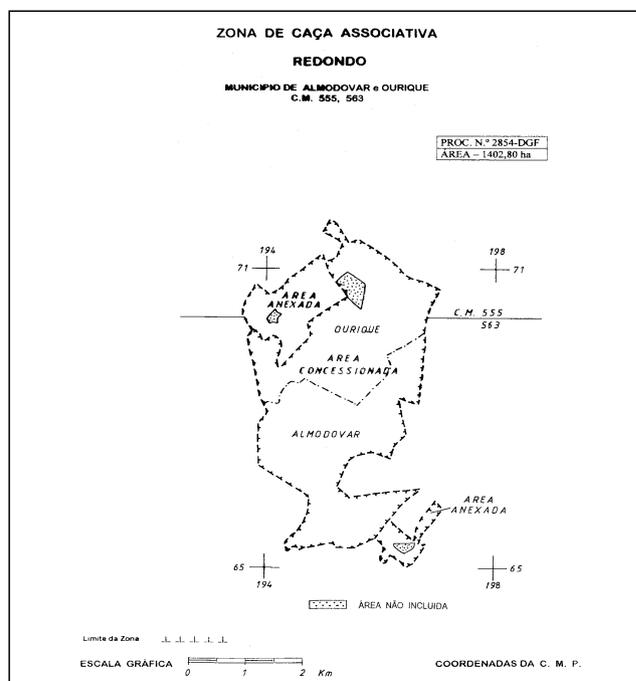
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 456/2002, de 23 de Abril, vários prédios rústicos, sitos na freguesia de Gomes Aires, município de Almodôvar, com a área de 52,3750 ha, e na freguesia e município de Ourique, com a área de 180,15 ha, ficando a mesma com a área total de 1402,80 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas d) do n.º 2.º e b) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Julho de 2003.



**Portaria n.º 793/2003**  
de 13 de Agosto

Pela Portaria n.º 851/98, de 9 de Outubro, foi renovada até 9 de Outubro de 2004 a zona de caça associativa de Santa Margarida, processo n.º 1211-DGF, englobando vários prédios rústicos, sitos na freguesia de São Pedro do Corval, município de Reguengos de Monsaraz, com uma área de 105,50 ha, concessionada à Associação de Caçadores do Monte do Duque.

Vem agora a Associação de Caça da Terça requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 42.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei

n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que pela presente portaria a zona de caça associativa de Santa Margarida, processo n.º 1211-DGF, situada na freguesia de São Pedro do Corval, município de Reguengos de Monsaraz, seja transferida para a Associação de Caça da Terça, com o número de pessoa colectiva 502391740 e sede na Rua de Alexandre Herculano, 27, 7200 Reguengos de Monsaraz.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Julho de 2003.

### Portaria n.º 794/2003

de 13 de Agosto

Pela Portaria n.º 491/2002, de 26 de Abril, foi concessão à Associação de Caçadores do Zambujeirinho a zona de caça associativa do Zambujeirinho (processo n.º 2852-DGF), situada nos municípios de Ourique e Almodôvar, com a área de 496,0050 ha, válida até 26 de Abril de 2014.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 135,5780 ha.

Assim, com fundamento no disposto no artigo 12.º na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

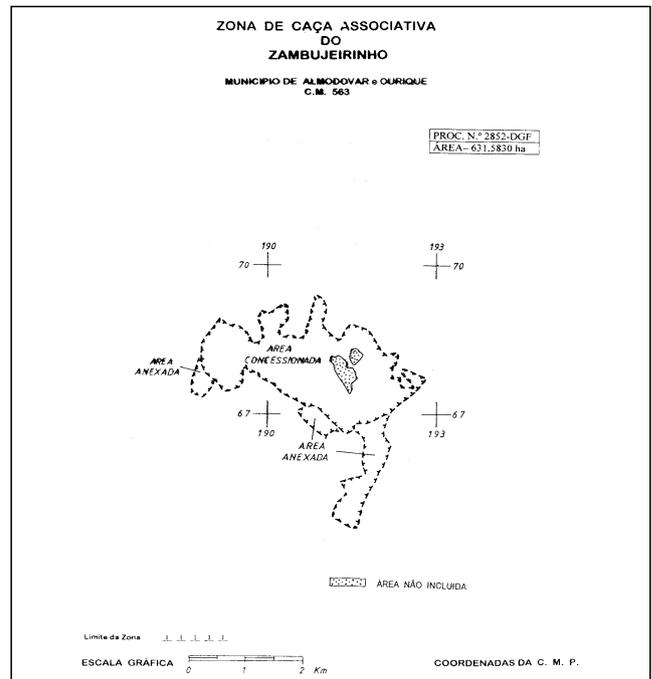
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 491/2002, de 26 de Abril, vários prédios rústicos, sítios na freguesia de Gomes Aires, município de Almodôvar, com a área de 93,4575 ha, e na freguesia e município de Ourique, com a área de 42,1205 ha, ficando a mesma com a área total de 631,5830 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas *d*) do n.º 2.º e *b*) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 17 de Julho de 2003.



### Portaria n.º 795/2003

de 13 de Agosto

Pela Portaria n.º 897/97, de 11 de Setembro, foi renovada até 11 de Setembro de 2003 a zona de caça associativa da Herdade do Vale da Balça (processo n.º 654-DGF), situada no município do Montijo, com a área de 314,70 ha, concessionada ao Clube de Caça e Pesca de Vale da Balça.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e de acordo com o estipulado na alínea *c*) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade de Vale da Balça (processo n.º 654-DGF), abrangendo o prédio rústico denominado Herdade do Vale da Balça, sítio na freguesia de Canha, município do Montijo, com a área de 314,70 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 12 de Setembro de 2003.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2003.

### Portaria n.º 796/2003

de 13 de Agosto

Pela Portaria n.º 1441/2001, de 21 de Dezembro, foi criada a zona de caça municipal de Santo André das Tojeiras (processo n.º 2718-DGF), situada no município de Castelo Branco, com a área de 2926,36 ha, e trans-

ferida a sua gestão para a ARFO — Associação Cultural, Recreativa e Social das Ferrarias.

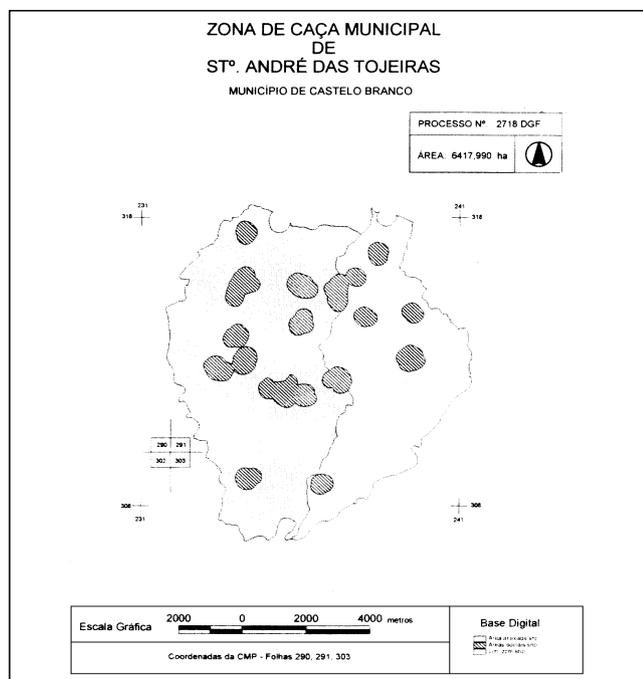
A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos com a área de 3491,63 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 12.º e 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, que sejam anexados à zona de caça municipal, criada pela Portaria n.º 1441/2001, de 21 de Dezembro, vários prédios rústicos sítos na freguesia de Santo André das Tojeiras, município de Castelo Branco, com a área de 3491,63 ha, ficando a mesma com a área total de 6417,99 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2003.



### Portaria n.º 797/2003

de 13 de Agosto

Pela Portaria n.º 668-D/93, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 462/94, 989/95, 96/98 e 632/2000, respectivamente de 30 de Junho, 17 de Agosto, 23 de Fevereiro e 22 de Agosto, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Cabeça das Mós, a zona de caça associativa de Valhascos e Cabeça das Mós (processo n.º 1513-DGF), situada nos municípios de Sardeal e Abrantes, com a área de 1555 ha, válida até 15 de Julho de 2003.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decre-

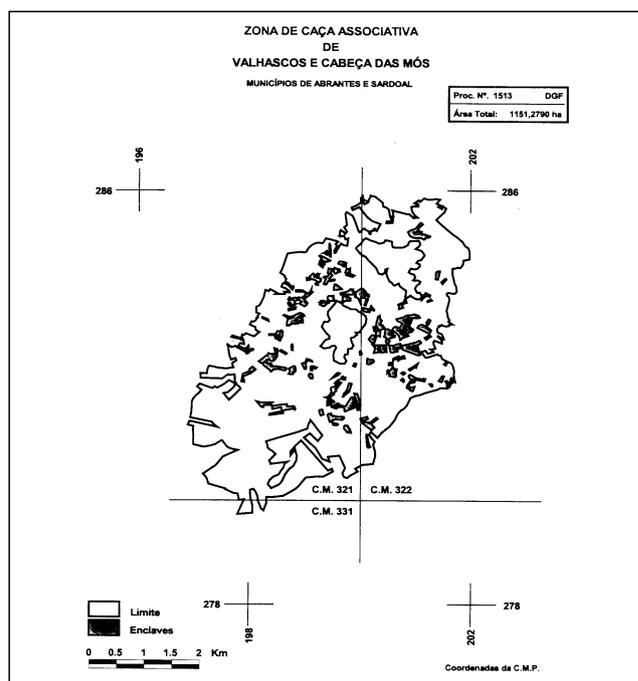
to-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de nove anos, a concessão da zona de caça associativa de Valhascos e Cabeça das Mós (processo n.º 1513-DGF), abrangendo vários prédios rústicos, cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Sardeal e Valhascos, município do Sardeal, com uma área de 757,7180 ha, e na freguesia de Alferrarede, município de Abrantes, com uma área de 393,5610 ha, perfazendo uma área total de 1151,2790 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 2003.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2003.



### Portaria n.º 798/2003

de 13 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Mirandela:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Sucções (processo n.º 3313-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça da Freguesia de Sucções, com o número de pessoa colectiva 503278394 e sede em Sucções, 5370 Mirandela.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à pre-

sente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Sucções, município de Mirandela, com a área de 3024 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 40%, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 10%, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 30%, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 20% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

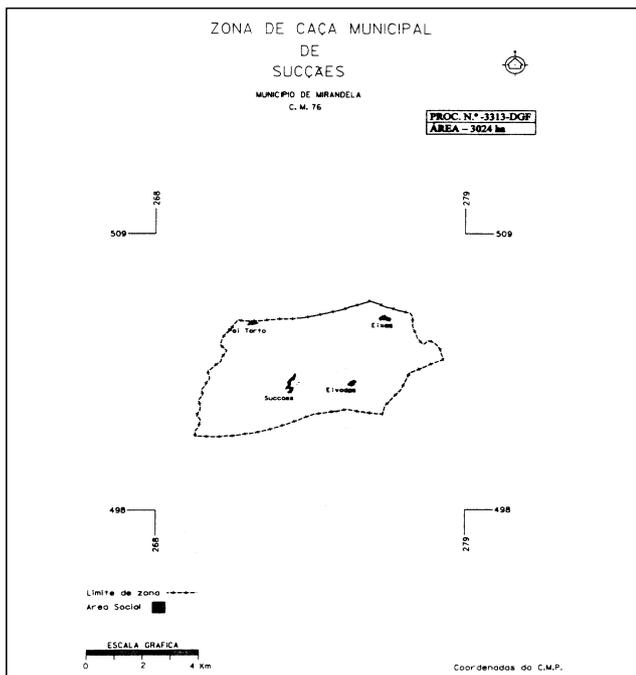
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão, encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto na alínea b) dos n.ºs 2.º e 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2003.



## Portaria n.º 799/2003

de 13 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, o processo não foi presente ao Conselho Cinegético Municipal.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Almofala (processo n.º 3328-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Almofala com sede em Almofala, 3600-011 Almofala.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Almofala, município de Castro Daire, com a área de 1328,30 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 25%, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 25%, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 25%, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 25% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

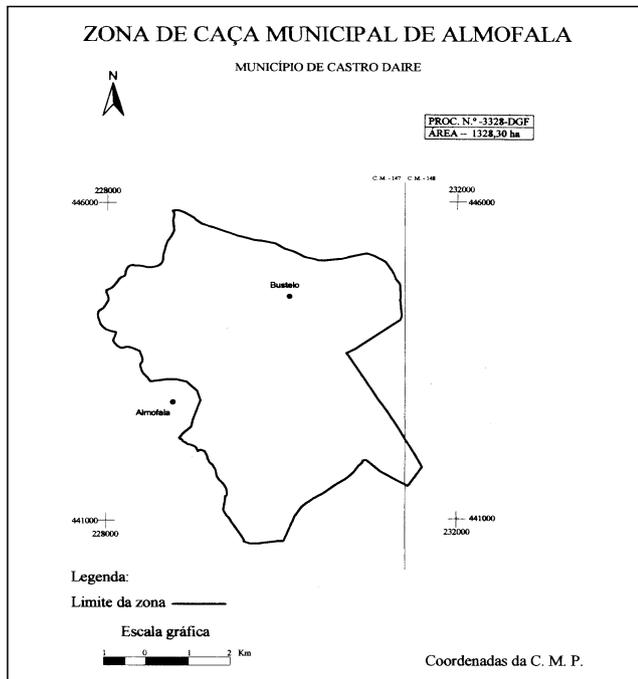
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão, encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto na alínea b) dos n.ºs 2.º e 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2003.



### Portaria n.º 800/2003

de 13 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Mirandela:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Vale Gouvinhas (processo n.º 3332-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação Cultural Desportiva e Recreativa Sport Clube de Vale Gouvinhas, com sede em Vale Gouvinhas, 5370 Mirandela.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Vale Gouvinhas e Bouça, município de Mirandela, com a área de 1839,5833 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 55%, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 20%, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 15%, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 10% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela

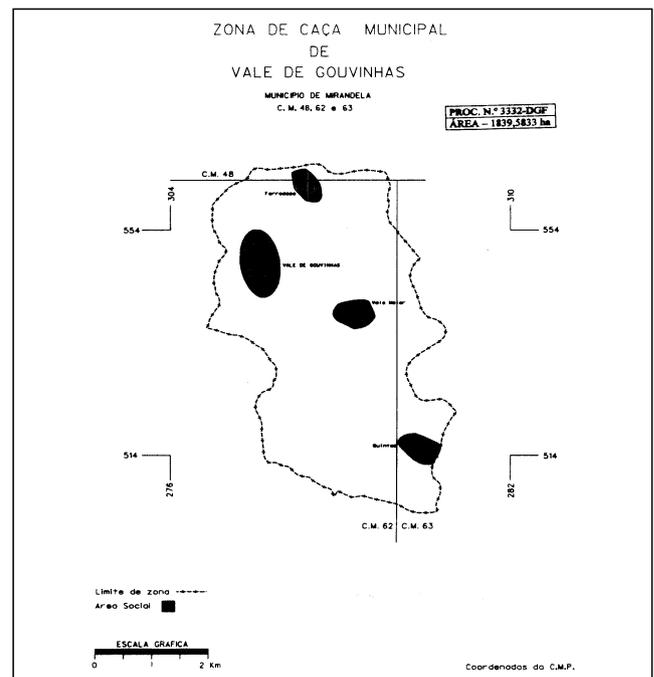
entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão, encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto na alínea b) dos n.ºs 2.º e 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2003.



### Portaria n.º 801/2003

de 13 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, o processo não foi presente ao Conselho Cinegético Municipal.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Pechão (processo n.º 3334-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores de Pechão com sede em Sítio da Igreja, Pechão, 8700 Olhão.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à pre-

sente portaria e que dela faz parte integrante, sítos na freguesia de Pechão, município de Olhão, com a área de 1245 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 60%, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 20%, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 10%, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 10% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

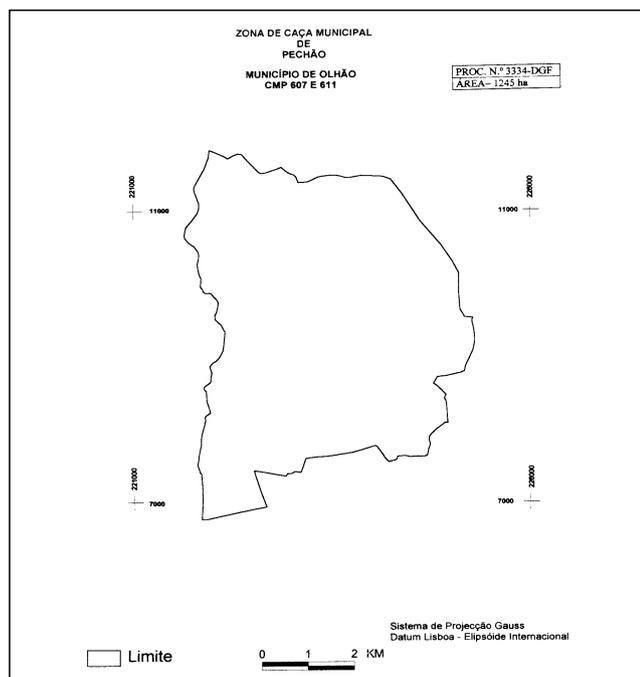
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão, encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto na alínea b) dos n.ºs 2.º e 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2003.



## Portaria n.º 802/2003

de 13 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Macedo de Cavaleiros:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Vale de Prados (processo n.º 3352-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Vale dos Prados, com o número de pessoa colectiva 505427990 e sede em Vale de Prados, 5340 Macedo de Cavaleiros.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Vale de Prados e Santa Combinha, município de Macedo de Cavaleiros, com a área de 1072,4056 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 60%, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 10%, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 20%, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 10% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

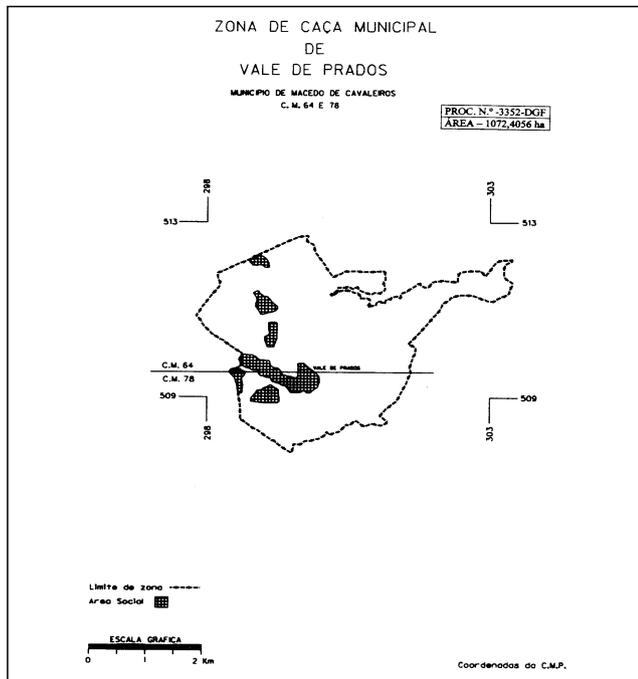
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão, encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto na alínea b) dos n.ºs 2.º e 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2003.



### Portaria n.º 803/2003

de 13 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Alcoutim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Martinlongo (processo n.º 3357-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores dos Medronhais, com o número de pessoa colectiva 505251817 e sede na Rua do Poço Mal Acabado, 11, 8970 Martinlongo.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Martinlongo, município de Alcoutim, com a área de 2747,50 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 50%, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 20%, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 10%, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 20% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

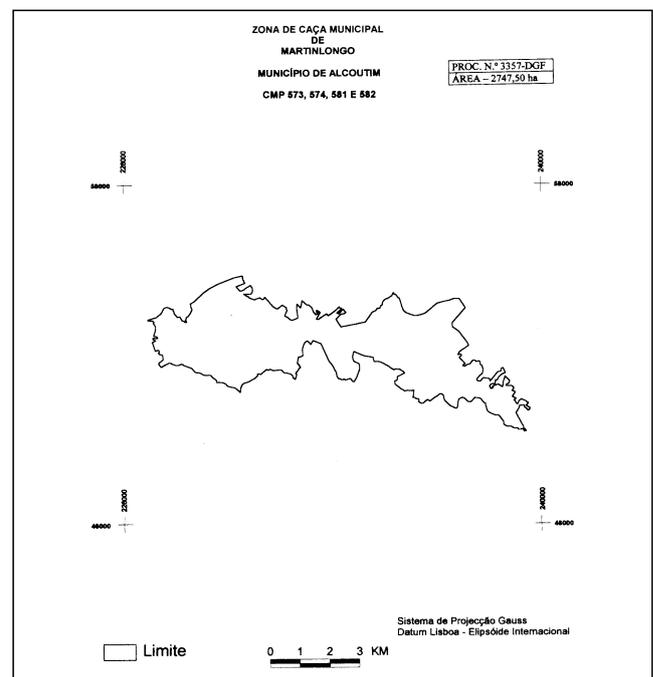
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão, encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto na alínea b) dos n.ºs 2.º e 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2003.



### Portaria n.º 804/2003

de 13 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Loulé:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Quarteira (processo n.º 3381-DGF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores de Quarteira, com o número de pessoa colectiva 502625570 e sede na Rua do Vale, 15, Quarteira, 8100 Loulé.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Boliqueime e São Sebastião, município de Loulé, com a área de 3322,66 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 60%, relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 20%, relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 10%, relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 10% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

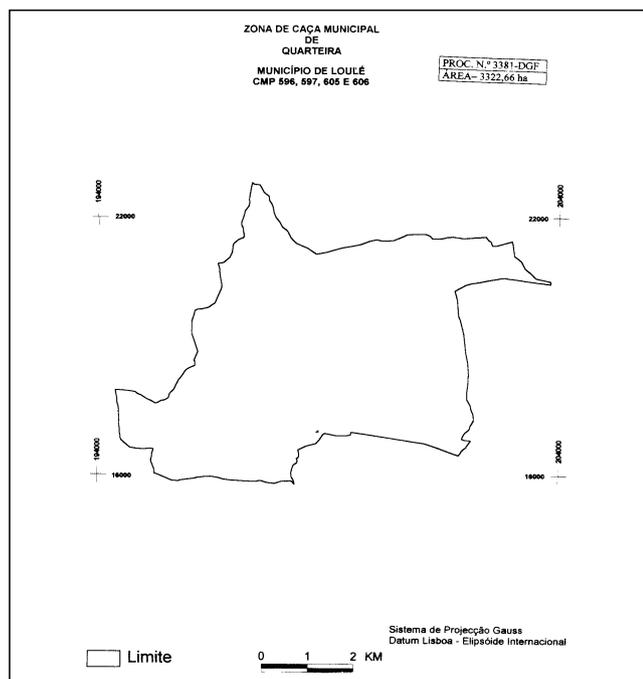
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão, encontram-se definidas no plano de gestão aprovado pela respectiva direcção regional de agricultura, o qual se dá aqui como reproduzido.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto na alínea b) dos n.ºs 2.º e 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2003.



**Portaria n.º 805/2003**

**de 13 de Agosto**

Pela Portaria n.º 722-I/92, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 892/94, 880/97 e 583/98, respectivamente de 3 de Outubro, 10 de Setembro e 22 de Agosto, foi concessionada ao Clube de Caçadores da Romeira, a zona de caça associativa da Romeira (processo n.º 580-DGF), situada no município de Santarém, com a área de 706,2082 ha, válida até 5 de Junho de 2003.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

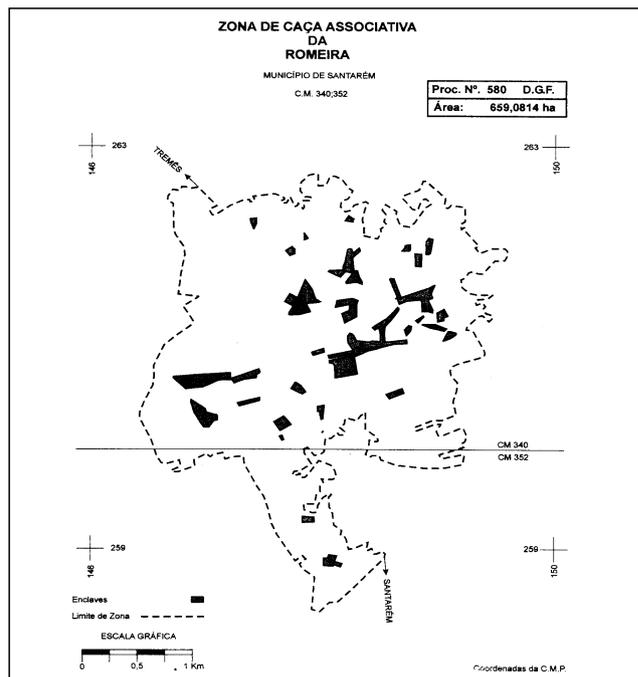
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça associativa da Romeira (processo n.º 580-DGF), abrangendo os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Romeira, Tremês e Várzea, município de Santarém, com a área de 659,0814 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 6 de Junho de 2003.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 19 de Julho de 2003.



**Despacho Normativo n.º 33/2003**

Considerando a necessidade imperiosa em assegurar o cumprimento da regulamentação comunitária e nacional em matéria de controlos no âmbito do Sistema Uni-

ficado de Controlo (SUC) e por forma a completar os grupos já constituídos no âmbito do meu anterior Despacho Normativo n.º 28/2003, de 16 de Junho, determino o seguinte:

1 — É requisitada, por urgente conveniência de serviço, a técnica superior principal Maria Salomé Rodrigues N. C. Mourão, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, para o IFADAP.

2 — É requisitada, por urgente conveniência de serviço, a técnica superior principal Anabela Maria Correia Esteves, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho, para o INGA.

3 — Os anexos I e III do Despacho Normativo n.º 28/2003 consideram-se alterados, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do presente despacho.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 10 de Julho de 2003.

Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, 16 de Julho de 2003. — O Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Armando José Cordeiro Sevinate Pinto*.

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS E DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

### Portaria n.º 806/2003

de 13 de Agosto

Pela Portaria n.º 610/2000, de 17 de Agosto, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Vale do Mouro a zona de caça associativa do Vale do Mouro (processo n.º 2303-DGF), situada no município de Monção, com a área de 1357,1990 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos, com a área de 153,7770 ha.

Assim, com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 12.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

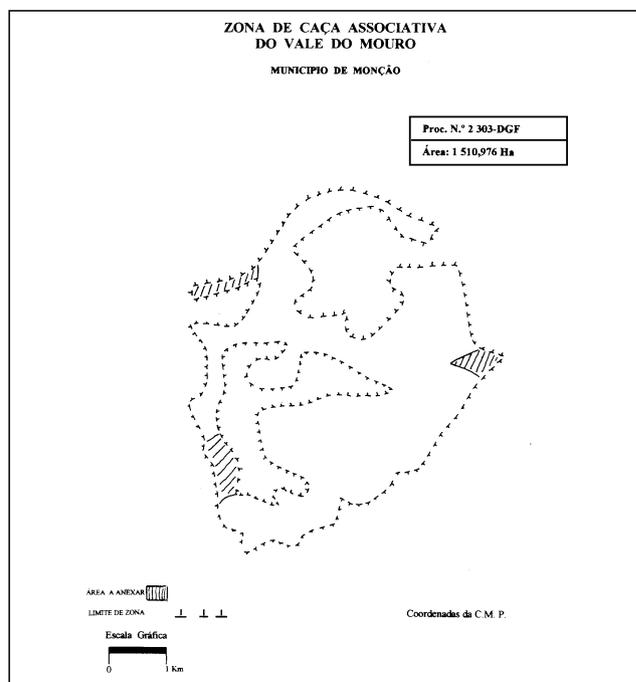
1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 610/2000, de 17 de Agosto, vários prédios rústicos, sítos nas freguesias de Sá, Ceivães e Segude, município de Monção, com a área de 153,7770 ha, ficando a mesma com a área total de 1510,9760 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas *d*) do n.º 2.º e *b*) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000,

de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 20 de Junho de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 21 de Julho de 2003.



### Portaria n.º 807/2003

de 13 de Agosto

Pela Portaria n.º 816/2002, de 5 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caça e Pesca do Vale da Velha a zona de caça associativa da Seiceira (processo n.º 2794-DGF), situada na freguesia de São Bartolomeu de Messines, município de Silves, com a área de 193,5640 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com a área de 172,3995 ha.

Assim, com fundamento no disposto no artigo 12.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

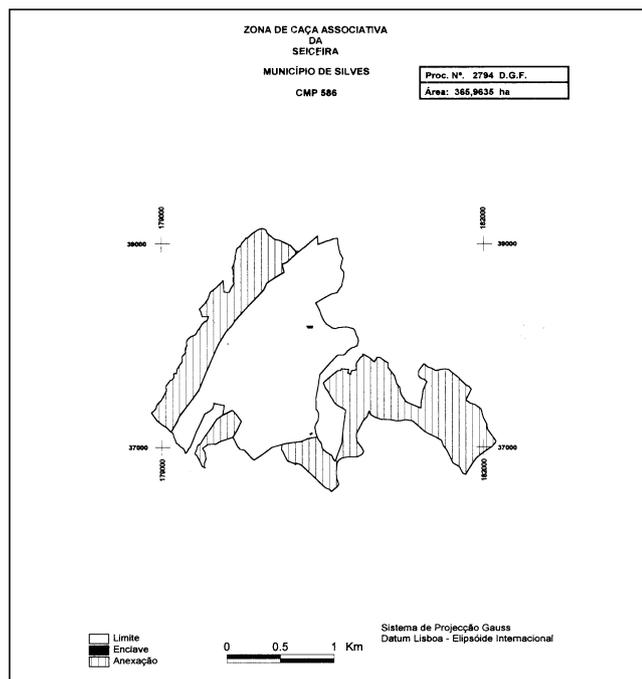
Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 816/2002, de 5 de Julho, vários prédios rústicos, situados nas freguesias de São Bartolomeu de Messines e São Marcos da Serra, município de Silves, com a área de 172,3995 ha, ficando a mesma com a área total de 365,9635 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas *d)* do n.º 2.º e *b)* do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 24 de Junho de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 21 de Julho de 2003.



### Portaria n.º 808/2003

de 13 de Agosto

Com fundamento no disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Nisa:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

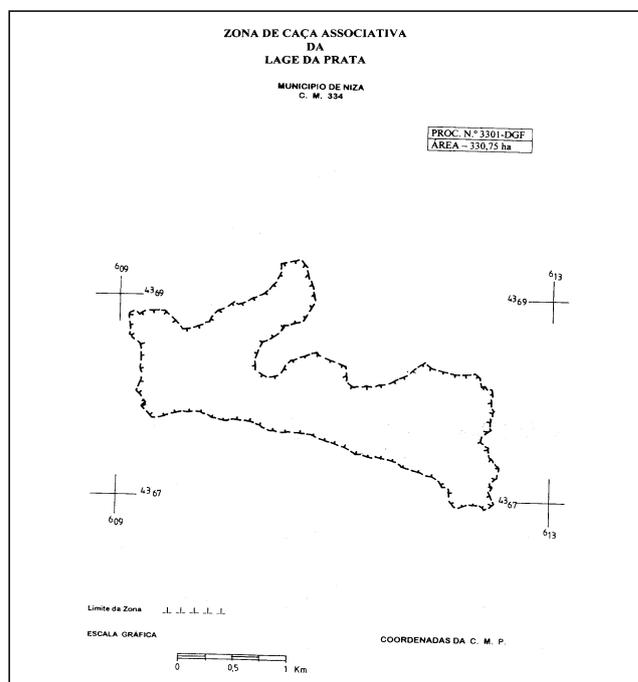
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de oito anos, renovável automaticamente por dois iguais períodos, à Associação de Caça e Pesca de Tolosa, com o número de pessoa colectiva 505350556 e sede na Rua da Igreja, 1, 6050 Tolosa, a zona de caça associativa da Lage da Prata (processo n.º 3301-DGF), englobando o prédio rústico denominado Herdade da Lage da Prata, sito na freguesia de Arez, município de Nisa, com uma área de 330,75 ha.

2.º Poderão ser criadas zonas de interdição à caça, durante o período de concessão, até ao máximo de 10% da área da zona de caça, e sem direito a qualquer indemnização, sempre que sejam obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade com a actividade cinegética.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto nas alíneas *d)* do n.º 2.º, *b)* do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 20 de Junho de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 21 de Julho de 2003.



### Portaria n.º 809/2003

de 13 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Castro Verde:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

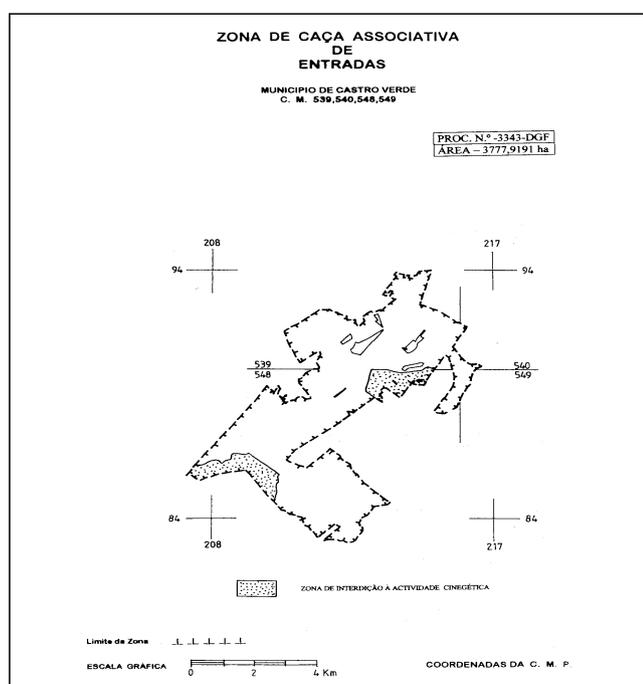
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, ao Clube de Caçadores de Entradas, com o número de pessoa colectiva 505235196, com sede no Largo da Igreja, 5, Entradas, 7780 Castro Verde, a zona de caça associativa de Entradas (processo n.º 3343-DGF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Entradas, município de Castro Verde, com uma área de 3777,9191 ha.

2.º É interdita a actividade cinegética na área devidamente demarcada na carta anexa.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto nas alíneas d) do n.º 2.º, b) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 20 de Junho de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 21 de Julho de 2003.



### Portaria n.º 810/2003

de 13 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Mértola:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, ao Grupo Desportivo de Caçadores e Pescadores Os Patos Bravos, Peneireiros e Outros, com o número de pessoa colectiva 502359480, com sede na Quinta do Poço, lote 47, Rua das Videiras, 14, Foros de Amora, 2640 Seixal, a zona de caça associativa dos Marujos (processo n.º 3345-DGF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte

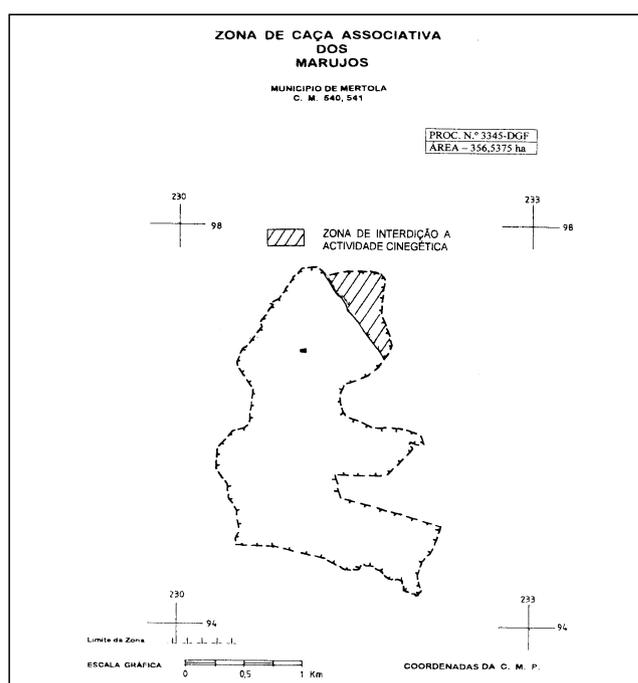
integrante, sitos na freguesia de Alcaria Ruiva, município de Mértola, com uma área de 356,5375 ha.

2.º É interdita a actividade cinegética na área devidamente demarcada na carta anexa.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto nas alíneas d) do n.º 2.º, b) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 20 de Junho de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 21 de Julho de 2003.



### Portaria n.º 811/2003

de 13 de Agosto

Pela Portaria n.º 468/97, de 1 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 838/97 e 1094/99, respectivamente de 6 de Setembro e de 17 de Dezembro, foi concessionada à Associação Desportiva de Caça e Pesca de Cebolais de Cima a zona de caça associativa de Cebolais de Cima (processo n.º 1530-DGF), situada nos municípios de Castelo Branco e Vila Velha de Ródão, com uma área de 1486,4470 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com uma área de 259,2630 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 12.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei

n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

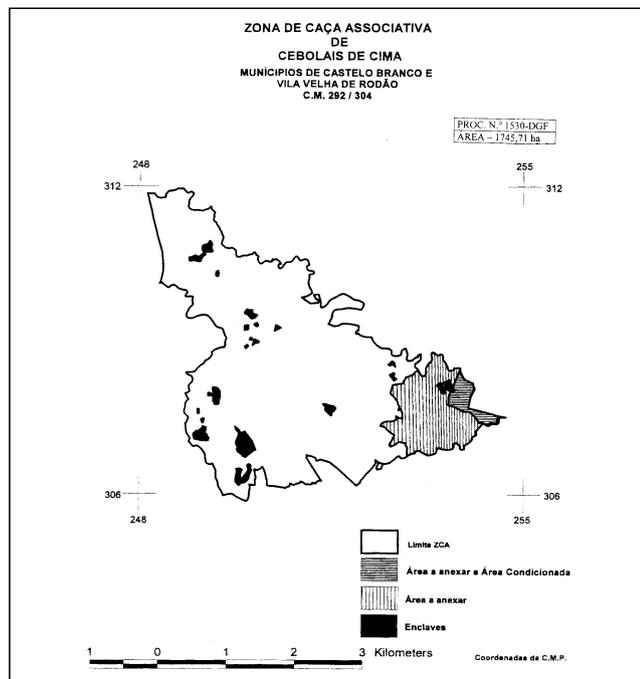
1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 468/97, de 1 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 838/97 e 1094/99, respectivamente de 6 de Setembro e de 17 de Dezembro, vários prédios rústicos sitos na freguesia de Cebolais de Cima, município de Castelo Branco, com uma área de 104,3750 ha, e na freguesia de Perais, município de Vila Velha de Ródão, com uma área de 154,8880 ha, ficando a mesma com uma área total de 1745,71 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º É estabelecida uma área condicionada à actividade cinegética, identificada na planta anexa.

3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas d) do n.º 2.º e b) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 20 de Junho de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 21 de Julho de 2003.



### Portaria n.º 812/2003

de 13 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Mértola;

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

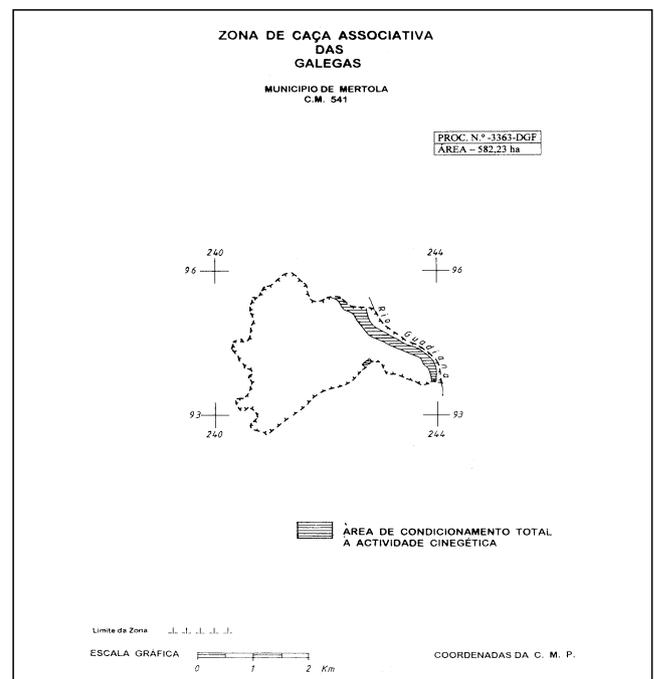
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Amendoeira da Serra — Associação de Caçadores, com o número de pessoa colectiva 504723847 e sede em Amendoeira da Serra, a zona de caça associativa das Galegas (processo n.º 3363-DGF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia e município de Mértola, com uma área de 582,23 ha.

2.º Na área assinalada na cartografia anexa é totalmente condicionada a actividade cinegética, dada a sua incompatibilidade com os interesses específicos para a conservação da natureza dos terrenos nela incluídos.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto nas alíneas d) do n.º 2.º, b) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 24 de Junho de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 21 de Julho de 2003.



### Portaria n.º 813/2003

de 13 de Agosto

Pela Portaria n.º 1262/2002, de 12 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal do Talefe (processo n.º 3118-DGF), situada na freguesia de Vila Verde de Ficalho, município de Serpa, com uma área de 1917,4530 ha, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca do Talefe de Vila Verde de Ficalho.

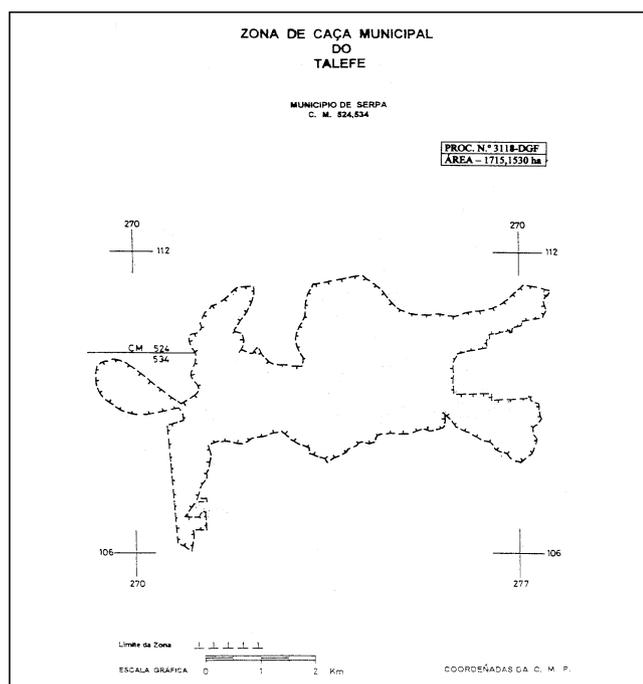
Verificou-se entretanto que antes de dar entrada o pedido para criação desta zona de caça se encontrava em análise um pedido de direito à não caça, pelo que há necessidade de excluir da zona de caça municipal em causa a área respeitante ao referido pedido de direito à não caça.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 53.º e na alínea c) do artigo 37.º, ambos do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, que o n.º 2.º da Portaria n.º 1262/2002, de 12 de Setembro, passe a ter a seguinte redacção:

«Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da plana anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Vila Verde de Ficalho, município de Serpa, com uma área de 1715,1530 ha.»

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 20 de Junho de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 21 de Julho de 2003.



### Portaria n.º 814/2003

de 13 de Agosto

Pela Portaria n.º 722-Z4/92, de 15 de Julho, foi concessionada à TERRAMAR — Clube de Caçadores e Pescadores a zona de caça associativa da Herdade das Defesinhas e anexas (processo n.º 729-DGF), situada no município de Elvas, com uma área de 1288,25 ha, válida até 12 de Julho de 2003.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com

o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade das Defesinhas e anexas (processo n.º 729-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítios nas freguesias de Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, município de Elvas, com uma área de 1288,25 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 13 de Julho de 2003.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 24 de Junho de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 21 de Julho de 2003.

### Portaria n.º 815/2003

de 13 de Agosto

Pela Portaria n.º 350/2000, de 14 de Junho, foi concessionada à Associação Recreativa e Cultural de Caça e Pesca A Lapa dos Morcegos a zona de caça associativa da Lapa dos Morcegos (processo n.º 2235-DGF), situada no município de Mértola, com uma área de 1302,3050 ha.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de alguns prédios rústicos, com uma área de 611,8875 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 12.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 350/2000, de 14 de Junho, vários prédios rústicos situados nas freguesias de Alcaria Ruiva e Mértola, município de Mértola, com uma área de 611,8875 ha, ficando a mesma com uma área total de 1914,1925 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

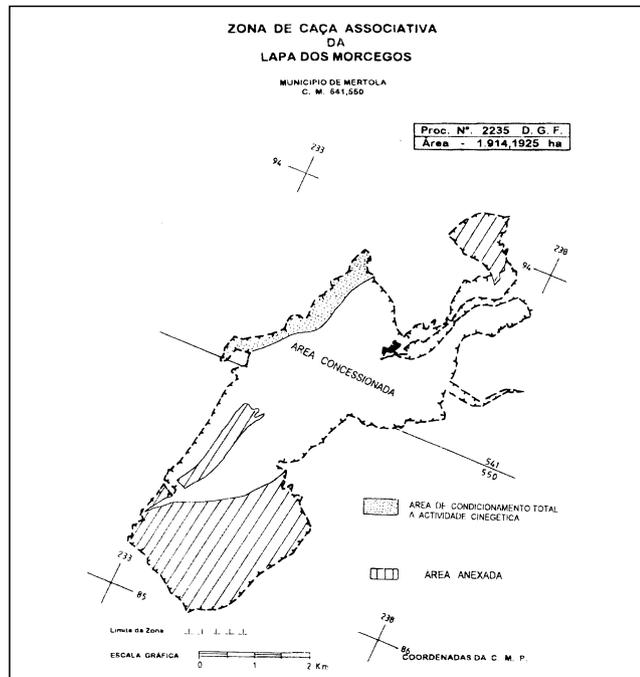
2.º A área assinalada na cartografia anexa ao presente diploma é condicionada totalmente à actividade cinegética, dado os interesses específicos para a conservação da natureza dos terrenos nela incluídos e a sua incompatibilidade com a actividade cinegética.

3.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto nas alíneas d) do n.º 2.º e b) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000,

de 23 de Novembro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 20 de Junho de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 21 de Julho de 2003.



**Portaria n.º 816/2003**  
de 13 de Agosto

Com fundamento no disposto no artigo 11.º, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Mértola: Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, ao Clube de Caça e Pesca Monteiros da Corte Pequena, com o número de pessoa colectiva 505230542, com sede na Praça de Soror Mariana Alcoforado, 10, rés-do-chão, direito, 7800-021 Beja, a zona de caça associativa da Corte Pequena (processo n.º 3342-DGF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Alcaria Ruiva, município de Mértola, com uma área de 1466,2875 ha.

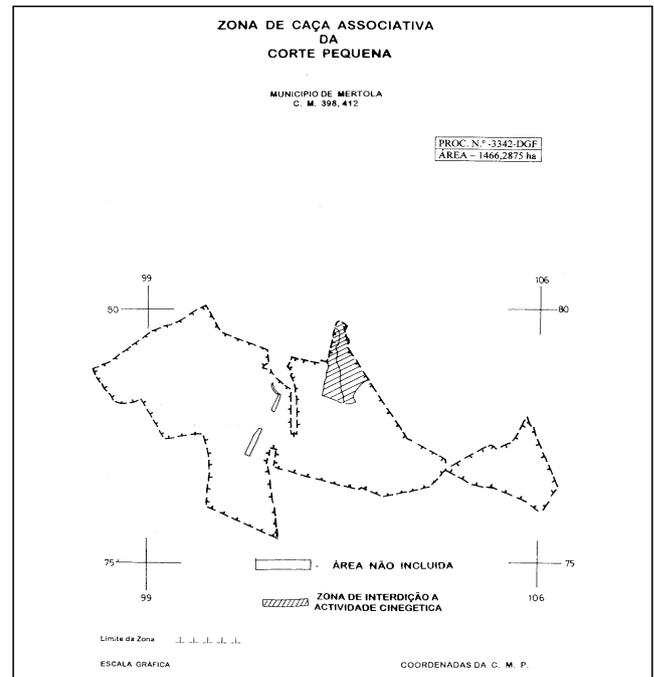
2.º É interdita a actividade cinegética na área devidamente demarcada na carta anexa.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto nas alíneas *d*) do n.º 2.º, *b*) do n.º 3.º e nos n.ºs 4.º a 7.º da Portaria n.º 1103/2000, de 23 de Novembro,

bro, e ainda no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro.

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 20 de Junho de 2003. — Pelo Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 21 de Julho de 2003.



**Portaria n.º 817/2003**  
de 13 de Agosto

Pela Portaria n.º 782/2002, de 2 de Julho, foi concessionada à Associação de Caçadores e Agricultores das Barrosas a zona de caça associativa das Barrosas, processo n.º 2883-DGF, situada no município de Loulé, com uma área de 1553,9242 ha.

Verificou-se, entretanto, haver erro na citada portaria, uma vez que não são referidas correctamente as freguesias onde efectivamente se situa a zona de caça, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

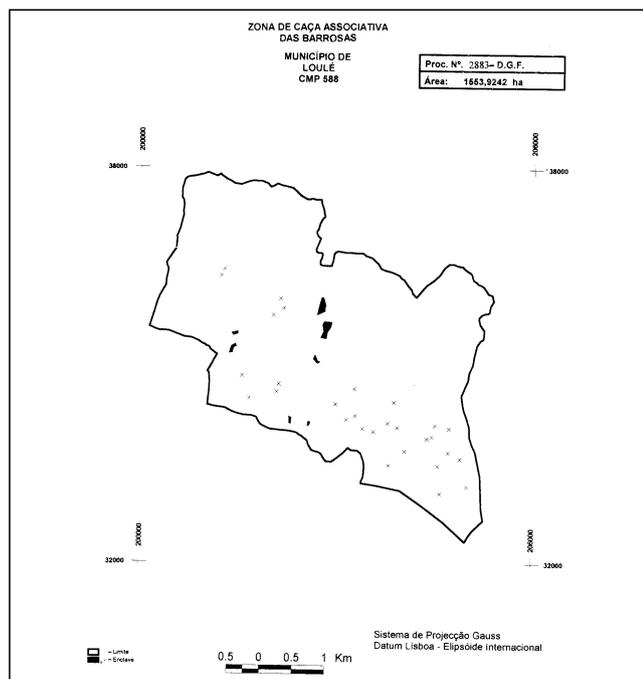
Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, que o n.º 1.º da Portaria n.º 782/2002, de 2 de Julho, passe a ter a seguinte redacção:

«1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Associação de Caçadores e Agricultores das Barrosas, com o número de pessoa colectiva 505311046 e sede nas Barrosas, Salir, Loulé, a zona de caça associativa das Barrosas (processo n.º 2883-DGF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Salir e Benafim, município de Loulé, com uma área de 1553,9242 ha.»

Pelo Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Fernando António de Miranda Guedes Bianchi de Aguiar*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 24 de Junho de 2003. — Pelo Ministro das

Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, *Joaquim Paulo Taveira de Sousa*, Secretário de Estado do Ordenamento do Território, em 21 de Julho de 2003.



## MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

### Portaria n.º 818/2003

de 13 de Agosto

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, e 26/2003, de 7 de Fevereiro;

Considerando o disposto na deliberação n.º 567/99 (2.ª série), de 26 de Agosto, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Considerando o disposto na deliberação n.º 180/2002 (2.ª série), de 28 de Fevereiro, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Considerando o disposto na deliberação n.º 769/2002 (2.ª série), de 2 de Maio, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Considerando o disposto na deliberação n.º 436/2003 (2.ª série), de 19 de Março, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Considerando o disposto na deliberação n.º 437/2003 (2.ª série), de 19 de Março, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Considerando o disposto na deliberação n.º 475/2003 (2.ª série), de 29 de Março, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Considerando o disposto na deliberação n.º 538/2003 (2.ª série), de 17 de Abril, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Ouvida a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

Ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento dos Concursos Institucionais de Acesso e Ingresso nos Cursos Ministrados

em Estabelecimentos de Ensino Superior Particular e Cooperativo para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2003-2004, a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, e 26/2003, de 7 de Fevereiro, cujo texto se publica em anexo a esta portaria.

2.º O texto referido no número anterior considera-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante da presente portaria.

3.º Todas as alterações ao Regulamento são nele incorporadas através de nova redacção dos seus artigos ou de aditamento de novos artigos.

4.º O disposto na presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 25 de Julho de 2003.

### REGULAMENTO DOS CONCURSOS INSTITUCIONAIS DE ACESSO E INGRESSO NOS CURSOS MINISTRADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR PARTICULAR E COOPERATIVO PARA A MATRÍCULA E INSCRIÇÃO NO ANO LECTIVO DE 2003-2004.

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento disciplina os concursos institucionais de acesso e ingresso nos cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior particular e cooperativo, a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, e 26/2003, de 7 de Fevereiro, para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2003-2004.

##### Artigo 2.º

##### Âmbito

Os pares estabelecimento/curso abrangidos pelos concursos são fixados em diploma próprio.

##### Artigo 3.º

##### Validade dos concursos

Os concursos são válidos apenas para o ano em que se realizam.

##### Artigo 4.º

##### Condições gerais de apresentação aos concursos

Pode apresentar-se aos concursos o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- Ser titular de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente concluído até ao ano lectivo de 2002-2003, inclusive;
- Fazer prova de capacidade para a frequência do ensino superior.

##### Artigo 5.º

##### Candidatos emigrantes portugueses e familiares que com eles residam

1 — Nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, os candidatos emigrantes e seus familiares

que com eles residam podem apresentar, em lugar do curso do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente a que se refere a alínea *a*) do artigo anterior, um curso terminal do ensino secundário do país estrangeiro de residência aí obtido após pelo menos dois anos de residência com carácter permanente e que aí constitua habilitação de acesso ao ensino superior.

2 — Para efeitos do número anterior:

- a*) É emigrante português o nacional que tenha residido durante pelo menos dois anos, com carácter permanente, em país estrangeiro onde tenha exercido actividade remunerada por conta própria ou por conta de outrem;
- b*) É familiar de emigrante português o cônjuge, o parente ou afim em qualquer grau da linha recta e até ao 3.º grau da linha colateral que com ele tenha residido, com carácter permanente, no estrangeiro, por período não inferior a dois anos e que não tenha idade superior a 25 anos em 31 de Dezembro de 2003.

## CAPÍTULO II

### Candidatura

#### Artigo 6.º

##### Condições para candidatura a cada par estabelecimento/curso

Para a candidatura a cada par estabelecimento/curso o estudante deve satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

- a*) Ter realizado as provas de ingresso fixadas para esse par estabelecimento/curso;
- b*) Ter obtido nas provas de ingresso fixadas para esse par estabelecimento/curso a classificação mínima a que se refere a alínea *a*) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98;
- c*) Ter satisfeito e ou realizado, conforme os casos, os pré-requisitos fixados para ingresso nesse par estabelecimento/curso, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, se exigidos;
- d*) Ter obtido, na nota de candidatura, a classificação mínima a que se refere a alínea *c*) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

#### Artigo 7.º

##### Provas de ingresso

1 — As provas de ingresso realizam-se através dos exames nacionais do ensino secundário de 2003, de acordo com a correspondência fixada pela deliberação n.º 475/2003 (2.ª série), de 29 de Março, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

2 — Na candidatura a um dos pares estabelecimento/curso em que é aplicado o disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98 (na sua redacção inicial), cujo elenco consta do anexo à deliberação n.º 437/2003 (2.ª série), de 19 de Março, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, os estudantes titulares dos cursos não portugueses legalmente equivalentes ao curso do ensino secundário português nela indicados podem, nos termos e condições fixados por aquela deliberação, substituir as provas de ingresso por determinados exames finais daqueles cursos realizados no ano lectivo de 2002-2003.

#### Artigo 8.º

##### Vagas

As vagas para os concursos são as fixadas nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

#### Artigo 9.º

##### Pré-requisitos

1 — Os pares estabelecimento/curso para que são exigidos pré-requisitos nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98 são os constantes da deliberação n.º 538/2003 (2.ª série), de 17 de Abril, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

2 — Compete aos estabelecimentos de ensino superior que exijam pré-requisitos:

- a*) Proceder à avaliação dos mesmos;
- b*) Emitir documento, de modelo fixado por despacho do director-geral do Ensino Superior, comprovando, conforme os casos, a sua satisfação e ou a sua realização e respectiva classificação.

#### Artigo 10.º

##### Modo de realização da candidatura

1 — A candidatura consiste na indicação, por ordem decrescente de preferência, dos cursos para os quais o estudante dispõe das condições de candidatura adequadas e onde se pretende inscrever.

2 — As indicações referidas no n.º 1 são feitas no boletim de candidatura a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 13.º

3 — Os erros ou omissões cometidos no preenchimento do boletim de candidatura ou na instrução do processo de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

4 — Ter-se-ão como não inscritas, sem que tal sanção seja objecto de comunicação expressa aos candidatos, as opções indicadas no boletim de candidatura que respeitem a cursos:

- a*) Inexistentes;
- b*) Para os quais o candidato não comprove:
  - b*1) Satisfazer e ou ter realizado, conforme os casos, os pré-requisitos, se exigidos;
  - b*2) Ter realizado as respectivas provas de ingresso e nelas ter obtido a classificação mínima exigida;
  - b*3) Ter obtido, na nota de candidatura, a classificação mínima exigida.

#### Artigo 11.º

##### Local e prazo de apresentação da candidatura

1 — A candidatura é apresentada no estabelecimento de ensino superior onde o estudante se pretende matricular e inscrever.

2 — O prazo para a apresentação da candidatura é fixado nos termos do artigo 32.º

#### Artigo 12.º

##### Apresentação da candidatura

Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- a*) O estudante;
- b*) Um seu procurador bastante;

- c) Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

### Artigo 13.º

#### Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura deve ser instruído com:

- a) Boletim de candidatura, devidamente preenchido, de modelo aprovado pelo estabelecimento de ensino;
- b) Fotocópia simples do bilhete de identidade;
- c) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário e da respectiva classificação e das classificações obtidas nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para ingresso nos cursos a que concorre;
- d) Documento comprovativo da satisfação e ou realização, conforme os casos, dos pré-requisitos, se exigidos, para os cursos a que concorre.

2 — Para os estudantes titulares de um curso do ensino secundário recorrente, o documento referido na alínea c) do número anterior deve ser acompanhado do documento a que se refere o n.º 7.1 da Portaria n.º 302/2003, de 12 de Abril, comprovativo da remessa pelo estabelecimento de ensino à Inspeção-Geral da Educação do seu certificado de habilitações e documentos anexos.

3 — Para os estudantes titulares de um curso do ensino secundário organizado em dois ciclos, de dois e um ano, o documento referido na alínea c) do n.º 1 deve conter a classificação obtida em cada um dos ciclos (10.º+11.º e 12.º anos de escolaridade).

4 — Os estudantes que tiverem obtido a titularidade de um curso do ensino secundário através de equivalência devem apresentar, no estabelecimento de ensino secundário onde realizam os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para acesso aos pares estabelecimento/curso a que concorrem, documento comprovativo daquela, emitido pela entidade legalmente competente e contendo todos os elementos necessários ao processo de candidatura.

5 — Os emigrantes portugueses e familiares que com eles residam que concorram com a titularidade do diploma estrangeiro a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º devem ainda apresentar:

- a) Documento comprovativo da situação de emigrante ou de seu familiar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º;
- b) Em substituição do documento a que se refere a alínea c) do n.º 1, documento comprovativo da titularidade do curso terminal do ensino secundário obtido no país de emigração e da respectiva classificação;
- c) Declaração, emitida pelos serviços oficiais de educação do país de emigração, atestando que a habilitação secundária obtida nesse país e de que são titulares é suficiente para ingressar no respectivo ensino superior oficial, em cursos congêneres daqueles a que se pretendem candidatar.

6 — O documento referido na alínea b) do número anterior:

- a) Deve ser autenticado pelos serviços oficiais de educação do respectivo país e reconhecido pela

autoridade diplomática ou consular portuguesa ou trazer a apostilha da Convenção da Haia;

- b) Deve ser acompanhado de documento emitido pela Direcção-Geral do Ensino Superior com a conversão da classificação para a escala em uso no ensino secundário português de acordo com as tabelas de conversão aprovadas pelo director-geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular.

7 — Os documentos cuja língua original não seja o português, espanhol, francês ou inglês devem ser acompanhados de tradução certificada, nos termos da lei.

8 — Os estudantes que, em 2003, apresentem candidatura através do concurso nacional de acesso ao ensino superior público previsto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98 estão dispensados de proceder à apresentação dos documentos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo, dado que a informação a que respeitam é transmitida aos estabelecimentos de ensino pela Direcção-Geral do Ensino Superior, em suporte informático.

9 — A comunicação referida no número anterior é feita nos termos de normas técnicas aprovadas pelo director-geral do Ensino Superior.

### Artigo 14.º

**Instrução do processo de candidatura — Candidatos que pretendem a aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98 (na sua redacção inicial).**

1 — Os candidatos que, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98 (na sua redacção inicial), pretendam substituir as provas de ingresso por exames finais de cursos não portugueses legalmente equivalentes aos cursos de ensino secundário português devem entregar:

- a) Em substituição do documento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º, documento emitido pela entidade competente do país a que respeita a habilitação do ensino secundário não português, indicando:

- a1) A classificação final do curso;
- a2) As classificações obtidas, no ano lectivo de 2002-2003, nos exames finais desse curso que pretendem que substituam as provas de ingresso, de acordo com os n.ºs 3.º, 4.º e 5.º da deliberação n.º 180/2002 (2.ª série), de 28 de Fevereiro, e n.º 1.º da deliberação n.º 769/2002 (2.ª série), de 2 de Maio, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior;

- b) Documento comprovativo da equivalência do curso referido na alínea a) ao curso do ensino secundário português, emitido pela entidade legalmente competente para atribuição da equivalência, incluindo a classificação final do curso na escala em uso no ensino secundário português;

- c) Documento emitido pelo director-geral do Ensino Superior, nos termos dos n.ºs 4 e seguintes do presente artigo.

2 — Estão dispensados da entrega do documento a que se refere a alínea b) do número anterior os titulares

de curso cuja equivalência ao ensino secundário português e método de conversão da classificação tenha sido objecto de norma genérica publicada no *Diário da República*.

3 — Em substituição do documento mencionado na alínea *b)* do n.º 1, os candidatos emigrantes portugueses e familiares que com eles residam devem apresentar os documentos referidos nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 5 do artigo 13.º

4 — Tendo em vista a emissão do documento a que se refere a alínea *c)* do número anterior, os candidatos devem requerer ao director-geral do Ensino Superior a aplicação do regime fixado pelo n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98 (na sua redacção inicial), indicando quais os pares estabelecimento/curso e provas de ingresso a abranger por tal aplicação.

5 — O requerimento, a formular em impresso de modelo a fixar por despacho do director-geral do Ensino Superior e a ser entregue nos serviços de acesso, deve ser instruído com os documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1.

6 — Compete ao director-geral do Ensino Superior:

- a) Decidir quanto ao requerimento referido no n.º 4;
- b) Fixar a classificação a atribuir às provas de ingresso substituídas pelos exames finais do curso não português, convertendo a classificação original numa classificação na escala de 0 a 200, de acordo com tabelas de conversão que aprova;
- c) Emitir documento indicando quais os pares estabelecimento/curso e provas de ingresso a abranger pela aplicação do regime fixado pelo n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98 (na sua redacção inicial).

7 — Os documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 são devolvidos ao candidato aquando da entrega do documento referido na alínea *c)* do número anterior.

#### Artigo 15.º

##### Recibo

Da candidatura é entregue ao apresentante, como recibo, um duplicado do respectivo boletim de candidatura.

#### Artigo 16.º

##### Alteração e anulação da candidatura

1 — Sempre que, em relação a uma prova de ingresso, a nota mínima para a candidatura a um determinado par estabelecimento/curso só seja conhecida após o fim do prazo da candidatura, é facultada aos estudantes que hajam concorrido, ou pretendam concorrer, a esse par estabelecimento/curso a alteração da lista ordenada a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º até três dias úteis após o dia da afixação do edital a que se refere o artigo 17.º

2 — Sempre que do processo de verificação a que se referem os n.ºs 7 a 7.4 da Portaria n.º 302/2003 resulte a alteração da classificação final do curso do ensino secundário recorrente e o estudante só seja notificado desse facto após o fim do prazo da candidatura, é facultada, até três dias úteis após a recepção da notificação:

- a) A alteração da candidatura, aos candidatos que já a hajam apresentado;

- b) A apresentação da candidatura, aos estudantes que só então reúnam condições para o fazer.

3 — Sempre que o resultado da reapreciação de uma classificação de um exame nacional do ensino secundário só seja afixado após o fim do prazo da candidatura, é facultada, desde que haja alteração da classificação do exame, até três dias úteis após a respectiva divulgação:

- a) A alteração da candidatura, aos candidatos que já a hajam apresentado;
- b) A apresentação da candidatura, aos estudantes que só então reúnam condições para o fazer.

4 — É facultada ao candidato a anulação da candidatura dentro do prazo fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

#### Artigo 17.º

##### Divulgação das classificações mínimas

1 — As classificações mínimas de provas de ingresso cujo valor efectivo só possa ser determinado a partir das classificações dos exames realizados são divulgadas através de edital subscrito pelo director-geral do Ensino Superior, afixado em todos os serviços de acesso.

2 — O edital é igualmente divulgado através da página da Direcção-Geral do Ensino Superior na Internet.

### CAPÍTULO III

#### Seriação

#### Artigo 18.º

##### Cálculo da nota de candidatura

1 — A nota de candidatura é uma classificação na escala de 0 a 200, calculada através da aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05:

- a) Se for exigida uma prova de ingresso:

$$(S \times ps) + (P \times pp)$$

- b) Se forem exigidas duas provas de ingresso:

$$(S \times ps) + (P_1 \times pp_1) + (P_2 \times pp_2)$$

em que:

*S* = classificação do ensino secundário, fixada nos termos do artigo 19.º;

*ps* = peso atribuído pelo estabelecimento de ensino à classificação do ensino secundário;

*P*, *P*<sub>1</sub> e *P*<sub>2</sub> = classificações, na escala inteira de 0 a 200, dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas;

*pp*, *pp*<sub>1</sub> e *pp*<sub>2</sub> = pesos atribuídos pelo estabelecimento de ensino às classificações das provas de ingresso.

2 — Nos cursos em que seja exigida a realização de um pré-requisito de seriação ou de selecção e seriação, a fórmula é:

a) Se for exigida uma prova de ingresso:

$$(S \times ps) + (P \times pp) + (pr \times R)$$

b) Se forem exigidas duas provas de ingresso:

$$(S \times ps) + (P_1 \times pp_1) + (P_2 \times pp_2) + (pr \times R)$$

em que:

*pr* = peso atribuído pelo estabelecimento de ensino à classificação do pré-requisito;

*R* = classificação atribuída ao pré-requisito.

3 — Todos os cálculos intermédios são efectuados sem arredondamento.

#### Artigo 19.º

##### Classificação do ensino secundário

1 — Para os cursos de ensino secundário organizados num só ciclo de três anos, *S* tem o valor da classificação final do curso do ensino secundário com que o estudante se candidata, tal como fixada nos termos da lei e multiplicada por 10.

2 — Para os cursos do ensino secundário organizados em dois ciclos, de dois e um ano, *S* é calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$[(0,6 \times Sa) + (0,4 \times Sb)] \times 10$$

em que:

*Sa* = classificação final dos 10.º/11.º anos de escolaridade, ou 1.º/2.º anos, conforme o caso, fixada nos termos da lei;

*Sb* = classificação final do 12.º ano de escolaridade, fixada nos termos da lei.

3 — Para os candidatos emigrantes portugueses e familiares que com eles residam que concorram com a titularidade de um curso do ensino secundário estrangeiro, nos termos do artigo 5.º, *S* é a classificação do curso do ensino secundário estrangeiro, convertida para a escala de 0 a 200 através da aplicação de tabela de conversão aprovada por despacho do director-geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular.

4 — Para os candidatos emigrantes portugueses e familiares que com eles residam que concorram com a titularidade do 12.º ano de escolaridade português e que não sejam titulares do 10.º/11.º ano de escolaridade português, *Sa* é igual a *Sb*.

#### Artigo 20.º

##### Seriação

1 — A seriação dos candidatos a cada par estabelecimento/curso é realizada pela ordem decrescente das respectivas notas de candidatura.

2 — Em caso de empate, aplicam-se, sucessivamente, as seguintes classificações:

a)  $(P \times pp)$  ou  $[(P_1 \times pp_1) + (P_2 \times pp_2)]$ , conforme o caso;

b) *S* ou *Sb*;

c) Se aplicável, *S* ou *Sa*.

3 — A consulta das listas seriadas resultantes da aplicação das regras constantes dos números anteriores é facultada a todos os interessados nos respectivos estabelecimentos de ensino superior.

### CAPÍTULO IV

#### Colocação

##### Artigo 21.º

##### Colocação

A colocação dos candidatos nas vagas fixadas é feita pela ordem decrescente da lista seriada resultante da aplicação dos critérios de seriação a que se refere o artigo 20.º, tendo em consideração a ordem de preferência manifestada na candidatura e a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º

##### Artigo 22.º

##### Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação das regras de seriação a que se refere o artigo 20.º disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um curso, são abertas tantas vagas adicionais quanto as necessárias para os admitir.

##### Artigo 23.º

##### Competência

As decisões sobre a candidatura são da competência do órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

##### Artigo 24.º

##### Resultado final

O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) Colocado (curso);
- b) Não colocado;
- c) Excluído da candidatura.

##### Artigo 25.º

##### Divulgação da decisão

1 — O resultado final é tornado público através de aviso afixado no estabelecimento de ensino no prazo previamente fixado nos termos do artigo 32.º

2 — Dos avisos afixados constam, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado ao concurso:

- a) Nome;
- b) Número e local de emissão do bilhete de identidade;
- c) Resultado final.

3 — A menção da situação de *Excluído da candidatura* carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação legal.

##### Artigo 26.º

##### Reclamações

1 — Do resultado final os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada, no prazo fixado nos

termos do artigo 32.º, mediante exposição dirigida ao órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

2 — A reclamação é entregue em mão, no local onde o reclamante apresentou a candidatura, ou enviada pelo correio, em carta registada.

3 — São liminarmente rejeitadas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não hajam sido entregues no prazo e local devidos nos termos dos números anteriores.

4 — As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do número anterior são notificadas aos reclamantes através de carta registada, com aviso de recepção.

## CAPÍTULO V

### Matrícula e inscrição

#### Artigo 27.º

##### Matrícula e inscrição

1 — No prazo fixado nos termos do artigo 32.º, os candidatos têm direito a proceder à matrícula e inscrição no estabelecimento e curso em que foram colocados no ano lectivo de 2003-2004.

2 — A colocação apenas tem efeito para o ano lectivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição no estabelecimento e curso em que o candidato foi colocado caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado nos termos do número anterior.

#### Artigo 28.º

##### Vagas sobranter

1 — À divulgação dos resultados de cada concurso, nos termos do artigo 25.º, podem seguir-se uma ou mais fases de candidatura destinadas a ocupar as vagas eventualmente sobranter.

2 — Em cada uma dessas fases são colocadas a concurso:

- a) As vagas sobranter da fase anterior;
- b) As vagas ocupadas na fase anterior mas em que não se concretizou a matrícula e inscrição;
- c) As vagas ocupadas na fase anterior em que houve anulação da matrícula entretanto realizada;

depois de deduzidas as vagas adicionais criadas nos termos do artigo 22.º e as que, até à assinatura do aviso a que se refere o n.º 4, hajam sido utilizadas nos termos do n.º 1 do artigo 31.º

3 — A decisão sobre a realização desta fase ou fases de candidatura e os prazos em que a(s) mesma(s) decorre(m) compete ao órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4 — As vagas colocadas a concurso e os prazos em que cada fase decorre são objecto de divulgação pública através de aviso afixado no estabelecimento de ensino.

#### Artigo 29.º

##### Matrículas e inscrições múltiplas

1 — Cada estudante apenas pode estar matriculado e inscrito numa instituição e curso de ensino superior.

2 — Quando não seja observado o disposto no número anterior, apenas se considera válida a matrícula e inscrição realizada em primeiro lugar.

## CAPÍTULO VI

### Disposições comuns

#### Artigo 30.º

##### Exclusão de candidatos

1 — Para além dos casos em que, nos termos do presente Regulamento, há lugar à exclusão do concurso, são ainda excluídos deste, a todo o tempo, os candidatos que:

- a) Não tenham preenchido correctamente o seu boletim de candidatura, quer por omitirem algum elemento quer por indicarem outros que não correspondam aos constantes dos documentos entregues ou aos dados comunicados pela Direcção-Geral do Ensino Superior, nos termos dos n.ºs 8 e 9 do artigo 13.º;
- b) Não reúnam as condições para a apresentação a concurso;
- c) Não tenham, sem motivo devidamente justificado perante o órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino, e aceite por este, completado a instrução dos respectivos processos nos prazos devidos;
- d) Não tenham apresentado o documento a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º;
- e) Não vejam confirmada a titularidade do curso do ensino secundário recorrente em conclusão do processo de verificação a que se referem os n.ºs 7 a 7.4 da Portaria n.º 302/2003;
- f) Prestem falsas declarações.

2 — A decisão a que se refere o número anterior é proferida pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3 — Caso haja sido realizada matrícula e se confirme uma das situações previstas no n.º 1, aquela é anulada, bem como todos os actos praticados ao abrigo da mesma, pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4 — A Direcção-Geral do Ensino Superior comunica aos estabelecimentos de ensino as situações de infracção a estas normas que detectar.

#### Artigo 31.º

##### Erros

1 — Quando, por erro não imputável directa ou indirectamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido erro na colocação, este é colocado pelo estabelecimento de ensino no curso em que teria sido colocado na ausência do erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

2 — A rectificação pode ser accionada por iniciativa do candidato, nos termos do artigo 26.º, por iniciativa do estabelecimento de ensino ou da Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — A rectificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada, com aviso de recepção.

5 — A rectificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detectado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

#### Artigo 32.º

##### Prazos

1 — Os prazos em que devem ser praticados os actos previstos no presente Regulamento são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino, devendo ser objecto de divulgação pública prévia pelo próprio estabelecimento.

2 — O prazo para a 1.ª fase da candidatura à matrícula e inscrição não pode terminar antes de decorridos três dias sobre a divulgação das classificações da 2.ª chamada da 1.ª fase dos exames nacionais do ensino secundário em 2003.

3 — O prazo para a matrícula e inscrição referente às colocações na última fase de candidatura que seja aberta nos termos do artigo 28.º não pode ultrapassar o 45.º dia após o início das actividades lectivas do 1.º ano.

#### Artigo 33.º

##### Informação

O *Guia de Candidatura* para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior particular e cooperativo no ano lectivo de 2003-2004, elaborado nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, inclui os seguintes documentos:

- a) Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 99/99, de 30 de Março, e 26/2003, de 7 de Fevereiro;
- b) Regulamento dos Concursos Institucionais de Acesso e Ingresso nos Cursos Ministrados em Estabelecimentos de Ensino Superior Particular e Cooperativo para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2003-2004;
- c) Deliberações da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior referidas no Regulamento citado na alínea anterior.

#### Artigo 34.º

##### Comunicação de informação

1 — Até 30 dias após a realização da última fase de candidatura, cada estabelecimento de ensino superior remete à Direcção-Geral do Ensino Superior informação acerca dos candidatos nela colocados ao abrigo do concurso regulado pela presente portaria.

2 — A informação será remetida nos termos fixados em normas técnicas aprovadas pelo director-geral do Ensino Superior.

#### Artigo 35.º

##### Orientações

A Direcção-Geral do Ensino Superior ou a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, conforme os casos, expedem as orientações que se revelem necessárias à uniforme execução do presente Regulamento.

### Portaria n.º 819/2003

de 13 de Agosto

A requerimento da Cruz Vermelha Portuguesa, entidade instituidora da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa, reconhecida, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 557/93, de 31 de Maio, conjugada com o Decreto-Lei n.º 44/2003, de 13 de Março;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

##### Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Cardiopneumologia a ministrar na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa nas instalações sitas no concelho de Lisboa que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

##### Regulamentação

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro.

3.º

##### Duração do 2.º ciclo

O 2.º ciclo do curso tem a duração de um ano lectivo.

4.º

##### Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

##### Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 200 alunos.

7.º

**Reconhecimento dos graus**

1 — É reconhecido o grau de bacharel pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso.

2 — É reconhecido o grau de licenciado pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo do curso.

8.º

**Início de funcionamento**

O curso pode entrar em funcionamento a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

10.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 30 de Julho de 2003.

## ANEXO

**Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa****Curso de Cardiopneumologia**

Grau de bacharel

**1.º ciclo**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Anatomia Humana .....	1.º semestre .....	30		30		
Biofísica .....	1.º semestre .....	30		30		
Biologia Celular .....	1.º semestre .....	30				
Bioquímica .....	1.º semestre .....	30		30		
Fisiologia Humana I .....	1.º semestre .....	30		30		
Introdução à Profissão .....	1.º semestre .....	15				
Psicologia .....	1.º semestre .....	30				
Química Geral .....	1.º semestre .....	30		30		
Anatomia Cardiovascular e Respiratória .....	2.º semestre .....	30		30		
Bioinformática e Bioestatística .....	2.º semestre .....	30		30		
Microbiologia e Parasitologia .....	2.º semestre .....	30		30		
Fisiologia Humana II .....	2.º semestre .....	30		30		
Genética .....	2.º semestre .....	30				
Semiótica Laboratorial .....	2.º semestre .....	30				
Saúde Pública .....	2.º semestre .....	30				
Terminologia da Saúde .....	2.º semestre .....	30				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Ecocardiografia .....	1.º semestre .....	30		45		
Electrofisiologia e Pacing .....	1.º semestre .....	30				
Farmacologia I .....	1.º semestre .....	30		30		
Fisiologia Cardíaca .....	1.º semestre .....	30		30		
Fisiologia Respiratória .....	1.º semestre .....	30		30		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Biopatologia .....	1.º semestre .....	30				
Socioantropologia .....	1.º semestre .....	30				
Electrocardiologia I .....	2.º semestre .....	30		45		
Hemodinâmica .....	2.º semestre .....	30				
Legislação e Ética .....	2.º semestre .....	30				
Patologia Cardíaca I .....	2.º semestre .....	30		30		
Patologia Respiratória I .....	2.º semestre .....	30		30		
Farmacologia II .....	2.º semestre .....	30		30		
Técnicas Pneumológicas I .....	2.º semestre .....	30		45		

## QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Electrocardiologia II .....	1.º semestre .....	30		45		
Ética Hospitalar .....	1.º semestre .....	30				
Imagiologia Vascular .....	1.º semestre .....	30		45		
Patologia Cardíaca II .....	1.º semestre .....	30		30		
Patologia Respiratória II .....	1.º semestre .....	30		30		
Técnicas Pneumológicas II .....	1.º semestre .....	30		45		
Cardiologia Nuclear .....	2.º semestre .....	30		45		
Circulação Extra-Corporal .....	2.º semestre .....	30		30		
Ética Profissional .....	2.º semestre .....	30				
Valores de Referência e Controlo de Qualidade .....	2.º semestre .....	30				
Estágio I .....	2.º semestre .....				180	

## Grau de licenciado

## 2.º ciclo

## QUADRO N.º 4

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Epidemiologia .....	1.º semestre .....	30		30		
Gestão e Administração de Unidades de Saúde .....	1.º semestre .....					
Investigação I .....	1.º semestre .....		30			
Estágio II .....	1.º semestre .....		60		225	
Investigação II .....	2.º semestre .....		60			
Estágio III .....	2.º semestre .....				315	

**Portaria n.º 820/2003**

de 13 de Agosto

A requerimento da Cruz Vermelha Portuguesa, entidade instituidora da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa, reconhecida, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 557/93, de 31 de Maio, conjugada com o Decreto-Lei n.º 44/2003, de 13 de Março;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria

n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Fisioterapia a ministrar na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa nas instalações sitas no concelho de Lisboa que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

**Regulamentação**

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro.

3.º

**Duração do 2.º ciclo**

O 2.º ciclo do curso tem a duração de um ano lectivo.

4.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 200 alunos.

7.º

**Reconhecimento dos graus**

1 — É reconhecido o grau de bacharel pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso.

2 — É reconhecido o grau de licenciado pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo do curso.

8.º

**Início de funcionamento**

O curso pode entrar em funcionamento a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

10.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 30 de Julho de 2003.

**ANEXO**

**Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa**

**Curso de Fisioterapia**

1.º ciclo — Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

**1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Anatomia Humana .....	Anual .....	60		60		
Fisiologia Humana .....	Anual .....	60		60		
Psicologia I .....	Anual .....	60	15			
Estudos do Movimento Humano .....	Anual .....	60				
Bioquímica .....	1.º semestre .....	30		30		
Integração Profissional I .....	1.º semestre .....	30				
Biomecânica .....	1.º semestre .....	30	15			
Métodos e Técnicas de Fisioterapia I .....	1.º semestre .....	30	15	45		
Saúde Pública .....	2.º semestre .....	30				
Métodos e Técnicas de Fisioterapia II .....	2.º semestre .....	30	60	90		
Biopatologia .....	2.º semestre .....	30				
Estágio de Aprendizagem I .....	2.º semestre .....			30		

QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicologia II .....	1.º semestre .....	30				
Métodos e Técnicas de Fisioterapia III .....	1.º semestre .....	30	60	60		
Estágio de Aprendizagem II .....	1.º semestre .....			60		
Fisioterapia e Terapêutica Médico-Cirúrgica I .....	1.º semestre .....	90	30			
Meios Complementares de Diagnóstico .....	1.º semestre .....	30				
Princípios de Farmacologia e Terapêutica .....	1.º semestre .....	30				
Métodos e Técnicas de Fisioterapia IV .....	2.º semestre .....	30	30	90		
Estágio de Aprendizagem III .....	2.º semestre .....			60		
Fisioterapia e Terapêutica Médico-Cirúrgica II .....	2.º semestre .....	30	15			
Modelos e Estratégias de Intervenção em Fisioterapia I .....	2.º semestre .....	15	75			
Pedagogia e Comunicação .....	2.º semestre .....	30				
Métodos e Técnicas de Investigação I .....	2.º semestre .....	30				

QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Métodos e Técnicas de Fisioterapia V .....	1.º semestre .....	15		15		
Modelos e Estratégias de Intervenção em Fisioterapia II .....	1.º semestre .....	15	45			
Métodos e Técnicas de Investigação II .....	1.º semestre .....	30				
Temas Aprofundados I .....	1.º semestre .....		30			
Integração Profissional II .....	1.º semestre .....	15				
Orientação do Projecto de Curso .....	2.º semestre .....		30			
Estágio de Aprendizagem IV .....	Anual .....				450	

## 2.º ciclo — Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Neurobiologia .....	Anual .....	30	60			
Fisiologia do Exercício .....	Anual .....	60		30		
Métodos e Técnicas de Fisioterapia VI .....	Anual .....	30		90		
Modelos e Estratégias de Intervenção em Fisioterapia III .....	Anual .....	30	120			
Metodologia da Investigação em Saúde .....	Anual .....	60		60		
Temas Aprofundados II .....	Anual .....	90				
Tese de Licenciatura .....	Anual .....				60	

**Portaria n.º 821/2003**

de 13 de Agosto

A requerimento da Cruz Vermelha Portuguesa, entidade instituidora da Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa, reconhecida, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 557/93, de 31 de Maio, conjugada com o Decreto-Lei n.º 44/2003, de 13 de Março;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria

n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Radiologia a ministrar na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa nas instalações sitas no concelho de Lisboa que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

**Regulamentação**

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro.

3.º

**Duração do 2.º ciclo**

O 2.º ciclo do curso tem a duração de um ano lectivo.

4.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 200 alunos.

7.º

**Reconhecimento dos graus**

1 — É reconhecido o grau de bacharel pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso.

2 — É reconhecido o grau de licenciado pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo do curso.

8.º

**Início de funcionamento**

O curso pode entrar em funcionamento a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

10.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 30 de Julho de 2003.

ANEXO

**Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa**

**Curso de Radiologia**

1.º ciclo

**Grau de bacharel**

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Anatomia Humana .....	Anual .....	60		60		
Fisiologia Humana .....	Anual .....	60		60		
Biofísica .....	Anual .....	60	60	60		
Física das Radiações .....	1.º semestre ....	30				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Introdução à Profissão .....	1.º semestre .....	30				
Biologia Celular .....	1.º semestre .....	30		30		
Bioquímica .....	1.º semestre .....	30				
Psicologia .....	1.º semestre .....	30				
Saúde Pública .....	2.º semestre .....	30				
Bioinformática e Bioestatística .....	2.º semestre .....	30		30		
Epidemiologia .....	2.º semestre .....	30				
Biopatologia .....	2.º semestre .....	30				
Farmacologia Geral .....	2.º semestre .....	30				

QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Radioanatomia e Técnicas Radiológicas .....	Anual .....	60	60	60		
Técnicas Invasivas em Radiologia .....	Anual .....	60		60		
Tecnologia de Equipamento de Saúde .....	1.º semestre .....	30	30			
Processamento Radiofotográfico .....	1.º semestre .....	30		30	15	
Cuidados de Saúde .....	1.º semestre .....	30		30		
Terminologia da Saúde .....	1.º semestre .....	30				
Protecção e Segurança Radiológica .....	2.º semestre .....	30		30		
Legislação e Segurança .....	2.º semestre .....	30		15		
Sociologia da Saúde .....	2.º semestre .....	30		30		
Farmacoterapia em Radiologia .....	2.º semestre .....	15	30			

QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Semiologia Ecográfica Normal e Patológica .....	Anual .....	120	30	30		
Bioética .....	1.º semestre .....	30				
Ecoanatomia Geral .....	1.º semestre .....	30		30		
Saúde Ocupacional .....	1.º semestre .....	30	15			
Ressonância Magnética Nuclear .....	2.º semestre .....	45		30		
Radiologia de Intervenção .....	2.º semestre .....	45		30		
Controlo de Qualidade em Radiologia .....	2.º semestre .....	30				
Estágio I .....	2.º semestre .....				300	

## 2.º ciclo

## Grau de licenciado

QUADRO N.º 4

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Investigação em Saúde .....	Anual .....	60	30		60	
Gestão de Unidades de Saúde .....	1.º semestre .....	30	30			
Princípios de Ensino .....	1.º semestre .....	45				
Seminários .....	2.º semestre .....				180	
Estágio II .....	2.º semestre .....				300	

**Portaria n.º 822/2003****de 13 de Agosto**

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Jean Piaget — Algarve, reconhecida como de interesse público pelo Decreto n.º 36/2002, de 6 de Novembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Análises Clínicas e de Saúde Pública a ministrar na Escola Superior de Saúde Jean Piaget — Algarve nas instalações sitas no concelho de Silves que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

**Regulamentação**

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro.

3.º

**Duração do 2.º ciclo**

O 2.º ciclo do curso tem a duração de um ano lectivo.

4.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 30.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 120 alunos.

7.º

**Reconhecimento dos graus**

1 — É reconhecido o grau de bacharel pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso.

2 — É reconhecido o grau de licenciado pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo do curso.

8.º

**Início de funcionamento**

O curso pode entrar em funcionamento a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

10.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 30 de Julho de 2003.

## ANEXO

## Escola Superior de Saúde Jean Piaget — Algarve

## Curso de Análises Clínicas e de Saúde Pública

## Grau de bacharel

## 1.º ciclo

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Filosofia das Ciências e Epistemologia da Saúde	Semestral	30				
As Grandes Funções Biológicas: Anátomo-Fisiologia Dinâmica I.	Semestral	50				
Epigénese, Desenvolvimento e Ciclos de Vida	Semestral	50				
O Homem no Universo: Físico, Biofísico e Bioquímico	Semestral	30				
Eco-Antropologia	Semestral	40				
Métodos e Técnicas de Análise Antropológica	Semestral	40				
Novas Tecnologias, Informática e Organização do Trabalho.	Semestral	20		30		
Citohistologia e Genética	Semestral	20		20		
Bioquímica	Semestral	30		20		
Saúde, Nutrição e Epidemiologia I	Semestral	30				
Técnicas Básicas de Enfermagem, Primeiros Socorros e Reanimação.	Semestral			50		
Química Orgânica	Semestral	30				
Física Aplicada	Semestral	20		10		
Patologia Geral e Imunologia	Anual	70				
Língua Estrangeira I	Semestral	30				
Cuidados de Saúde	Anual			70		
Analista: Profissão, Carreira e Deontologia. Sensibilização às Funções e à Profissão.	Anual	30		50		
Trabalho de Campo Antropológico	Anual	30		70		

## QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
As Grandes Funções Biológicas: Anátomo-Fisiologia Dinâmica II.	Semestral	30				
Saúde, Nutrição e Epidemiologia II	Semestral	30				
Métodos de Bioestatística	Semestral	40		40		
Hematologia	Semestral	40				
Farmacologia	Semestral	30				
Língua Estrangeira II	Semestral	30				
Patologia Clínica	Anual	80		20		
Microbiologia e Parasitologia: Métodos e Técnicas	Anual	50		50		
Imuno-Hematologia: Métodos e Técnicas	Anual	40		30		
Química Clínica: Métodos e Técnicas	Anual	40		30		
Metabolismo e Bioquímica dos Nutrientes	Anual	40		30		
Estágio de Aprendizagem e Integração na Vida Profissional I.	Anual				200	

## QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Saúde, Direitos do Homem e Bioética	Semestral	50				
Gestão e Economia da Saúde	Semestral	50				
Higiene e Legislação Alimentar	Semestral	50				
Biologia Molecular	Semestral	30				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicologia Social do Meio Ambiente e Ecologia da Saúde	Semestral .....	40				
Microbiologia dos Alimentos .....	Semestral .....	50				
Controlo de Qualidade I .....	Semestral .....	40				
Embriologia e Biogenética .....	Semestral .....	30				
Ecologia Social e Urbanismo .....	Semestral .....	40				
Relações Públicas e Pedagogia da Saúde .....	Semestral .....	40				
Higiene e Saneamento Básico .....	Anual .....	50		20		
Hidrologia e Tratamento de Águas .....	Anual .....	50		20		
Seminários de Aprofundamento .....	Anual .....	40				
Estágio de Aprendizagem e Integração na Vida Profissional II.	Anual .....				200	

## Grau de licenciado

## 2.º ciclo

## QUADRO N.º 4

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sistemas de Informação e Gestão em Saúde .....	Semestral .....	50				
Investigação Aplicada em Análises Clínicas e de Saúde Pública.	Semestral .....	20		30		
Sociologia da Saúde .....	Semestral .....	45				
Bioquímica Clínica .....	Semestral .....	30		20		
Toxicologia .....	Semestral .....	30				
Técnica Citológica em Análises Clínicas e de Saúde Pública.	Semestral .....	20		30		
Psicologia da Saúde .....	Semestral .....	40				
Patologia Forense .....	Semestral .....	30				
Tecnologia em Parasitologia, Micologia e Virologia .....	Semestral .....	30		50		
Controlo de Qualidade II .....	Semestral .....	20		20		
Memória Final .....	Semestral .....	40				
Integração na Vida Profissional .....	Anual .....				250	
Seminários e Estudos de Casos em Análises Clínicas e de Saúde Pública.	Anual .....	50		50		

**Portaria n.º 823/2003**

de 13 de Agosto

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Jean Piaget — Algarve, reconhecida como de interesse público pelo Decreto n.º 36/2002, de 6 de Novembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Farmácia a ministrar na Escola Superior de Saúde Jean Piaget — Algarve nas instalações sitas no concelho de Silves que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

**Regulamentação**

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro.

3.º

**Duração do 2.º ciclo**

O 2.º ciclo do curso tem a duração de um ano lectivo.

4.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 30.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 120 alunos.

7.º

**Reconhecimento dos graus**

1 — É reconhecido o grau de bacharel pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso.

2 — É reconhecido o grau de licenciado pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo do curso.

8.º

**Início de funcionamento**

O curso pode entrar em funcionamento a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

10.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 30 de Julho de 2003.

**ANEXO****Escola Superior de Saúde Jean Piaget — Algarve****Curso de Farmácia****Grau de bacharel****1.º ciclo****QUADRO N.º 1****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Filosofia das Ciências e Epistemologia da Saúde	Semestral	30				
Eco-Antropologia	Semestral	40				
As Grandes Funções Biológicas: Anátomo-Fisiologia Dinâmica I.	Semestral	50				
Epigénese, Desenvolvimento e Ciclos de Vida I	Semestral	40				
Saúde, Nutrição e Epidemiologia I	Semestral	30				
Novas Tecnologias, Informática e Organização do Trabalho.	Semestral	20		30		
Química Orgânica e Bioquímica I	Semestral	30		20		
Técnicas Básicas de Primeiros Socorros e Reanimação	Semestral			50		
Língua Estrangeira I	Semestral	30				
Patologia Geral	Semestral	40				
Cuidados de Saúde	Semestral	30		20		
Técnicas Laboratoriais em Farmácia I	Semestral			50		
Métodos e Técnicas de Análise Antropológica	Semestral	40				
Trabalho de Campo Antropológico, Métodos Sociográficos e Projecto.	Semestral	30		70		
O Homem no Universo: Físico, Biofísico e Bioquímico	Anual	30				
Análises Físico-Químicas	Anual	30		40		
Técnico de Farmácia: Profissão, Carreira e Deontologia. Sensibilização às Funções e à Profissão.	Anual	30		50		

## QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
As Grandes Funções Biológicas: Anátomo-Fisiologia Dinâmica II.	Semestral .....	50				
Epigénese, Desenvolvimento e Ciclos de Vida II .....	Semestral .....	40				
Saúde, Nutrição e Epidemiologia II .....	Semestral .....	30				
Patologias Médicas I .....	Semestral .....	50				
Química Orgânica e Bioquímica II .....	Semestral .....	30		20		
Organização e Gestão Farmacêutica .....	Semestral .....	60				
Farmácia Galénica .....	Semestral .....	30		20		
Microbiologia .....	Semestral .....	30		20		
Métodos de Investigação e Bioestatística .....	Semestral .....	40				
Imunologia .....	Semestral .....	20		30		
Biogénica .....	Semestral .....	40		10		
Língua Estrangeira II .....	Semestral .....	30				
Técnicas Laboratoriais em Farmácia II .....	Anual .....	20		50		
Farmacognosia e Farmacoterapia I .....	Anual .....	40		30		
Tecnologia de Produção em Farmácia .....	Anual .....	20		50		
Estágio de Aprendizagem e Integração na Vida Profissional I.	Anual .....				100	

## QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Saúde, Direitos do Homem e Bioética .....	Semestral .....	30				
Gestão e Economia da Saúde .....	Semestral .....	50				
Patologias Médicas II .....	Semestral .....	20		20		
Saúde, Nutrição e Epidemiologia III .....	Semestral .....	30				
Educação e Administração da Saúde .....	Semestral .....	40				
Relações Públicas e Pedagogia da Saúde .....	Semestral .....	30		20		
Fisiopatologia Humana .....	Semestral .....	40		10		
Técnicas Instrumentais de Análise .....	Semestral .....	50				
Nutrição e Dietética .....	Semestral .....	40				
Farmacognosia e Farmacoterapia II .....	Anual .....	30		40		
Farmácia Hospitalar e Comunitária .....	Anual .....	70				
Seminários de Aprofundamento .....	Anual .....				60	
Métodos e Técnicas de Obtenção de Fármacos .....	Anual .....	30		40		
Botânica Farmacêutica .....	Anual .....	50				
Hematologia .....	Anual .....	30		40		
Estágio de Aprendizagem e Integração na Vida Profissional II.	Anual .....				100	

## Grau de licenciado

## 2.º ciclo

## QUADRO N.º 4

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sociologia da Saúde .....	Semestral .....	45				
Hidrologia e Análises Hidrológicas .....	Semestral .....	20		30		
Toxicologia e Análises Toxicológicas .....	Semestral .....	20		30		
História e Sociologia da Farmácia .....	Semestral .....	40				
Farmacologia Natural e Cosmética .....	Semestral .....	50				
Metodologias e Técnicas de Assepsia em Farmácia .....	Semestral .....	20		10		
Farmacognosia e Farmacoterapia III .....	Anual .....	30		40		
Bromatologia e Análises Bromatológicas .....	Anual .....	30		40		
Preparações de Uso Veterinário .....	Anual .....	20		30		
Seminários de Aprofundamento .....	Anual .....				70	

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Memória Final .....	Anual .....	40				
Biociências Farmacêutica .....	Anual .....	30		20		
Estágio de Aprendizagem e Integração na Vida Profissional III.	Anual .....				250	

**Portaria n.º 824/2003**

de 13 de Agosto

4.º

**Entrada em vigor**

Considerando o disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), nomeadamente no artigo 8.º, na alínea *h*) do artigo 9.º, nos artigos 14.º a 16.º e nos artigos 30.º, 35.º e 61.º;

Considerando o disposto nos artigos 5.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, e 26/2003, de 7 de Fevereiro;

Considerando as propostas apresentadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das instituições de ensino superior particular e cooperativo;

Considerando os limites fixados no acto de autorização de funcionamento dos cursos;

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Pares estabelecimento/curso abrangidos pelos concursos institucionais de acesso**

Os pares estabelecimento/curso abrangidos pelos concursos institucionais de acesso ao ensino superior particular e cooperativo para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2003-2004, a que se refere o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, e 26/2003, de 7 de Fevereiro, são os fixados no anexo a esta portaria.

2.º

**Vagas para os concursos institucionais de acesso**

As vagas para os concursos institucionais de acesso ao ensino superior particular e cooperativo para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2003-2004 são as constantes no anexo a esta portaria.

3.º

**Novos pares estabelecimento/curso**

As vagas referentes a pares estabelecimento/curso cujo funcionamento no ano lectivo de 2003-2004 venha ainda a ser autorizado são objecto de diplomas separados.

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 30 de Julho de 2003.

**ANEXO**

O grau conferido por cada curso é indicado à frente do nome do curso da seguinte forma:

- B — grau de bacharel;
- B + L — graus de bacharel (ao fim de um 1.º ciclo com a duração de três anos) e de licenciado (ao fim de um 2.º ciclo com a duração, conforme os casos, de dois a quatro semestres);
- L — grau de licenciado.

**I — Universidades**

(incluindo unidades orgânicas de ensino politécnico nelas integradas)

Par estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas
<b>Universidade Atlântica:</b>		
Gestão do Ambiente e do Território (L) .....	2700 1550	36
Gestão em Saúde (L) .....	2700 0614	36
Gestão Empresarial (L) .....	2700 1557	36
Gestão de Sistemas e Tecnologias de Informação (L) .....	2700 1562	50
<b>Universidade Atlântica — Escola Superior de Saúde Atlântica:</b>		
Análises Clínicas e de Saúde Pública (B+L) .....	2701 1023	50
Enfermagem (L) .....	2701 1169	50
Fisioterapia (B+L) .....	2701 1364	50
Radiologia (B+L) .....	2701 1699	50
<b>Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões:</b>		
Arquitectura (L) .....	2100 0022	68
Assessoria e Secretariado de Administração (L) .....	2100 1047	45
Ciências da Comunicação (L) .....	2100 0076	228
Direito (L) .....	2100 0153	274
Economia (L) .....	2100 0156	41
Engenharia Informática (L) .....	2100 0292	100
Geografia e Gestão do Território (L) .....	2100 1391	45
Gestão (L) .....	2100 0416	146
História (L) .....	2100 0453	40
Informática (L) .....	2100 0479	59
Informática de Gestão (L) .....	2100 0491	91
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Franceses (L) .....	2100 0536	22

Par estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas	Par estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Ingleses (L) .....	2100 0538	36	Design Industrial (L) .....	2400 0145	82
Matemática Aplicada e Computação (L) .....	2100 0568	25	Direito (L) .....	2400 0153	274
Musicologia e Valorização do Património Musical (L) .....	2100 1618	25	Economia (L) .....	2400 0156	86
Psicologia (L) .....	2100 0695	50	Gestão de Empresa (L) .....	2400 1514	137
Relações Internacionais (L) .....	2100 0732	59	Gestão de Recursos Humanos (L) ...	2400 0455	120
Sociologia (L) .....	2100 0759	36	História (L) .....	2400 0453	36
Tradutores e Intérpretes (L) .....	2100 0794	45	Informática (L) .....	2400 0479	137
Universidade Fernando Pessoa:			Matemáticas Aplicadas (L) .....	2400 0577	36
Arquitectura e Urbanismo (L) .....	2750 1005	36	Psicologia (L) .....	2400 0695	137
Ciências da Comunicação (L) .....	2750 0076	91	Relações Internacionais (L) .....	2400 0732	118
Ciências Farmacêuticas (L) .....	2750 0082	50	Universidade Lusíada (Porto) (a):		
Economia e Finanças (L) .....	2750 0158	36	Arquitectura (L) .....	2401 0022	300
Engenharia do Ambiente (L) .....	2750 0213	36	Design Industrial (L) .....	2401 0145	50
Engenharia Civil (L) .....	2750 0233	54	Direito (L) .....	2401 0153	170
Engenharia Informática (L) .....	2750 0292	36	Economia (L) .....	2401 0156	60
Gestão (L) .....	2750 0416	36	Gestão de Empresa (L) .....	2401 1514	64
Medicina Dentária (L) .....	2750 0583	80	Gestão de Recursos Humanos (L) ...	2401 0455	75
Psicologia (L) .....	2750 0695	140	Matemáticas Aplicadas (L) .....	2401 0577	30
Relações Internacionais (L) .....	2750 0732	27	Psicologia (L) .....	2401 0695	50
Serviço Social (L) .....	2750 0755	45	Relações Internacionais (L) .....	2401 0732	70
Universidade Fernando Pessoa (unidade de Ponte de Lima):			Universidade Lusíada (Vila Nova de Fafe) (a):		
Gestão Comercial e Contabilidade (L)	2751 0397	36	Arquitectura (L) .....	2402 0022	137
Motricidade Humana (L) .....	2751 1605	54	Ciências Económicas Empresariais (L)	2402 0065	41
Universidade Fernando Pessoa — Escola Superior de Saúde:			Contabilidade (L) .....	2402 0114	73
Análises Clínicas e de Saúde Pública (B+L) .....	2752 1023	60	Engenharia Electrónica e Informática (L) .....	2402 0250	45
Enfermagem (L) .....	2752 1169	80	Engenharia e Gestão Industrial (L) ...	2402 0290	36
Fisioterapia (B+L) .....	2752 1364	60	Engenharia Têxtil (L) .....	2402 0344	36
Terapêutica da Fala (B+L) .....	2752 1775	40	Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias:		
Universidade Fernando Pessoa (unidade de Ponte de Lima — ensino politécnico):			Aptidão Física e Saúde (L) .....	2800 1050	50
Enfermagem (L) .....	2753 1169	70	Arquitectura (L) .....	2800 0022	150
Universidade Independente:			Biologia (L) .....	2800 0048	50
Administração Regional e Autárquica (L) .....	2600 0132	60	Ciência Política (L) .....	2800 0093	45
Arquitectura (L) .....	2600 0022	36	Ciência das Religiões (L) .....	2800 0527	15
Biociologia dos Produtos Naturais (L) .....	2600 0260	45	Ciências da Comunicação e da Cultura (L) .....	2800 0062	201
Ciências da Comunicação (L) .....	2600 0076	137	Ciências da Educação (L) .....	2800 0080	27
Direito (L) .....	2600 0153	91	Ciências Farmacêuticas (L) .....	2800 0082	50
Economia (L) .....	2600 0156	54	Ciências do Mar (L) .....	2800 0183	27
Engenharia do Ambiente (L) .....	2600 0213	36	Cinema, Vídeo e Comunicação Multimédia (L) .....	2800 1070	75
Engenharia Civil (L) .....	2600 0233	82	Comunicação nas Organizações (L) ...	2800 1104	75
Engenharia Electrotécnica (L) .....	2600 0248	41	Contabilidade, Fiscalidade e Auditoria (L) .....	2800 1130	54
Engenharia Industrial (L) .....	2600 0291	36	Design (L) .....	2800 0136	50
Engenharia Informática (L) .....	2600 0292	137	Direito (L) .....	2800 0153	137
Gestão de Empresas (L) .....	2600 0441	75	Economia (L) .....	2800 0156	59
Psicologia (L) .....	2600 0695	100	Educação Física e Desporto (L) ...	2800 0177	180
Relações Internacionais (L) .....	2600 0732	60	Engenharia do Ambiente (L) .....	2800 0213	100
Universidade Internacional:			Engenharia Biotecnológica (L) .....	2800 0226	75
Direito (L) .....	2300 0153	64	Engenharia Civil (L) .....	2800 0233	100
Gestão (L) .....	2300 0416	36	Engenharia Electrotécnica (L) .....	2800 0248	41
Universidade Internacional da Figueira da Foz:			Engenharia e Gestão Industrial (L) ...	2800 0290	36
Direito (L) .....	2302 0153	91	Filosofia (L) .....	2800 0360	15
Gestão (L) .....	2302 0416	54	Geografia e Desenvolvimento Regional (L) .....	2800 1390	54
Psicologia (L) .....	2302 0695	91	Gestão de Empresas (L) .....	2800 0441	91
Universidade Lusíada:			Gestão de Recursos Humanos (L) ...	2800 0455	132
Arquitectura (L) .....	2400 0022	457	História (L) .....	2800 0453	15
Ciência Política (L) .....	2400 0093	36	Informática (L) .....	2800 0479	150
Ciências do Património (L) .....	2400 1117	54	Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Ingleses (L) .....	2800 0538	15
			Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Russos (L) .....	2800 1539	15
			Matemática (L) .....	2800 0559	27
			Planeamento e Desenvolvimento do Turismo (L) .....	2800 1681	50
			Psicologia (L) .....	2800 0695	411
			Química (L) .....	2800 0705	36
			Serviço Social (L) .....	2800 0755	75

Par estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas
Sociologia (L) .....	2800 0759	50
Tradutores e Intérpretes (L) .....	2800 0794	27
Urbanismo (L) .....	2800 0808	22
Universidade Moderna (Lisboa):		
Arquitectura (L) .....	4030 0022	82
Cinema, Televisão e Cinema Publi- citário (L) .....	4030 1071	48
Direito (L) .....	4030 0153	122
Engenharia Civil (L) .....	4030 0233	36
Engenharia Industrial (L) .....	4030 0291	36
Engenharia Informática (L) .....	4030 0292	91
Estudos Europeus e Internacionais (L)	4030 1361	41
Informática de Gestão (L) .....	4030 0491	82
Organização e Gestão de Empresas (L)	4030 0605	64
Psicopedagogia Curativa (L) .....	4030 0702	65
Sociologia Aplicada (L) .....	4030 1740	36
Universidade Moderna (Porto):		
Ciências do Ambiente (L) .....	4032 0092	60
Direito (L) .....	4032 0153	150
Engenharia de Automação e Contro- lo (L) .....	4032 0376	36
Estudos Europeus (L) .....	4032 0361	40
Organização e Gestão de Empresas (L)	4032 0605	54
Psicopedagogia Curativa (L) .....	4032 0702	59
Universidade Portucalense Infante D. Hen- rique:		
Ciências Históricas (L) .....	2500 0088	86
Ciências da Informação e da Docu- mentação (L) .....	2500 1090	40
Direito (L) .....	2500 0153	183
Economia (L) .....	2500 0156	91
Educação Social (L) .....	2500 0214	91
Gestão (L) .....	2500 0416	137
Informática (ramo Educacional) (L) ...	2500 0894	36
Informática de Gestão (L) .....	2500 0491	91
Informática/Matemáticas Aplica- das (L) .....	2500 0489	36
Matemática (L) .....	2500 0559	54

(a) Cursos cujo funcionamento foi autorizado nesta localidade antes da entrada em vigor do actual Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março). Ainda não foi concluído o processo de adequação institucional ao Estatuto.

## II — Outros estabelecimentos

(institutos politécnicos, escolas politécnicas não integradas  
e escolas universitárias não integradas)

Par estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas
Academia Nacional Superior de Orquestra:		
Canto (B+L) .....	4002 1065	8
Direcção de Orquestra (B+L) .....	4002 1166	4
Instrumentista de Orquestra (B+L) ...	4002 1578	40
Piano para Música de Câmara e Acompanhamento (B+L) .....	4002 1610	6
Conservatório Superior de Música de Gaia:		
Canto Teatral (B) .....	4005 1084	2
Direcção Musical (B) .....	4005 1171	1
DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L. (Beja) (a):		
Direito (L) .....	4033 0153	41
Engenharia Civil (L) .....	4033 0233	36
Informática de Gestão (L) .....	4033 0491	36

Par estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas
Investigação Social Aplicada (L) .....	4033 0501	36
Organização e Gestão de Empresas (L)	4033 0605	36
DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L. (Setúbal) (a):		
Arquitectura (L) .....	4031 0022	59
Direito (L) .....	4031 0153	64
Investigação Social Aplicada (L) .....	4031 0501	36
Organização e Gestão de Empresas (L)	4031 0605	54
Escola Superior de Actividades Imobiliá- rias:		
Gestão Imobiliária (L) .....	4020 0215	45
Escola Superior de Artes Decorativas:		
Artes Decorativas (B+L) .....	4068 1008	45
Escola Superior de Artes e Design:		
Artes (B+L) .....	4069 1006	45
Design (B+L) .....	4069 1152	150
Escola Superior Artística do Porto:		
Animação Sociocultural (B+L) .....	4010 1045	18
Arquitectura (L) .....	4010 0022	90
Arte e Comunicação (B+L) .....	4010 1001	36
Artes Plásticas (B+L) .....	4010 1025	59
Cine-Vídeo (B) .....	4010 0072	36
Fotografia (B) .....	4010 0388	36
Teatro (B+L) .....	4010 1782	27
Escola Superior Artística do Porto (Gui- marães) (a):		
Desenho (B) .....	4011 0131	22
Pintura (B) .....	4011 0620	22
Escola Superior de Design:		
Design (L) .....	4111 0136	300
Escola Superior de Educação de Almeida Garrett:		
Educação de Infância (L) .....	4074 0625	40
Ensino Básico — 1.º Ciclo (L) .....	4074 0707	40
Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante de Português, His- tória e C. Sociais (L) .....	4074 1644	25
Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante de Matemática e Ciências da Natureza (L) .....	4074 1641	25
Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante de Educação Física (L) .....	4074 1638	25
Escola Superior de Educação de Fafe:		
Educação de Infância (L) .....	4076 0625	68
Ensino Básico — 1.º Ciclo (L) .....	4076 0707	45
Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante de Educação Visual e Tecnológica (L) .....	4076 1639	41
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Matemática e Ciências da Natureza (L) .....	4076 1643	41
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Física (L) .....	4076 1633	36
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada:		
Animação Sociocultural (B+L) .....	4077 1045	50
Educação de Infância (L) .....	4077 0625	137
Educação Sócio-Profissional (B+L) ...	4077 1174	50
Ensino Básico — 1.º Ciclo (L) .....	4077 0707	137

Par estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas	Par estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas
Nutrição Humana, Social e Escolar (B)	4077 0599	15	Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Ingês (L) .....	4079 1637	20
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Matemática e Ciências da Natureza (L) .....	4077 1643	15	Escola Superior de Educação de João de Deus:		
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Visual e Tecnológica (L) .....	4077 1642	25	Educação de Infância (L) .....	4080 0625	73
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Física (L) .....	4077 1633	24	Ensino Básico — 1.º Ciclo (L) .....	4080 0707	73
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Musical (L) .....	4077 1634	18	Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti:		
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Ingês (L) .....	4077 1637	15	Educação de Infância (L) .....	4085 0625	80
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo:			Educação Social (B+L) .....	4085 1189	80
Animação Sociocultural (B+L) .....	4078 1045	50	Ensino Básico — 1.º Ciclo (L) .....	4085 0707	80
Educação de Infância (L) .....	4078 0625	137	Escola Superior de Educação de Santa Maria:		
Educação Sócio-Profissional (B+L) .....	4078 1174	27	Educação de Infância (L) .....	4090 0625	50
Ensino Básico — 1.º Ciclo (L) .....	4078 0707	137	Escola Superior de Educação de Torres Novas:		
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Matemática e Ciências da Natureza (L) .....	4078 1643	50	Educação de Infância (L) .....	4095 0625	35
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Visual e Tecnológica (L) .....	4078 1642	30	Ensino Básico — 1.º Ciclo (L) .....	4095 0707	64
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Física (L) .....	4078 1633	109	Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich:		
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Musical (L) .....	4078 1634	36	Educação de Infância (L) .....	4065 0625	120
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Francês (L) .....	4078 1635	18	Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa de Oliveira de Azeméis:		
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Ingês (L) .....	4078 1637	18	Enfermagem (L) .....	4089 1169	50
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo (Viseu) (a):			Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado:		
Educação de Infância (L) .....	4081 0625	73	Enfermagem (L) .....	4093 1169	50
Ensino Básico — 1.º Ciclo (L) .....	4081 0707	73	Escola Superior de Enfermagem da Imaculada Conceição:		
Nutrição Humana, Social e Escolar (B)	4081 0599	73	Enfermagem (L) .....	4092 1169	80
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Visual e Tecnológica (L) .....	4081 1642	20	Escola Superior de Enfermagem São Francisco das Misericórdias:		
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Física (L) .....	4081 1633	30	Enfermagem (L) .....	4096 1169	35
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Musical (L) .....	4081 1634	27	Escola Superior de Enfermagem de São José de Cluny:		
Escola Superior de Educação Jean Piaget — Nordeste:			Enfermagem (L) .....	4098 1169	35
Educação de Infância (L) .....	4079 0625	54	Escola Superior de Enfermagem de São Vicente de Paulo:		
Ensino Básico — 1.º Ciclo (L) .....	4079 0707	68	Enfermagem (L) .....	4094 1169	36
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Matemática e Ciências da Natureza (L) .....	4079 1643	40	Enfermagem (entrada no 2.º semestre) (L) .....	4094 1897	36
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Visual e Tecnológica (L) .....	4079 1642	27	Escola Superior de Enfermagem de Santa Maria:		
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Física (L) .....	4079 1633	60	Enfermagem (L) .....	4097 1169	75
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Musical (L) .....	4079 1634	27	Escola Superior Gallaecia:		
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Francês (L) .....	4079 1635	20	Arquitetura e Urbanismo (L) .....	4025 1005	36
			Design (L) .....	4025 0136	18
			Ecologia e Paisagismo (L) .....	4025 1167	18
			Escola Superior de Marketing e Publicidade:		
			Marketing e Publicidade (L) .....	4112 0563	183
			Escola Superior de Saúde do Alcoitão:		
			Fisioterapia (B+L) .....	4105 1364	50
			Terapia da Fala (B+L) .....	4105 1774	30
			Terapia Ocupacional (B+L) .....	4105 1780	30

Par estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas	Par estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas
Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa:			Design de Comunicação (L) . . . . .	4120 1149	54
Cardiopneumologia (B+L) . . . . .	4091 1041	40	Design de Equipamento (L) . . . . .	4120 0221	45
Enfermagem (L) . . . . .	4091 1169	45	Escultura (L) . . . . .	4120 0366	27
Fisioterapia (B+L) . . . . .	4091 1364	40	Pintura (L) . . . . .	4120 0621	36
Radiologia (B+L) . . . . .	4091 1699	40	Escola Universitária Vasco da Gama:		
Escola Superior de Saúde Egas Moniz:			Arquitetura (L) . . . . .	4126 0022	45
Análises Clínicas e de Saúde Pública (B+L) . . . . .	4106 1023	50	Arquitetura Paisagista (L) . . . . .	4126 0025	36
Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica (B+L) . . . . .	4106 1026	50	Engenharia Agronómica (L) . . . . .	4126 0205	40
Audiologia (B+L) . . . . .	4106 1030	40	Engenharia Silvícola (L) . . . . .	4126 1485	35
Cardiopneumologia (B+L) . . . . .	4106 1041	50	Medicina Veterinária (L) . . . . .	4126 0586	50
Enfermagem (L) . . . . .	4106 1169	50	Instituto de Estudos Superiores de Contabilidade:		
Fisioterapia (B+L) . . . . .	4106 1364	50	Contabilidade e Administração (B+L)	4127 1121	109
Ortótica (B+L) . . . . .	4106 1691	50	Instituto de Estudos Superiores Financeiros e Fiscais (Porto):		
Prótese Dentária (B+L) . . . . .	4106 1697	40	Gestão Financeira e Fiscal (B+L) . . . . .	4141 1564	36
Radiologia (B+L) . . . . .	4106 1699	50	Gestão Internacional (B+L) . . . . .	4141 1567	27
Terapia da Fala (B+L) . . . . .	4106 1774	50	Instituto Politécnico da Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Ave:		
Escola Superior de Saúde Jean Piaget — Algarve:			Análises Clínicas e de Saúde Pública (B+L) . . . . .	4108 1023	60
Análises Clínicas e de Saúde Pública (B+L) . . . . .	4102 1023	20	Cardiopneumologia (B+L) . . . . .	4108 1041	50
Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica (B+L) . . . . .	4102 1026	24	Enfermagem (L) . . . . .	4108 1169	80
Enfermagem (L) . . . . .	4102 1169	56	Farmácia (B+L) . . . . .	4108 1359	50
Farmácia (B+L) . . . . .	4102 1359	20	Marketing Farmacêutico (B) . . . . .	4108 1606	36
Fisioterapia (B+L) . . . . .	4102 1364	80	Neurofisiologia (B+L) . . . . .	4108 1665	50
Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia:			Podologia (B+L) . . . . .	4108 1685	60
Análises Clínicas e de Saúde Pública (B+L) . . . . .	4101 1023	30	Instituto Politécnico da Saúde do Norte — Escola Superior de Saúde do Vale do Sousa:		
Dietética (B+L) . . . . .	4101 1078	30	Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica (B+L) . . . . .	4109 1026	60
Enfermagem (L) . . . . .	4101 1169	70	Enfermagem (L) . . . . .	4109 1169	80
Farmácia (B+L) . . . . .	4101 1359	30	Fisioterapia (B+L) . . . . .	4109 1364	60
Fisioterapia (B+L) . . . . .	4101 1364	50	Podologia (B+L) . . . . .	4109 1685	60
Radiologia (B+L) . . . . .	4101 1699	30	Prótese Dentária (B+L) . . . . .	4109 1697	60
Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu:			Instituto Português de Administração de Marketing de Lisboa:		
Enfermagem (L) . . . . .	4103 1169	120	Gestão de Marketing (B+L) . . . . .	4156 1561	200
Escola Superior de Saúde Jean Piaget — Nordeste:			Instituto Português de Administração de Marketing de Matosinhos:		
Análises Clínicas e de Saúde Pública (B+L) . . . . .	4099 1023	50	Gestão de Marketing (B+L) . . . . .	4155 1561	183
Enfermagem (L) . . . . .	4099 1169	160	Instituto Português de Administração de Marketing de Matosinhos (Aveiro) (a):		
Fisioterapia (B) . . . . .	4099 0273	40	Gestão de Marketing (B+L) . . . . .	4157 1561	64
Saúde Ambiental (B+L) . . . . .	4099 1728	60	Instituto Português de Estudos Superiores:		
Escola Superior de Saúde Ribeiro Sanches:			Comunicação e Jornalismo (B+L) . . . . .	4159 1109	36
Análises Clínicas e de Saúde Pública (B+L) . . . . .	4104 1023	50	Electrónica e Telecomunicações (B) . . . . .	4159 0193	36
Enfermagem (L) . . . . .	4104 1169	50	Instituto Superior de Administração e Gestão:		
Farmácia (B+L) . . . . .	4104 1359	50	Gestão de Empresas (B+L) . . . . .	4200 1515	80
Radiologia (B+L) . . . . .	4104 1699	50	Instituto Superior de Administração e Línguas:		
Escola Superior de Tecnologias e Artes de Lisboa:			Gestão de Empresas (B) . . . . .	4220 0440	45
Design (B+L) . . . . .	4125 1152	73	Organização e Gestão do Turismo (B) . . . . .	4220 0607	27
Engenharia de Recursos Informáticos (B) . . . . .	4125 0335	36	Técnicas de Turismo (B) . . . . .	4220 0770	27
Escola Superior de Tecnologias de Fafe:			Instituto Superior de Administração, Comunicação e Empresa:		
Contabilidade e Administração (B+L)	4115 1121	41	Relações Públicas (B+L) . . . . .	4170 1718	27
Informática e Gestão (B) . . . . .	4115 0486	36			
Escola Universitária das Artes de Coimbra:					
Arquitetura (L) . . . . .	4120 0022	77			
Cerâmica (L) . . . . .	4120 0068	27			

Par estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas	Par estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas
<b>Instituto Superior de Assistentes e Intérpretes:</b>			<b>Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Francês (L) .....</b>		
Assessoria de Administração (B+L) ...	4250 1027	36		4272 1635	18
Tradução e Interpretação (B+L) ....	4250 1786	45	<b>Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Inglês (L) .....</b>		
Turismo (B+L) .....	4250 1792	100		4272 1637	27
<b>Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos:</b>			<b>Instituto Superior de Ciências Empresariais e do Turismo:</b>		
Contabilidade e Auditoria (B+L) ....	4160 1135	91	<b>Ciências Empresariais (B+L) .....</b>		
Engenharia Civil (B+L) .....	4160 1245	56	Guia Intérprete (B) .....	4280 1042	54
Engenharia e Gestão de Projectos e Obras (B+L) .....	4160 1253	25	Marketing e Publicidade (B+L) ....	4280 1622	45
Engenharia Mecânica (B+L) .....	4160 1463	45	Turismo (B+L) .....	4280 1792	45
Informática (B+L) .....	4160 1574	54	<b>Instituto Superior de Ciências da Informação e da Administração:</b>		
<b>Instituto Superior Bissaya Barreto:</b>			<b>Comércio Internacional (B+L) .....</b>		
Direito (L) .....	4255 0153	60	Comunicação Institucional (B+L) ...	4277 1098	36
Gestão e Administração Pública (L) ...	4255 0423	59		4277 1112	36
Serviço Social (L) .....	4255 0755	91	<b>Instituto Superior de Ciências da Saúde — Norte:</b>		
<b>Instituto Superior de Ciências Educativas:</b>			<b>Ciências Farmacêuticas (L) .....</b>		
Animação Cultural (B) .....	4270 0013	18	Educação Física, Saúde e Desporto (L)	4261 0176	36
Educação de Infância (L) .....	4270 0625	45	Medicina Dentária (L) .....	4261 0583	80
Educação Social (B+L) .....	4270 1189	36	Psicologia Clínica (L) .....	4261 0701	50
Ensino Básico — 1.º Ciclo (L) .....	4270 0707	82	Saúde Ambiental e Biotoxicologia (L)	4261 1729	45
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Matemática e Ciências da Natureza (L) .....	4270 1643	27	<b>Instituto Superior de Ciências da Saúde — Sul:</b>		
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Visual e Tecnológica (L) .....	4270 1642	27	Biociências (L) .....	4260 1038	36
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Física (L) .....	4270 1633	36	Ciências Farmacêuticas (L) .....	4260 0082	70
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Francês (L) .....	4270 1635	18	Educação Física, Saúde e Desporto (L)	4260 0176	36
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Inglês (L) .....	4270 1637	18	Medicina Dentária (L) .....	4260 0583	80
Turismo, Hotelaria e Termalismo (B+L) .....	4270 1796	32	Nutrição e Engenharia Alimentar (L)	4260 0597	70
<b>Instituto Superior de Ciências Educativas de Felgueiras:</b>			Psicologia Clínica (L) .....		
Ensino Básico — 1.º Ciclo (L) .....	4271 0707	50		4260 0701	41
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Matemática e Ciências da Natureza (L) .....	4271 1643	27	<b>Instituto Superior de Comunicação Empresarial:</b>		
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Visual e Tecnológica (L) .....	4271 1642	22	Comunicação Empresarial (L) .....	4295 0109	90
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Física (L) .....	4271 1633	27	Gestão de Marketing (L) .....	4295 0482	40
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Francês (L) .....	4271 1635	18	<b>Instituto Superior D. Afonso III:</b>		
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Inglês (L) .....	4271 1637	27	Educação Física e Desporto (L) ....	4290 0177	64
<b>Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde:</b>			Gestão (L) .....	4290 0416	45
Ensino Básico — 1.º Ciclo (L) .....	4272 0707	45	Gestão Ambiental (L) .....	4290 0662	36
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Matemática e Ciências da Natureza (L) .....	4272 1643	27	Línguas e Assessoria de Gestão (L) ...	4290 0529	36
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Visual e Tecnológica (L) .....	4272 1642	22	Marketing e Comércio Internacional (L) .....	4290 0564	45
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Física (L) .....	4272 1633	27	Psicologia Clínica (L) .....	4290 0701	70
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Francês (L) .....	4272 1635	18	<b>Instituto Superior de Educação e Ciências:</b>		
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Português-Inglês (L) .....	4272 1637	27	Design e Produção Gráfica (B+L) ...	4298 1146	36
<b>Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde:</b>			Educação de Infância (L) .....	4298 0625	91
Ensino Básico — 1.º Ciclo (L) .....	4272 0707	45	Ensino Básico — 1.º Ciclo (L) .....	4298 0707	80
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Matemática e Ciências da Natureza (L) .....	4272 1643	27	<b>Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Matemática e Ciências da Natureza (L) .....</b>		
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Visual e Tecnológica (L) .....	4272 1642	22		4298 1643	15
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Física (L) .....	4272 1633	27	<b>Instituto Superior de Entre Douro e Vouga:</b>		
<b>Instituto Superior de Ciências Educativas de Mangualde:</b>			<b>Contabilidade (B+L) .....</b>		
Ensino Básico — 1.º Ciclo (L) .....	4272 0707	45	Engenharia da Produção e Manutenção Industrial (B) .....	4283 1119	50
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Matemática e Ciências da Natureza (L) .....	4272 1643	27	Gestão de Empresas (B+L) .....	4283 0481	45
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Visual e Tecnológica (L) .....	4272 1642	22	Informática de Gestão (B+L) .....	4283 1515	40
Professores do Ensino Básico — 2.º Ciclo, variante de Educação Física (L) .....	4272 1633	27	Marketing e Relações Públicas (B+L)	4283 1572	36
<b>Instituto Superior de Espinho:</b>				4283 1624	36
<b>Comunicação Empresarial (B) .....</b>			<b>Instituto Superior de Espinho:</b>		
	4303 1101	19	<b>Comunicação Empresarial (B) .....</b>		
<b>Gestão Hoteleira (B) .....</b>			<b>Gestão Hoteleira (B) .....</b>		
	4303 0443	25			

Par estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas	Par estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas
<b>Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Almada:</b>			<b>Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria:</b>		
Ciências da Comunicação e Desenvolvimento Intercultural (L) . . . . .	4306 0709	36	Engenharia da Energia e do Ambiente (L) . . . . .	4354 0512	41
Ciências Químicas e do Ambiente (L) . . . . .	4306 0713	20	Gestão de Empresas (L) . . . . .	4354 0441	40
Economia e Gestão (L) . . . . .	4306 0718	40	Gestão de Recursos Humanos (L) . . . . .	4354 0455	45
Engenharia Alimentar (L) . . . . .	4306 0209	36	Marketing e Comércio Internacional (L) . . . . .	4354 0564	36
Motricidade Humana (L) . . . . .	4306 1605	100	Psicologia Social e das Organizações (L) . . . . .	4354 0697	73
Música (L) . . . . .	4306 0869	36	Turismo (L) . . . . .	4354 0719	40
Psicologia (L) . . . . .	4306 0695	91			
Sociologia (L) . . . . .	4306 0759	45	<b>Instituto Superior de Línguas e Administração de Lisboa:</b>		
<b>Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Mirandela:</b>			Assessoria de Direcção (L) . . . . .	4350 0046	54
Ciências da Comunicação (L) . . . . .	4307 0076	32	Gestão de Empresas (L) . . . . .	4350 0441	41
Engenharia Alimentar (L) . . . . .	4307 0209	36	Gestão de Recursos Humanos e Organização Estratégica (L) . . . . .	4350 0576	109
Engenharia Civil e Ordenamento do Território (L) . . . . .	4307 0737	36	Informática de Gestão (L) . . . . .	4350 0491	59
<b>Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Santo André:</b>			Marketing (L) . . . . .	4350 0562	36
Motricidade Humana (L) . . . . .	4309 1605	45	Tradução (L) . . . . .	4350 0799	64
<b>Instituto Superior de Estudos Interculturais e Transdisciplinares — Viseu:</b>			Turismo (L) . . . . .	4350 0719	91
Ciências Químicas e do Ambiente (L) . . . . .	4308 0713	27	<b>Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém:</b>		
Economia e Gestão (L) . . . . .	4308 0718	36	Comunicação (L) . . . . .	4352 0785	45
Engenharia Civil e Ordenamento do Território (L) . . . . .	4308 0737	36	Gestão de Empresas (L) . . . . .	4352 0441	36
Engenharia de Sistemas e Telecomunicações (L) . . . . .	4308 1306	32	Gestão de Recursos Humanos (L) . . . . .	4352 0455	41
Motricidade Humana (L) . . . . .	4308 1605	73	Informática de Gestão (L) . . . . .	4352 0491	36
Música (L) . . . . .	4308 0869	27	Turismo (L) . . . . .	4352 0719	40
Psicologia (L) . . . . .	4308 0695	100	<b>Instituto Superior de Línguas e Administração de Vila Nova de Gaia:</b>		
<b>Instituto Superior de Gestão:</b>			Ciências da Tradução (L) . . . . .	4353 1095	36
Gestão (L) . . . . .	4300 0416	137	Comunicação (L) . . . . .	4353 0785	50
Informática de Gestão (L) . . . . .	4300 0491	54	Gestão de Empresas (L) . . . . .	4353 0441	36
Marketing (L) . . . . .	4300 0562	91	Gestão de Recursos Humanos e Psicologia do Trabalho (L) . . . . .	4353 0450	100
<b>Instituto Superior de Gestão Bancária:</b>			Gestão de Sistemas de Informação e Multimédia (L) . . . . .	4353 0187	45
Gestão Bancária (B+L) . . . . .	4305 1513	140	Psicologia Organizacional (L) . . . . .	4353 0704	36
Organização e Sistemas de Informação (B+L) . . . . .	4305 1682	32	Turismo (L) . . . . .	4353 0719	45
<b>Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias (Marinha Grande) (a):</b>			<b>Instituto Superior da Maia:</b>		
Design (B) . . . . .	4312 0140	36	Aconselhamento Psicossocial (L) . . . . .	4358 1020	60
Engenharia de Produção e Moldes (B) . . . . .	4312 1310	22	Contabilidade (B+L) . . . . .	4358 1119	45
<b>Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias (Portimão) (a):</b>			Educação Física e Desporto (L) . . . . .	4358 0177	150
Design (B) . . . . .	4314 0140	27	Gestão do Desporto (L) . . . . .	4358 0575	64
Sociologia Aplicada (B) . . . . .	4314 0760	22	Gestão de Empresas (B+L) . . . . .	4358 1515	45
<b>Instituto Superior de Humanidades e Tecnologias de Lisboa:</b>			Gestão de Recursos Humanos (B+L) . . . . .	4358 1551	75
Contabilidade e Administração (B) . . . . .	4310 0118	64	Informática de Gestão (B+L) . . . . .	4358 1572	45
Design (B) . . . . .	4310 0140	82	Psicologia (L) . . . . .	4358 0695	150
Gestão de Empresas Turísticas e Hoteleiras (B) . . . . .	4310 0442	36	Relações Públicas (B+L) . . . . .	4358 1718	60
Informação Médica e Farmacéutica (B) . . . . .	4310 1576	45	Segurança no Trabalho (L) . . . . .	4358 0753	50
Informática de Gestão (B) . . . . .	4310 0490	22	Solicitadoria e Assessoria Jurídica (B) . . . . .	4358 0764	64
Solicitadoria (B) . . . . .	4310 1736	45	Tecnologias de Comunicação Multimédia (L) . . . . .	4358 0758	60
<b>Instituto Superior de Informática e Gestão:</b>			<b>Instituto Superior de Matemática e Gestão (Fundão) (a):</b>		
Engenharia de Informática (L) . . . . .	4050 0293	45	Contabilidade e Administração (B) . . . . .	4363 0118	22
<b>Instituto Superior de Línguas e Administração de Bragança:</b>			Informática de Gestão (B) . . . . .	4363 0490	22
Educação Física e Animação Social (L) . . . . .	4351 0186	36	<b>Instituto Superior de Matemática e Gestão (Marinha Grande) (a):</b>		
Informática de Gestão (L) . . . . .	4351 0491	36	Contabilidade e Administração (B) . . . . .	4361 0118	36
Psicologia Organizacional (L) . . . . .	4351 0704	54	<b>Instituto Superior de Matemática e Gestão (Portimão) (a):</b>		
			Arquitectura (L) . . . . .	4365 0022	27
			Contabilidade e Administração (B) . . . . .	4365 0118	27
			Gestão de Recursos Humanos (L) . . . . .	4365 0455	27
			Informática de Gestão (B) . . . . .	4365 0490	22

Par estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas
<b>Instituto Superior de Matemática e Gestão (Torres Vedras) (a):</b>		
Contabilidade e Administração (B) . . . .	4364 0118	45
Informática de Gestão (B) . . . . .	4364 0490	22
<b>Instituto Superior Miguel Torga:</b>		
Ciências da Informação (L) . . . . .	4500 0166	90
Informática de Gestão (L) . . . . .	4500 0491	36
Multimédia (L) . . . . .	4500 1617	40
Psicologia (L) . . . . .	4500 0695	69
Serviço Social (L) . . . . .	4500 0755	200
<b>Instituto Superior de Novas Profissões:</b>		
Assessoria de Direcção e Administração (L) . . . . .	4150 0043	45
Relações Públicas e Publicidade (L) . . .	4150 0736	201
Turismo (L) . . . . .	4150 0719	109
<b>Instituto Superior de Paços de Brandão:</b>		
Engenharia Química Industrial (B) . . .	4380 0281	30
Gestão e Contabilidade (B+L) . . . . .	4380 1563	48
Gestão Internacional e Exportação (B+L) . . . . .	4380 1566	22
Relações Públicas e Publicidade (B+L) . . . . .	4380 1724	30
<b>Instituto Superior Politécnico Gaya — Escola Superior de Ciência e Tecnologia:</b>		
Contabilidade e Gestão (B+L) . . . . .	4442 1141	54
Engenharia Electrónica e de Automação (B+L) . . . . .	4442 1345	54
Engenharia Informática (B+L) . . . . .	4442 1452	73
Engenharia das Telecomunicações e Computadores (B) . . . . .	4442 1300	27
Informática de Gestão (B+L) . . . . .	4442 1572	36
<b>Instituto Superior Politécnico Gaya — Escola Superior de Desenvolvimento Social e Comunitário:</b>		
Administração Pública, Regional e Local (B+L) . . . . .	4441 1031	36
Intervenção Social e Comunitária (B+L) . . . . .	4441 1595	36
Turismo (B+L) . . . . .	4441 1792	36
<b>Instituto Superior Politécnico Internacional:</b>		
Gestão Bancária e Seguradora (B+L)	4425 1516	36
Gestão Turística e Hoteleira (B+L) . . .	4425 1569	123
<b>Instituto Superior de Psicologia Aplicada:</b>		
Desenvolvimento Comunitário e Saúde Mental (B+L) . . . . .	4450 1148	54
Psicologia Aplicada (L) . . . . .	4450 0698	450
Reabilitação e Inserção Social (B+L)	4450 1702	60
<b>Instituto Superior de Psicologia Aplicada de Beja:</b>		
Psicologia Aplicada (L) . . . . .	4451 0698	40
<b>Instituto Superior de Saúde do Alto Ave:</b>		
Análises Clínicas e de Saúde Pública (B+L) . . . . .	4460 1023	50
Enfermagem (L) . . . . .	4460 1169	60
Enfermagem (entrada no 2.º semestre) (L) . . . . .	4460 1897	60
Farmácia (B+L) . . . . .	4460 1359	50
Fisioterapia (B+L) . . . . .	4460 1364	60
Higiene Oral (B+L) . . . . .	4460 1582	60
Prótese Dentária (B+L) . . . . .	4460 1697	60
Radiologia (B+L) . . . . .	4460 1699	50

Par estabelecimento/curso (grau)	Código	Vagas
<b>Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa:</b>		
Serviço Social (L) . . . . .	4510 0755	150
<b>Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa (Beja) (a):</b>		
Serviço Social (L) . . . . .	4511 0755	75
<b>Instituto Superior de Serviço Social do Porto:</b>		
Serviço Social (L) . . . . .	4520 0755	130
<b>Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa:</b>		
Engenharia Multimédia (B) . . . . .	4530 0188	91
Informática (B+L) . . . . .	4530 1574	73
<b>Instituto Superior de Tecnologias Avançadas de Lisboa (Porto) (a):</b>		
Engenharia Multimédia (B) . . . . .	4531 0188	36
Informática (B+L) . . . . .	4531 1574	36

(a) Cursos cujo funcionamento foi autorizado nesta localidade antes da entrada em vigor do actual Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março). Ainda não foi concluído o processo de adequação institucional ao Estatuto.

### Portaria n.º 825/2003

de 13 de Agosto

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 51/2003, de 25 de Março, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

#### Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Dietética a ministrar na Escola Superior

de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia nas instalações sitas no concelho de Vila Nova de Gaia que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

**Regulamentação**

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro.

3.º

**Duração do 2.º ciclo**

O 2.º ciclo do curso tem a duração de um ano lectivo.

4.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo da presente portaria.

5.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 200 alunos.

7.º

**Reconhecimento dos graus**

1 — É reconhecido o grau de bacharel pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso.

2 — É reconhecido o grau de licenciado pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo do curso.

8.º

**Início de funcionamento**

O curso pode entrar em funcionamento a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

10.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 30 de Julho de 2003.

## ANEXO

**Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia****Curso de Dietética**

Grau de bacharel

**1.º ciclo**

QUADRO N.º 1

**1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Filosofia das Ciências e Epistemologia da Saúde . . . . .	Semestral . . . . .	30				
Epigénese, Desenvolvimento e Ciclos de Vida . . . . .	Semestral . . . . .	50				
As Grandes Funções Biológicas: Anátomo-Fisiologia Dinâmica I.	Semestral . . . . .	50				
História da Alimentação, Economia e Gestão . . . . .	Semestral . . . . .	50				
O Homem no Universo: Físico, Biofísico e Bioquímico	Semestral . . . . .	30				
Eco-Antropologia e Comportamento Alimentar I . . . . .	Semestral . . . . .	30				
Biologia Celular e Molecular . . . . .	Semestral . . . . .	30		20		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Métodos e Técnicas de Análise Antropológica .....	Semestral .....	40				
Métodos de Bioestatística .....	Semestral .....	40				
Técnicas Básicas de Primeiros Socorros e Reanimação	Semestral .....	20		30		
Língua Estrangeira I .....	Semestral .....	30				
Novas Tecnologias, Informática e Organização do Trabalho.	Semestral .....	20		30		
Metabolismo e Bioquímica dos Nutrientes .....	Anual .....	50		20		
Química Orgânica, Bioquímica e Biofísica .....	Anual .....	40		30		
Dietética: Profissão, Carreira e Deontologia. Sensibilização às Funções e à Profissão.	Anual .....	30		70		
Trabalho de Campo e Estágio .....	Anual .....	30			70	

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Imunologia Geral .....	Semestral .....	40				
Eco-Antropologia e Comportamento Alimentar II .....	Semestral .....	40				
Farmacologia Geral .....	Semestral .....	40				
Educação e Administração da Saúde .....	Semestral .....	40				
Patologia Geral .....	Semestral .....	40				
Língua Estrangeira II .....	Semestral .....	30				
As Grandes Funções Biológicas: Anátomo-Fisiologia Dinâmica II.	Anual .....	100				
Saúde, Nutrição e Epidemiologia .....	Anual .....	100				
Bromatologia .....	Anual .....	40		45		
Dietética e Dietoterapia .....	Anual .....	40		40		
Métodos e Técnicas da Química .....	Anual .....	30		45		
Microbiologia .....	Anual .....	40		45		
Estágio de Integração na Vida Profissional I .....	Anual .....				100	

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Biopatologia e Anatomia Patológica I .....	Semestral .....	50				
Higiene e Legislação Alimentar .....	Semestral .....	40				
Saúde, Direitos do Homem e Bioética .....	Semestral .....	30				
Educação Clínica e Relação de Ajuda .....	Semestral .....	20		20		
Alimentação Macrobiótica, Vegetariana e Medicina Macrobiótica.	Semestral .....	20		20		
Alimentação Entérica e Parentérica .....	Semestral .....	30		20		
Profilaxia das Doenças Crónicas, Higiene e Terapia Alimentar I.	Semestral .....	30		20		
Alimentação Colectiva e Hospitalar e Técnicas Culinárias.	Semestral .....	20		20		
Estágio de Integração na Vida Profissional II .....	Semestral .....				150	
Controlo, Qualidade, Conservação e Tecnologia dos Alimentos.	Anual .....	40		40		
Dietética Laboratorial I .....	Anual .....			100		
Seminário de Ecologia e Ecotoxicologia .....	Anual .....	30			20	
Seminários de Aprofundamento .....	Anual .....				70	

## Grau de licenciado

## 2.º ciclo

QUADRO N.º 4

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Biopatologia e Anatomia Patológica II . . . . .	Semestral . . . . .	50				
Anatomia Patológica: Prática Laboratorial . . . . .	Semestral . . . . .			50		
Técnicas Imunocitoquímicas (Sistema Imunitário) . . . . .	Semestral . . . . .	20		40		
Profilaxia das Doenças Crónicas, Higiene e Terapia Alimentar II.	Semestral . . . . .	50				
Gastroenterologia . . . . .	Semestral . . . . .	30				
Gestão e Economia da Saúde . . . . .	Semestral . . . . .	30				
Métodos e Técnicas de Investigação em Dietética . . . . .	Semestral . . . . .	20		30		
Química Clínica, Técnicas e Métodos . . . . .	Anual . . . . .	30		30		
Dietética Laboratorial II . . . . .	Anual . . . . .	20		80		
Toxicologia: Intoxicações . . . . .	Anual . . . . .	60				
Matérias-Primas de Origem Natural . . . . .	Anual . . . . .	40				
Memória Final . . . . .	Anual . . . . .	10		30		
Estágio de Integração na Vida Profissional III . . . . .	Anual . . . . .				250	

**Portaria n.º 826/2003**

de 13 de Agosto

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 51/2003, de 25 de Março, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

## 1.º

**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Farmácia a ministrar na Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia nas instalações sitas no concelho de Vila Nova de Gaia que estejam autorizadas nos termos da lei.

## 2.º

**Regulamentação**

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro.

## 3.º

**Duração do 2.º ciclo**

O 2.º ciclo do curso tem a duração de um ano lectivo.

## 4.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

## 5.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

## 6.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 200 alunos.

## 7.º

**Reconhecimento dos graus**

1 — É reconhecido o grau de bacharel pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso.

2 — É reconhecido o grau de licenciado pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo do curso.

8.º

**Início de funcionamento**

O curso pode entrar em funcionamento a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções

que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

10.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 30 de Julho de 2003.

## ANEXO

**Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia****Curso de Farmácia**

## Grau de bacharel

**1.º ciclo**

## QUADRO N.º 1

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Filosofia das Ciências e Epistemologia da Saúde . . . . .	Semestral . . . . .	30				
Eco-Antropologia . . . . .	Semestral . . . . .	40				
As Grandes Funções Biológicas: Anátomo-Fisiologia Dinâmica I.	Semestral . . . . .	50				
Epigénese, Desenvolvimento e Ciclos de Vida I . . . . .	Semestral . . . . .	40				
Saúde, Nutrição e Epidemiologia I . . . . .	Semestral . . . . .	30				
Novas Tecnologias, Informática e Organização do Trabalho.	Semestral . . . . .	20		30		
Química Orgânica e Bioquímica I . . . . .	Semestral . . . . .	30		20		
Técnicas Básicas de Primeiros Socorros e Reanimação . . .	Semestral . . . . .			50		
Língua Estrangeira I . . . . .	Semestral . . . . .	30				
Patologia Geral . . . . .	Semestral . . . . .	40				
Cuidados de Saúde . . . . .	Semestral . . . . .	30		20		
Técnicas Laboratoriais em Farmácia I . . . . .	Semestral . . . . .			50		
Métodos e Técnicas de Análise Antropológica . . . . .	Semestral . . . . .	40				
Trabalho de Campo Antropológico, Métodos Sociográficos e Projecto.	Semestral . . . . .	30		70		
O Homem no Universo: Físico, Biofísico e Bioquímico	Anual . . . . .	30				
Análises Físico-Químicas . . . . .	Anual . . . . .	30		40		
Técnico de Farmácia: Profissão, Carreira e Deontologia. Sensibilização às Funções e à Profissão.	Anual . . . . .	30		50		

## QUADRO N.º 2

## 2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
As Grandes Funções Biológicas: Anátomo-Fisiologia Dinâmica II.	Semestral . . . . .	50				
Epigénese, Desenvolvimento e Ciclos de Vida II . . . . .	Semestral . . . . .	40				
Saúde, Nutrição e Epidemiologia II . . . . .	Semestral . . . . .	30				
Patologias Médicas I . . . . .	Semestral . . . . .	50				
Química Orgânica e Bioquímica II . . . . .	Semestral . . . . .	30		20		
Organização e Gestão Farmacêutica . . . . .	Semestral . . . . .	60				
Farmácia Galénica . . . . .	Semestral . . . . .	30		20		
Microbiologia . . . . .	Semestral . . . . .	30		20		
Métodos de Investigação e Bioestatística . . . . .	Semestral . . . . .	40				
Imunologia . . . . .	Semestral . . . . .	20		30		
Biogenética . . . . .	Semestral . . . . .	40		10		

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Língua Estrangeira II .....	Semestral .....	30				
Técnicas Laboratoriais em Farmácia II .....	Anual .....	20		50		
Farmacognosia e Farmacoterapia I .....	Anual .....	40		30		
Tecnologia de Produção em Farmácia .....	Anual .....	20		50		
Estágio de Aprendizagem e Integração na Vida Profissional I.	Anual .....				100	

## QUADRO N.º 3

## 3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Saúde, Direitos do Homem e Bioética .....	Semestral .....	30				
Gestão e Economia da Saúde .....	Semestral .....	50				
Patologias Médicas II .....	Semestral .....	20		20		
Saúde, Nutrição e Epidemiologia III .....	Semestral .....	30				
Educação e Administração da Saúde .....	Semestral .....	40				
Relações Públicas e Pedagogia da Saúde .....	Semestral .....	30		20		
Fisiopatologia Humana .....	Semestral .....	40		10		
Técnicas Instrumentais de Análise .....	Semestral .....	50				
Nutrição e Dietética .....	Semestral .....	40				
Farmacognosia e Farmacoterapia II .....	Anual .....	30		40		
Farmácia Hospitalar e Comunitária .....	Anual .....	70				
Seminários de Aprofundamento .....	Anual .....				60	
Métodos e Técnicas de Obtenção de Fármacos .....	Anual .....	30		40		
Botânica Farmacêutica .....	Anual .....	50				
Hematologia .....	Anual .....	30		40		
Estágio de Aprendizagem e Integração na Vida Profissional II.	Anual .....				100	

## Grau de licenciado

## 2.º ciclo

## QUADRO N.º 4

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sociologia da Saúde .....	Semestral .....	45				
Hidrologia e Análises Hidrológicas .....	Semestral .....	20		30		
Toxicologia e Análises Toxicológicas .....	Semestral .....	20		30		
História e Sociologia da Farmácia .....	Semestral .....	40				
Farmacologia Natural e Cosmética .....	Semestral .....	50				
Metodologias e Técnicas de Assepsia em Farmácia .....	Semestral .....	20		10		
Farmacognosia e Farmacoterapia III .....	Anual .....	30		40		
Bromatologia e Análises Bromatológicas .....	Anual .....	30		40		
Preparações de Uso Veterinário .....	Anual .....	20		30		
Seminários de Aprofundamento .....	Anual .....				70	
Memória Final .....	Anual .....	40				
Biotechnology Farmacêutica .....	Anual .....	30		20		
Estágio de Aprendizagem e Integração na Vida Profissional III.	Anual .....				250	

**Portaria n.º 827/2003**

de 13 de Agosto

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 51/2003, de 25 de Março, ao abrigo do disposto no Estatuto do

Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria

n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

#### Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Fisioterapia a ministrar na Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia nas instalações sitas no concelho de Vila Nova de Gaia que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

#### Regulamentação

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro.

3.º

#### Duração do 2.º ciclo

O 2.º ciclo do curso tem a duração de um ano lectivo.

4.º

#### Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

#### Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

#### Número máximo de alunos

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 70.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 280 alunos.

7.º

#### Reconhecimento dos graus

1 — É reconhecido o grau de bacharel pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso.

2 — É reconhecido o grau de licenciado pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo do curso.

8.º

#### Início de funcionamento

O curso pode entrar em funcionamento a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º

#### Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

10.º

#### Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 30 de Julho de 2003.

### ANEXO

#### Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia

#### Curso de Fisioterapia

1.º ciclo

#### Grau de bacharel

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Epistemologia da Medicina: Introdução à Linguagem e Ciências Médicas.	Semestral . . . . .	30				
Introdução à Educação: Teorias e Modelos Pedagógicos.	Semestral . . . . .	30				
Fisioterapia: Profissões, Carreira e Deontologia . . . . .	Semestral . . . . .	30				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Eco-Antropologia .....	Semestral .....	20				
O Homem no Universo: Físico, Biofísico e Bioquímico.	Semestral .....	40				
Biogenética .....	Semestral .....	30				
Saúde, Nutrição e Epidemiologia .....	Semestral .....	40				
Métodos e Técnicas de Análise Antropológica .....	Semestral .....	40				
Língua Estrangeira .....	Semestral .....	30				
Sensibilização às Funções e à Profissão .....	Semestral .....			50		
Trabalho de Campo Antropológico .....	Semestral .....			70		
Motricidade e Terapêutica: Modelos e Metodologias de Intervenção em Fisioterapia I.	Semestral .....	40				
Patologia Geral .....	Semestral .....	40				
Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia I.	Semestral .....	20		30		
As Grandes Funções Biológicas: Anátomo-Fisiologia Dinâmica I.	Anual .....	100				
Epigénese, Desenvolvimento e Ciclos de Vida .....	Anual .....	60				
Prática de Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia I.	Anual .....			100		
Motricidade Humana e Biomecânica: Desenvolvimento e Adaptação Motora.	Anual .....	70				

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Fisioterapia Aplicada à Pediatria .....	Semestral .....	20		20		
Fisioterapia Aplicada à Neurologia .....	Semestral .....	20		20		
Fisioterapia Aplicada à Cardiologia .....	Semestral .....	20		20		
Integração na Vida Profissional I .....	Semestral .....				100	
Educação Clínica e Relação de Ajuda I .....	Semestral .....	10		20		
As Grandes Funções Biológicas: Anátomo-Fisiologia Dinâmica II.	Anual .....	100				
Métodos de Investigação e Estatística .....	Anual .....	30				
Prática de Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia II.	Anual .....			200		
Motricidade e Terapêutica: Modelos e Metodologias de Intervenção em Fisioterapia II.	Anual .....	50				
Patologias Médicas I .....	Anual .....	80				
Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia II.	Anual .....	100				
Meios Auxiliares de Compensação .....	Anual .....	20		10		

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Saúde, Direitos do Homem e Bioética .....	Semestral .....	30				
Gestão e Economia da Saúde .....	Semestral .....	30				
Fisioterapia Aplicada à Traumatologia e Reumatologia.	Semestral .....	20		20		
Educação Clínica e Relação de Ajuda II .....	Semestral .....	20		40		
Motricidade e Terapêutica: Modelos e Metodologias de Intervenção em Fisioterapia III.	Semestral .....	40				
Patologias Médicas II .....	Semestral .....	20		30		
Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia III.	Semestral .....	40		40		
Novas Tecnologias, Informática e Organização do Trabalho.	Anual .....	20		30		
Integração na Vida Profissional II .....	Anual .....				250	
Psicomotricidade e Relaxação Psicossomática .....	Anual .....	20		50		
Seminários Intertemáticos e de Aprofundamento .....	Anual .....				70	
Prática de Técnicas de Avaliação e Intervenção em Fisioterapia III.	Anual .....			100		

**Grau de licenciado**

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sociologia da Saúde .....	Semestral .....	45				
Sistemas de Informação e Gestão em Saúde .....	Semestral .....	50				
Neuropsicologia e Ergonomia .....	Semestral .....	60				
Técnicas de Intervenção na Gerontologia e Gerontologia Psiquiátrica.	Semestral .....	30		20		
Anátomo-Fisiologia Evolutiva e Patologias Médicas ....	Semestral .....	60				
Psicopedagogia Especial — Reabilitação e Integração Social.	Semestral .....	50				
Relações Públicas e Pedagogia da Saúde .....	Semestral .....	40				
Memória Final .....	Semestral .....	40				
Filosofia das Ciências e Epistemologia da Saúde ....	Annual .....	70				
Técnicas de Intervenção nas Situações de Doenças Infecto-Contagiosas Actuais.	Annual .....	30		20		
Seminários e Estudos de Casos em Fisioterapia .....	Annual .....	50		50		
Estágio de Integração na Vida Profissional .....	Annual .....				250	

**Portaria n.º 828/2003****de 13 de Agosto**

3.º

**Plano de estudos**

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 51/2003, de 25 de Março, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

**Condições de acesso**

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

5.º

**Número máximo de alunos**

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto;

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 100.

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

2 — A frequência global do curso não pode exceder 400 alunos.

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

6.º

**Reconhecimento do grau**

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

É reconhecido o grau de licenciado pela conclusão com aproveitamento do curso.

1.º

**Autorização de funcionamento**

7.º

**Início de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de licenciatura em Enfermagem a ministrar na Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia, nas instalações sitas no concelho de Vila Nova de Gaia que estejam autorizadas nos termos da lei.

O curso pode entrar em funcionamento a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

2.º

**Regulamentação**

8.º

**Condicionamento**

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro.

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da enti-

dade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

9.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 30 de Julho de 2003.

## ANEXO

**Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia****Curso de Enfermagem**

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

**1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Filosofia do Desenvolvimento Humano e Saúde . . . . .	Semestral . . . . .	40				
Técnicas de Inquérito e Análise Antropológica . . . . .	Semestral . . . . .	50				
Introdução à Educação: Teorias e Modelos Pedagógicos . . . . .	Semestral . . . . .	40				
Técnicas Básicas de Enfermagem . . . . .	Semestral . . . . .	30		60		
Dinâmicas do Mundo Contemporâneo . . . . .	Semestral . . . . .	30				
O Homem no Universo: Físico, Biofísico e Bioquímico . . . . .	Anual . . . . .	80		40		
Biogenética . . . . .	Anual . . . . .	80				
Língua Estrangeira Aplicada . . . . .	Anual . . . . .	80				
As Grandes Funções Biológicas: Anátomo-Fisiologia Dinâmica I. . . . .	Anual . . . . .	70		30		
Seminário I . . . . .	Anual . . . . .				50	
Trabalho de Campo Antropológico . . . . .	Anual . . . . .				100	

QUADRO N.º 2

**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Bioética . . . . .	Semestral . . . . .	60				
Gestão e Economia da Saúde . . . . .	Semestral . . . . .	50				
Epigénese, Desenvolvimento e Ciclos de Vida . . . . .	Semestral . . . . .	50				
Farmacologia . . . . .	Semestral . . . . .	50				
Métodos de Investigação e Estatísticas Aplicadas . . . . .	Semestral . . . . .	60				
As Grandes Funções Biológicas: Anátomo-Fisiologia Dinâmica II. . . . .	Anual . . . . .	70		30		
Microbiologia . . . . .	Anual . . . . .	70		40		
Saúde, Dietética e Epidemiologia . . . . .	Anual . . . . .	70		40		
Patologia Geral . . . . .	Anual . . . . .	70		30		
Fundamentos e Processos de Acção da Função de Enfermagem. . . . .	Anual . . . . .	60		40		
Seminário II . . . . .	Anual . . . . .				50	
Estágio de Sensibilização às Funções e às Profissões de Saúde. . . . .	Anual . . . . .				250	

QUADRO N.º 3

**3.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Enfermagem: Profissão, Carreira e Deontologia . . . . .	Semestral . . . . .	50				
Desenvolvimento da Pessoa e Antropologia do Projecto . . . . .	Semestral . . . . .	50				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Novas Tecnologias, Informática e Organização do Trabalho.	Anual .....	50		30		
Enfermagem dos Cuidados de Saúde Primários nos Ciclos de Vida I.	Anual .....	100				
Enfermagem Médica, Cirúrgica e de Especialidades I .....	Anual .....	150				
Seminário III .....	Anual .....				50	
Estágio de Cuidados de Saúde Primários .....	Anual .....				200	
Estágio de Integração aos Cuidados de Saúde Diferenciados.	Anual .....				200	
Estágio de Enfermagem Médica, Cirúrgica e de Especialidades I.	Anual .....				300	
Estágio de Integração na Vida Profissional I .....	Anual .....				200	

QUADRO N.º 4

## 4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicossociologia Clínica e Dinâmica de Grupo .....	Semestral .....	50				
Doenças Infecto-Contagiosas .....	Semestral .....	40				
Gerontologia .....	Semestral .....	40				
Cuidados Paliativos .....	Semestral .....	40				
Terapêutica Farmacológica .....	Anual .....	80				
Orientação e Acompanhamento do Projecto Socioprofissional e da Monografia/Memória Final.	Anual .....	60				
Enfermagem Médica, Cirúrgica e de Especialidades II .....	Anual .....	150				
Enfermagem Pediátrica .....	Anual .....	70				
Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiátrica .....	Anual .....	70				
Seminário IV .....	Anual .....				40	
Estágio de Enfermagem Médica, Cirúrgica e de Especialidades II.	Anual .....				300	
Estágio de Enfermagem Pediátrica .....	Anual .....				100	
Estágio de Enfermagem em Saúde Mental e Psiquiátrica	Anual .....				100	
Estágio de Integração na Vida Profissional II .....	Anual .....				300	

**Portaria n.º 829/2003**

de 13 de Agosto

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 51/2003, de 25 de Março, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Radiologia a ministrar na Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia nas instalações sitas no concelho de Vila Nova de Gaia que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

**Regulamentação**

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias

da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro.

3.º

**Duração do 2.º ciclo**

O 2.º ciclo do curso tem a duração de um ano lectivo.

4.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 40.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 160 alunos.

7.º

**Reconhecimento dos graus**

1 — É reconhecido o grau de bacharel pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso.

2 — É reconhecido o grau de licenciado pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo do curso.

8.º

**Início de funcionamento**

O curso pode entrar em funcionamento a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

10.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 30 de Julho de 2003.

ANEXO

**Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia**

**Curso de Radiologia**

Grau de bacharel

1.º ciclo

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Filosofia das Ciências e Epistemologia da Saúde	Semestral	30				
Novas Tecnologias, Informática e Organização do Trabalho	Semestral	50				
Eco-Antropologia	Semestral	40				
O Homem no Universo: Físico, Biofísico e Bioquímico	Semestral	30				
Saúde, Nutrição e Epidemiologia	Semestral	30				
Patologia e Fisiopatologia I	Semestral	20				
Língua Estrangeira I	Semestral	30				
Métodos e Técnicas de Análise Antropológica	Semestral	40				
Citologia e Histologia	Semestral	20		30		
Noções Básicas de Terapêutica I	Semestral	20				
Técnica e Prática Radiológica	Semestral	20				
Técnicas Básicas de Enfermagem, Primeiros Socorros e Reanimação	Semestral			40		
As Grandes Funções Biológicas: Anátomo-Fisiologia Dinâmica I	Anual	60				
Epigénese, Desenvolvimento e Ciclos de Vida	Anual	60				
Física das Radiações e Segurança no Trabalho I	Anual	80		20		
Radiologia: Profissão, Carreira e Deontologia. Sensibilização às Funções e à Profissão.	Anual	30		90		
Trabalho de Campo Antropológico: Estágio	Anual	30				70

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
As Grandes Funções Biológicas: Anátomo-Fisiologia Dinâmica II . . . .	Semestral . . . . .	40				
Ultra-Sonografia I . . . . .	Semestral . . . . .	20		20		
Biogenética . . . . .	Semestral . . . . .	40				
Anatomia Radiológica I . . . . .	Semestral . . . . .	60				
Noções Básicas de Terapêutica II . . . . .	Semestral . . . . .	20				
Língua Estrangeira II . . . . .	Semestral . . . . .	30				
Métodos de Estatística . . . . .	Semestral . . . . .	40				
Processamento Radiofotográfico . . . . .	Semestral . . . . .	20		30		
Técnica Radiológica I . . . . .	Semestral . . . . .	30				
Anatomia Descritiva e Topográfica . . . . .	Anual . . . . .	80				
Patologia e Fisiopatologia II . . . . .	Anual . . . . .	90				
Física das Radiações e Segurança no Trabalho II . . . . .	Anual . . . . .	20		40		
Prática e Técnicas Radiológicas I . . . . .	Anual . . . . .			200		
Estágio de Aprendizagem e Integração na Vida Profissional I . . . . .	Anual . . . . .				100	

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Saúde, Direitos do Homem e Bioética . . . . .	Semestral . . . . .	30				
Gestão e Economia da Saúde . . . . .	Semestral . . . . .	30				
Anatomia Descritiva . . . . .	Semestral . . . . .	60				
Anatomia Radiológica II . . . . .	Semestral . . . . .	60				
Patologia e Fisiopatologia III . . . . .	Semestral . . . . .	50				
Ultra-Sonografia II . . . . .	Anual . . . . .	30		40		
Técnica Radiológica II . . . . .	Anual . . . . .	150				
Prática e Técnicas Radiológicas II . . . . .	Anual . . . . .			150		
Estágio de Aprendizagem e Integração na Vida Profissional II . . . . .	Anual . . . . .				200	

## Grau de licenciado

2.º ciclo

QUADRO N.º 4

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Física Aplicada . . . . .	Semestral . . . . .	40				
Física de Radiação Complementar . . . . .	Semestral . . . . .	20		10		
Tecnologia de Radiologia . . . . .	Semestral . . . . .	30		30		
Qualidade e Protecção da Saúde (Radiológica) . . . . .	Semestral . . . . .	40		10		
Sociologia da Saúde . . . . .	Semestral . . . . .	45				
Saúde Comunitária . . . . .	Semestral . . . . .	20				
Investigação Aplicada em Radiologia I . . . . .	Semestral . . . . .	20		20		
Administração em Saúde . . . . .	Semestral . . . . .	40				
Ressonância Magnética e Ultra-Sonografia . . . . .	Semestral . . . . .	40		10		
Electrónica e Instrumentação Clínica . . . . .	Semestral . . . . .	30		20		
Qualidade e Controlo de Qualidade em Radiologia . . . . .	Semestral . . . . .	40		10		
Relações Públicas e Pedagogia da Saúde . . . . .	Semestral . . . . .	40				
Oncologia . . . . .	Semestral . . . . .	30		20		
Investigação Aplicada em Radiologia II . . . . .	Semestral . . . . .	20		20		
Monografia/Memória final . . . . .	Semestral . . . . .	40				
Estágio de Aprendizagem e Integração na Vida Profissional III . . . . .	Anual . . . . .				250	

**Portaria n.º 830/2003****de 13 de Agosto**

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 51/2003, de 25 de Março, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de Agosto;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho;

Considerando o disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso bietápico de licenciatura em Análises Clínicas e de Saúde Pública a ministrar na Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia nas instalações sitas no concelho de Vila Nova de Gaia que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

**Regulamentação**

O curso rege-se pelo disposto no Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro.

3.º

**Duração do 2.º ciclo**

O 2.º ciclo do curso tem a duração de um ano lectivo.

4.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

5.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

6.º

**Número máximo de alunos**

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 50.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 200 alunos.

7.º

**Reconhecimento dos graus**

1 — É reconhecido o grau de bacharel pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 1.º ciclo do curso.

2 — É reconhecido o grau de licenciado pela conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do 2.º ciclo do curso.

8.º

**Início de funcionamento**

O curso pode entrar em funcionamento a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

9.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência e do Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

10.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 30 de Julho de 2003.

## ANEXO

## Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Vila Nova de Gaia

## Curso de Análises Clínicas e de Saúde Pública

Grau de bacharel

1.º ciclo

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Filosofia das Ciências e Epistemologia da Saúde . . . . .	Semestral . . . . .	30				
As Grandes Funções Biológicas: Anátomo-Fisiologia Dinâmica I.	Semestral . . . . .	50				
Epigénese, Desenvolvimento e Ciclos de Vida . . . . .	Semestral . . . . .	50				
O Homem no Universo: Físico, Biofísico e Bioquímico . . .	Semestral . . . . .	30				
Eco-Antropologia . . . . .	Semestral . . . . .	40				
Métodos e Técnicas de Análise Antropológica . . . . .	Semestral . . . . .	40				
Novas Tecnologias, Informática e Organização do Trabalho.	Semestral . . . . .	20		30		
Citohistologia e Genética . . . . .	Semestral . . . . .	20		20		
Bioquímica . . . . .	Semestral . . . . .	30		20		
Saúde, Nutrição e Epidemiologia I . . . . .	Semestral . . . . .	30				
Técnicas Básicas de Enfermagem, Primeiros Socorros e Reanimação.	Semestral . . . . .			50		
Química Orgânica . . . . .	Semestral . . . . .	30				
Física Aplicada . . . . .	Semestral . . . . .	20		10		
Patologia Geral e Imunologia . . . . .	Anual . . . . .	70				
Língua Estrangeira I . . . . .	Semestral . . . . .	30				
Cuidados de Saúde . . . . .	Anual . . . . .			70		
Analista: Profissão, Carreira e Deontologia. Sensibilização às Funções e à Profissão.	Anual . . . . .	30		50		
Trabalho de Campo Antropológico . . . . .	Anual . . . . .	30		70		

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
As Grandes Funções Biológicas: Anátomo-Fisiologia Dinâmica II.	Semestral . . . . .	30				
Saúde, Nutrição e Epidemiologia II . . . . .	Semestral . . . . .	30				
Métodos de Bioestatística . . . . .	Semestral . . . . .	40		40		
Hematologia . . . . .	Semestral . . . . .	40				
Farmacologia . . . . .	Semestral . . . . .	30				
Língua Estrangeira II . . . . .	Semestral . . . . .	30				
Patologia Clínica . . . . .	Anual . . . . .	80		20		
Microbiologia e Parasitologia: Métodos e Técnicas . . . .	Anual . . . . .	50		50		
Imuno-Hematologia: Métodos e Técnicas . . . . .	Anual . . . . .	40		30		
Química Clínica: Métodos e Técnicas . . . . .	Anual . . . . .	40		30		
Metabolismo e Bioquímica dos Nutrientes . . . . .	Anual . . . . .	40		30		
Estágio de Aprendizagem e Integração na Vida Profissional I.	Anual . . . . .				200	

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Saúde, Direitos do Homem e Bioética . . . . .	Semestral . . . . .	50				
Gestão e Economia da Saúde . . . . .	Semestral . . . . .	50				
Higiene e Legislação Alimentar . . . . .	Semestral . . . . .	50				
Biologia Molecular . . . . .	Semestral . . . . .	30				

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicologia Social do Meio Ambiente e Ecologia da Saúde	Semestral	40				
Microbiologia dos Alimentos	Semestral	50				
Controlo de Qualidade I	Semestral	40				
Embriologia e Biogenética	Semestral	30				
Ecologia Social e Urbanismo	Semestral	40				
Relações Públicas e Pedagogia da Saúde	Semestral	40				
Higiene e Saneamento Básico	Anual	50		20		
Hidrologia e Tratamento de Águas	Anual	50		20		
Seminários de Aprofundamento	Anual	40				
Estágio de Aprendizagem e Integração na Vida Profissional II.	Anual				200	

## Grau de licenciado

## 2.º ciclo

## QUADRO N.º 4

## 1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Sistemas de Informação e Gestão em Saúde	Semestral	50				
Investigação Aplicada em Análises Clínicas e de Saúde Pública.	Semestral	20		30		
Sociologia da Saúde	Semestral	45				
Bioquímica Clínica	Semestral	30		20		
Toxicologia	Semestral	30				
Técnica Citológica em Análises Clínicas e de Saúde Pública.	Semestral	20		30		
Psicologia da Saúde	Semestral	40				
Patologia Forense	Semestral	30				
Tecnologia em Parasitologia, Micologia e Virologia	Semestral	30		50		
Controlo de Qualidade II	Semestral	20		20		
Memória Final	Semestral	40				
Estágio de Integração na Vida Profissional	Anual				250	
Seminários e Estudos de Casos em Análises Clínicas e de Saúde Pública.	Anual	50		50		

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

### Portaria n.º 831/2003

de 13 de Agosto

Tendo sido extintas as cadeias das comarcas de Sintra, Mafra, Vila Franca de Xira, Vila da Feira, Oliveira de Azeméis, Arouca, Baião, Marco de Canaveses, Penafiel, Paredes, Paços de Ferreira, Santo Tirso, Vila do Conde, Póvoa de Varzim, Vila Nova de Famalicão, Montemor-o-Velho, Figueira da Foz, Cantanhede, Oliveira do Hospital, Arganil, Lousã, Figueiró dos Vinhos, Ansião, Soure, Vinhais, Mirandela, Macedo de Cavaleiros, Vila Flor, Mogadouro, Miranda do Douro, Vimioso, Amares, Lousada, Barcelos, Esposende, Vila Verde e Póvoa de Lanhoso, Vieira do Minho, Fafe, Celorico de Basto, Cabeceiras de Basto, Amarante, Mértola, Ourique, Serpa, Moura, Cuba, Lagos e Tavira pela Portaria n.º 374/72, de 7 de Julho, e obtida a concordância da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, verifica-se não

haver razões para manter as respectivas zonas de protecção e correspondentes ónus.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, que se proceda à anulação das referidas zonas de protecção e ónus.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*, em 22 de Julho de 2003.

### Portaria n.º 832/2003

de 13 de Agosto

Tendo sido extintas as cadeias das comarcas de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Estarreja, Ovar, Vagos, Fundão, Idanha-a-Nova, Sertã, Arraiolos, Estremoz, Montemor-o-Novo, Redondo, Reguengos de Monsaraz, Vila Viçosa, Cinfães, Moimenta da Beira, Peso da Régua, Resende, São João da Pesqueira e Tabuaço, Arcos de Valdevez, Caminha, Melgaço, Paredes de Coura, Ponte de Lima, Valença, Alijó, Montalegre, Val-

paços, Vila Pouca de Aguiar e Loulé pela Portaria n.º 534/73, de 7 de Agosto, e obtida a concordância da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, verifica-se não haver razões para manter as respectivas zonas de protecção e correspondentes ónus.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, que se proceda à anulação das referidas zonas de protecção e ónus.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*, em 22 de Julho de 2003.

### **Portaria n.º 833/2003**

**de 13 de Agosto**

Tendo sido extintas as cadeias das comarcas de Almada, Benavente, Santiago do Cacém, Alcácer do Sal, Alcobaça, Porto de Mós, Vila Nova de Ourém, Tomar, Pombal, Sabugal, Pinhel, Figueira de Castelo Rodrigo, Meda, Trancoso, Celorico da Beira, Gouveia, Seia e Almeida pela Portaria n.º 561/71, de 15 de Outubro, e obtida a concordância da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, verifica-se não haver razões para manter as respectivas zonas de protecção e correspondentes ónus.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, que se proceda à anulação das referidas zonas de protecção e ónus.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*, em 22 de Julho de 2003.

### **Portaria n.º 834/2003**

**de 13 de Agosto**

Tendo sido extintas as cadeias das comarcas de Santa Comba Dão, Tondela, Oliveira de Frades, Mangualde, Castro Daire, Ponta do Sol, Santa Cruz e São Vicente, pela Portaria n.º 167/75, de 7 de Março, e obtida a concordância da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, verifica-se não haver razões para manter as respectivas zonas de protecção e correspondentes ónus.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, que se proceda à anulação das referidas zonas de protecção e ónus.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*, em 22 de Julho de 2003.

### **Portaria n.º 835/2003**

**de 13 de Agosto**

Tendo sido extintas as cadeias das comarcas de Povoação, Ribeira Grande, Vila Franca do Campo, Julgado do Nordeste e Vila do Porto pela Portaria n.º 251/75, de 12 de Abril, e obtida a concordância da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, verifica-se não haver razões para manter as respectivas zonas de protecção e correspondentes ónus.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, que se proceda à anulação das referidas zonas de protecção e ónus.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*, em 22 de Julho de 2003.

### **Portaria n.º 836/2003**

**de 13 de Agosto**

Tendo sido extintas as cadeias das comarcas de Portalegre, Ponte de Sor, Abrantes, Nisa, Castelo de Vide, Santarém, Coruche, Lourinhã, Cartaxo, Rio Maior e Golegã pela Portaria n.º 59/76, de 2 de Fevereiro, e obtida a concordância da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, verifica-se não haver razões para manter as respectivas zonas de protecção e correspondentes ónus.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, que se proceda à anulação das referidas zonas de protecção e ónus.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*, em 22 de Julho de 2003.

### **Portaria n.º 837/2003**

**de 13 de Agosto**

Tendo sido extintas as cadeias das comarcas de Fronteira, Moncorvo, Torres Vedras e Vila Real de Santo António pela Portaria n.º 84/77, de 19 de Fevereiro, e obtida a concordância da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, verifica-se não haver razões para manter as respectivas zonas de protecção e correspondentes ónus.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, que se proceda à anulação das referidas zonas de protecção e ónus.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*, em 22 de Julho de 2003.

## AVISO

1 — Os preços dos contratos de assinaturas do *Diário da República* em suporte de papel variam de acordo com a data da subscrição e 31 de Dezembro, pelo que deverá contactar as livrarias da INCM ou a Secção de Assinaturas (v. n.º 5). A INCM não se obriga a fornecer os números anteriormente publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas.dr@incm.pt).

## Preços para 2003

(Em euros)

BUSCAS/MENSAGENS (IVA 19%) <sup>1</sup>	
E-mail 50 .....	15
E-mail 250 .....	45
E-mail 500 .....	75
E-mail 1000 .....	140
E-mail+50 .....	25
E-mail+250 .....	90
E-mail+500 .....	145
E-mail+1000 .....	260

ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 19%)	
100 acessos .....	22
250 acessos .....	50
500 acessos .....	90
Número de acessos ilimitados até 31-12 ...	550

CD-ROM 1.ª série (IVA 19%)		
	Assinante papel <sup>2</sup>	Não assinante papel
Assinatura CD mensal .....	176	223
CD histórico (1970-2001) .....	615	715
CD histórico (1970-1979) .....	230	255
CD histórico (1980-1989) .....	230	255
CD histórico (1990-1999) .....	230	255
CD histórico avulso .....	68,50	68,50

INTERNET (IVA 19%)	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries (concursos públicos)	Preços por série
100 acessos .....	120
200 acessos .....	215
300 acessos .....	290

<sup>1</sup> Ver condições em <http://www.incm.pt/servlets/buscas>.

<sup>2</sup> Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 4,19



*Diário da República* Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50



INCM

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

## LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa  
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa  
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa  
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa  
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra  
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto  
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0.503)  
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa  
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa  
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto  
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro  
Forca Vouga  
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64